

Diário do Legislativo de 03/07/2008

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Alberto Pinto Coelho - PP

1º-Vice-Presidente: Deputado Doutor Viana - DEM

2º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique - PMDB

3º-Vice-Presidente: Deputado Roberto Carvalho - PT

1º-Secretário: Deputado Dinis Pinheiro - PSDB

2º-Secretário: Deputado Tiago Ulisses - PV

3º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr. - PDT

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 58ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura

1.2 - 34ª Reunião Especial da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura - Destinada a Homenagear a Associação de Promoção Humana Divina Providência

1.3 - Reunião de Comissões

2 - MATÉRIA VOTADA

2.1 - Plenário

3 - ORDENS DO DIA

3.1 - Plenário

3.2 - Comissões

4 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

4.1 - Plenário

4.2 - Mesa da Assembléia

4.3 - Comissões

5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

7 - ERRATA

ATAS

ATA DA 58ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 1º/7/2008

Presidência dos Deputados Doutor Viana e João Leite

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Mensagens nºs 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240 e 241/2008 (encaminhando o Projeto de Lei Complementar nº 44/2008 e os Projetos de Lei nºs 2.573 a 2.578/2008 e emenda ao Projeto de Lei nº 2.475/2008, respectivamente), do Governador do Estado - Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 2.579 a 2.586/2008 - Projeto de Resolução nº 2.587/2008 - Requerimentos nºs 2.675 a 2.688/2008 - Requerimentos dos Deputados Carlin Moura, Jayro Lessa e outros e Dinis Pinheiro - Comunicações: Comunicações das Comissões de Turismo e de Assuntos Municipais - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Durval Ângelo, Carlin Moura e Doutor Viana - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimento do Deputado Jayro Lessa e outros; deferimento - Discussão e Votação de Pareceres: Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 1.973/2007; votação; aprovação - Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 2.302/2008; encerramento da discussão; aprovação; verificação de votação; inexistência de quórum para votação e para a continuação dos trabalhos; anulação da votação - Palavras do Sr. Presidente - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Alberto Pinto Coelho - Doutor Viana - Roberto Carvalho - Dinis Pinheiro - Tiago Ulisses - Adalclever Lopes - Ademir Lucas - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Arlen Santiago - Bráulio Braz - Carlin Moura - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Célio Moreira - Délio Malheiros - Delvito Alves - Dimas Fabiano - Djalma Diniz - Durval Ângelo - Elmiro Nascimento - Eros Biondini - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gláucia Brandão - Gustavo Valadares - Hely Tarquínio - Inácio Franco - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - Juninho Araújo - Leonardo Moreira - Luiz Humberto Carneiro - Luiz Tadeu Leite - Maria Lúcia Mendonça - Mauri Torres - Neider Moreira - Paulo Cesar - Pinduca Ferreira - Rêmoló Aloise - Rômulo Veneroso - Ronaldo Magalhães - Ruy Muniz - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Helvécio - Vanderlei Jangrossi - Wander Borges - Zé Maia - Zezé Perrella.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Doutor Viana) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Inácio Franco, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado João Leite, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 234/2008*

Belo Horizonte, 26 de junho de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

O presente projeto prevê um reajuste salarial escalonado em três etapas, as quais terão vigência a partir de 1º de janeiro de 2009, 1º de julho de 2009 e 1º de janeiro de 2010. Com a implementação das três etapas, a tabela de vencimento básico dos Procuradores do Estado terá um reajuste de 15% (quinze por cento) em relação aos valores vigentes. A proposta ora apresentada se insere no conjunto de medidas adotadas para a valorização dos servidores do Poder Executivo Estadual.

Ressalta-se que os percentuais de reajuste e suas respectivas datas de vigência foram definidos tendo em vista a projeção de recursos orçamentários disponíveis para as despesas com pessoal no âmbito do Poder Executivo, respeitados os limites determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter à consideração dos seus Nobres Pares o presente projeto de lei.

Aécio Neves, Governador do Estado.

Projeto de lei complementar nº 44/2008

Reajusta os valores da tabela de vencimento básico dos cargos de Procurador do Estado.

Art. 1º - A tabela de vencimento básico dos cargos de Procurador do Estado, da carreira da Advocacia Pública do Estado, de que trata a Lei Complementar nº 81, de 10 de agosto de 2004, passa a vigorar na forma dos Anexos I, II e III desta lei complementar.

Parágrafo único - A vigência das tabelas de que tratam os Anexos I, II e III será a partir de 1º de janeiro de 2009, 1º de julho de 2009 e 1º de janeiro de 2010, respectivamente.

Art. 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

(a que se refere o art. 1º da Lei Complementar nº de de 2008)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DA CARREIRA DE PROCURADOR DO ESTADO

(a partir de 1º de janeiro de 2009)

Carga horária: 40 horas semanais

Nível de	Grau	A	B	C	D
----------	------	---	---	---	---

Escolaridade					
	Nível				
Superior	I	3.885,00	4.001,55	4.121,60	4.245,24
	II	4.273,50	4.401,71	4.533,76	4.669,77
	III	4.700,85	4.841,88	4.987,13	5.136,75
	IV	5.170,94	5.326,06	5.485,84	5.650,41

ANEXO II

(a que se refere o art. 1º da Lei Complementar nº de de 2008)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DA CARREIRA DE PROCURADOR DO ESTADO

(a partir de 1º de julho de 2009)

Carga horária: 40 horas semanais

Nível de Escolaridade	Grau	A	B	C	D
	Nível				
Superior	I	4.070,00	4.192,10	4.317,86	4.447,40
	II	4.477,00	4.611,31	4.749,65	4.892,14
	III	4.924,70	5.072,44	5.224,61	5.381,35
	IV	5.417,17	5.579,69	5.747,08	5.919,48

ANEXO III

(a que se refere o art. 1º da Lei Complementar nº de de 2008)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DA CARREIRA DE PROCURADOR DO ESTADO

(a partir de 1º de janeiro de 2010)

Carga horária: 40 horas semanais

Nível de Escolaridade	Grau	A	B	C	D
	Nível				

Superior	I	4.255,00	4.382,65	4.514,13	4.649,55
	II	4.680,50	4.820,92	4.965,54	5.114,51
	III	5.148,55	5.303,01	5.462,10	5.625,96
	IV	5.663,41	5.833,31	6.008,31	6.188,55"

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 192, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 235/2008*

Belo Horizonte, 26 de junho de 2008.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa Egrégia Assembléia Legislativa, o projeto de lei incluso, que autoriza o Poder Executivo a doar imóveis de propriedade do Estado ao Município de São Roque de Minas.

Na oportunidade, no uso da competência que me confere o inciso VI, do art. 90, da Constituição do Estado, esclareço que a doação se destina à Prefeitura para atender à Secretaria de Obras.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência as expressões de meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

Projeto de lei nº 2.573/2008

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Roque de Minas os imóveis que especifica.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de São Roque de Minas os seguintes imóveis:

I - imóvel constituído pela área de 10.000,00m², situado no lugar denominado "Três Barras", distrito de Guia Lopes, registrado sob o nº 17.896, Livro 3M, fls. 214, datado em 9 de março de 1953, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Piumhi; e

II - imóvel constituído pela área de 10.000,00m² situado no lugar denominado "Vargem Grande", distrito de Guia Lopes, registrado sob o nº 17.318, livro 3M, fls. 126, datado em 29 de julho de 1952, no Cartório de Registro de Imóveis na Comarca de Piumhi.

Parágrafo único - Os imóveis a que se refere o "caput" se destinam à Prefeitura para atender à Secretaria de Obras.

Art. 2º - Os imóveis reverterão ao patrimônio do Estado, caso não sejam, no prazo de cinco anos, contados da data da escritura pública de doação, utilizados com a finalidade prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102 do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 236/2008*

Belo Horizonte, 26 de junho de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, o incluso projeto de lei, que autoriza o Estado de Minas Gerais a aportar recursos orçamentários no Fundo de Arrendamento Residencial.

Por entendê-la relevante e para melhor compreensão do conteúdo do projeto, faço anexar a Exposição de Motivos elaborada pela Secretária de Estado de Planejamento e Gestão.

São estas, Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter aos seus nobres pares o expediente em anexo.

Aécio Neves, Governador do Estado.

Exposição de Motivos

Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Minas Gerais:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência anteprojeto de lei que autoriza o Estado de Minas Gerais a aportar recursos orçamentários no Fundo de Arrendamento Residencial - FAR -, criado no âmbito do Programa de Arrendamento Residencial - PAR -, instituído pela Lei Federal 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, para o atendimento da necessidade de moradia da população de baixa renda.

Trata-se de iniciativa de inegável alcance social e interesse público, pois visa reduzir o déficit habitacional do Estado.

A adesão de Estados ao PAR está condicionada ao aporte de recursos financeiros ou bens ou serviços economicamente mensuráveis necessários à realização das obras e serviços do empreendimento.

O anteprojeto prevê a concessão de subsídio à população cuja renda familiar mensal seja igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos, limitado a 70% (setenta por cento) do valor de aquisição de cada unidade habitacional.

As regras para utilização dos recursos aportados no FAR e a indicação de agente financeiro, entre os órgãos da administração direta ou indireta, para a emissão de relatórios de desempenho e controle, serão definidas em decreto.

São essas as razões que ensejam o anteprojeto.

Respeitosamente,

Renata Maria Paes de Vilhena, Secretária de Estado de Planejamento e Gestão.

Projeto de lei nº 2.574/2008

Autoriza o Estado de Minas Gerais a aportar recursos orçamentários no Fundo de Arrendamento Residencial.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aportar recursos orçamentários no Fundo de Arrendamento Residencial - FAR -, criado no âmbito do Programa de Arrendamento Residencial - PAR -, instituído pela Lei Federal nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, com a finalidade de conceder subsídio à população cuja renda familiar mensal seja igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos, limitado a 70% (setenta por cento) do valor de aquisição de cada unidade habitacional.

Parágrafo único - As regras para utilização dos recursos aportados no FAR e a indicação de agente financeiro, entre os órgãos da administração direta ou indireta, para a emissão de relatórios de desempenho e controle, serão definidas em decreto.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 237/2008*

Belo Horizonte, 27 de junho de 2008.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Assembléia Legislativa, o projeto de lei incluso, que autoriza o Poder Executivo a reverter imóvel de propriedade do Estado ao Município de Uberlândia.

Na oportunidade, esclareço que a reversão foi solicitada tendo em vista a doação de outro terreno, com condições mais adequadas, para a construção do Fórum da Comarca.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência as expressões de meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

Projeto de lei nº 2.575/2008

Autoriza o Poder Executivo a reverter o imóvel que especifica ao Município de Uberlândia.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reverter ao Município de Uberlândia o imóvel constituído pela área de 10.000,00m², situado à Rua Dom Almir, Bairro da Gávea, no Município de Uberlândia, registrado sob a matrícula nº 99.050, ficha 01, Livro 2 do Registro Geral do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Uberlândia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102 do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"mENSAGEM Nº 238/2008*

Belo Horizonte, 27 de junho de 2008.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Assembléia Legislativa, o projeto de lei incluso, que autoriza o Poder Executivo a doar imóveis de propriedade do Estado ao Município de Córrego do Bom Jesus.

Na oportunidade, no uso da competência que me confere o inciso VI do art. 90 da Constituição do Estado, esclareço que a doação será destinada para fins comunitários, conforme justificção apresentada pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG -, anexa.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência as expressões de meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

Projeto de lei nº 2.576/2008

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Córrego do Bom Jesus os imóveis que especifica.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Córrego do Bom Jesus os seguintes imóveis:

I - imóvel com uma área de 1.500,00m², situado no Córrego do Bom Jesus, zona rural, transcrito sob o nº 12.532, Livro 3-H, fls. 220, datado de 14 de junho de 1961, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cambuí;

II - imóvel com uma área de 2.000,00m², situado no Córrego do Bom Jesus, zona rural, transcrito sob o nº 18.528, Livro 3-M, fls. 38, datado em 19 de março de 1968, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cambuí;

III - imóvel com uma área de 2.900,00m², situado no Córrego do Bom Jesus, zona rural, transcrito sob o nº 18.530, Livro 3-M, fls. 38, datado em 19 de março de 1968, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cambuí;

IV - imóvel com uma área de 10.150,00m², situado no Córrego do Bom Jesus, zona rural, transcrito sob o nº 22.778, Livro 3-O, fls. 220, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cambuí; e

V - imóvel com uma área de 2.000,00m², situado no Córrego do Bom Jesus, zona rural, transcrito sob o nº 18.529, Livro 3-M, fls. 38, datado em 19 de março de 1968, no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Cambuí.

Parágrafo único - Os imóveis descritos no art. 1º serão destinados para fins comunitários.

Art. 2º - Os imóveis reverterão ao patrimônio do Estado caso não sejam, no prazo de cinco anos, contados da data da escritura pública de doação, utilizados com a finalidade prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 239/2008*

Belo Horizonte, 27 de junho de 2008.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Assembléia Legislativa, o projeto de lei incluso, que autoriza o Poder Executivo a permutar imóvel de propriedade do Estado por imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal, ambos situados no Município de Fama.

Na oportunidade, no uso da competência que me confere o inciso VI do art. 90 da Constituição do Estado, esclareço que o projeto encaminhado objetiva suprir a necessidade da Prefeitura em edificar um velório municipal, conforme justificção apresentada pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG -, anexa.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência as expressões de meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

Projeto de lei nº 2.577/2008

Autoriza o Poder Executivo a permutar o imóvel que especifica no Município de Fama.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar o imóvel de propriedade do Estado, constituído pela área de 750,00m², localizado à Rua São Miguel, s/nº, no Município de Fama, avaliado em R\$10.000,00 (dez mil reais), registrado sob o nº 9.069, Livro nº 3-J, fls. 263, no Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Paraguaçu, em 20 de março de 1964, pelo imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal, constituído por 686,00m², situado na Av. Capitão Pedro Pinto Fernandes, nº 173, no mesmo Município, conforme registro nº 12.786, Livro nº 3-N, fls. 62, em 19 de março de 1973, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paraguaçu, avaliado em R\$60.000,00 (sessenta mil reais).

Art. 2º - A permuta se realizará sem torna para as partes.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 240/2008*

Belo Horizonte, 30 de junho de 2008.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

No exercício da competência que me confere o inciso V do art. 90, da Constituição do Estado, encaminho à consideração dessa egrégia Assembléia o apenso projeto de lei, que diz da contratação de pessoal por tempo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público.

A proposição em referência se coaduna com o disposto no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, segundo o qual a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado, para atender à necessidade referida. Na esfera infraconstitucional, a matéria foi regulamentada, no âmbito da União, pela Lei Federal nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, enquanto em nosso Estado foi objeto de dispositivos da Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990, e da Lei Complementar nº 100, de 5 de novembro de 2007. Ainda na esfera da União, a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 – que estabelece normas para as eleições – excetua tal contratação do rol das vedações decorrentes do calendário eleitoral. Outrossim, está ainda sendo observado o disposto na Lei Complementar Federal nº 100, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Justifica-se a proposta, como se depreende da ementa, pela necessidade de atender demanda de pessoal em caráter contingente e inadiável, em nome do princípio constitucional da eficiência e sem prejuízo da legislação pertinente. Nessa linha, evidencia-se a relevância da iniciativa, para a qual, estou certo, esse Legislativo estará devidamente sensibilizado.

Estas, Senhor Presidente, as premissas que me levam a apresentar este projeto de lei.

Aécio Neves, Governador do Estado.

Projeto de lei Nº 2.578/2008

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição da República.

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Estadual direta, as autarquias e as fundações públicas poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta lei.

Parágrafo único - Para fins da contratação por prazo determinado prevista no inciso IX do art. 37, da Constituição Federal, entende-se como de excepcional interesse público a situação transitória que demande urgência na realização ou manutenção de serviço público essencial, ou ainda, aquela em que a transitoriedade e excepcionalidade do evento não justifiquem a criação de quadro efetivo.

Art. 2º - Consideram-se hipóteses de necessidade temporária de excepcional interesse público, para fins de contratação temporária nos termos previstos nesta lei:

I - assistência a situações de calamidade pública e de emergência;

II - combate a surtos endêmicos;

III - realização de recenseamentos;

IV - atividades:

a) de vigilância e inspeção, relacionadas à defesa agropecuária e afins, no âmbito da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA, para atendimento de situações de iminente risco à saúde animal, vegetal ou humana;

b) desenvolvidas no âmbito dos projetos específicos de outorga e licenciamento ambiental de competência da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, para atendimento de demandas transitórias, geradas por empreendimentos sazonais que não justifiquem a criação de quadro efetivo; e

c) amparadas por técnicas especializadas, no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados mediante acordos internacionais, desde que haja, em seu desempenho, subordinação do contratado ao órgão ou entidade pública.

§ 1º - As contratações a que se refere a alínea "c" do inciso VI serão feitas exclusivamente por projeto, vedado o aproveitamento dos contratados em qualquer área da administração pública.

§ 2º - Para fins deste artigo, consideram-se serviços públicos essenciais aqueles desenvolvidos nas áreas de saúde, educação, segurança pública, defesa social, vigilância e meio ambiente.

Art. 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, nos termos definidos em regulamento, sujeito a ampla e prévia divulgação, inclusive através do Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

§ 1º - A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública prescindirá de processo seletivo.

§ 2º - O processo seletivo simplificado, para as contratações previstas na alínea "a" do inciso VI do art. 2º, poderá ser efetuado mediante análise curricular, segundo critérios previamente divulgados.

Art. 4º - As contratações serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:

I - seis meses, nos casos dos incisos I e II do art. 2º;

II - um ano, nos casos dos incisos III, IV e V do art. 2º;

III - dois anos, nos casos do inciso VI, alíneas "a" e "b" do art. 2º; e

IV - três anos, nos casos do inciso VI, alínea "c", do art. 2º.

§ 1º - É admitida a prorrogação dos contratos:

I - no caso do inciso III do art. 2º, desde que o prazo total não exceda dois anos;

II - nos casos dos incisos I, II, IV e V do art. 2º desta lei, pelo prazo necessário ao equacionamento da situação envolvida, desde que não exceda dois anos nos casos dos incisos I e II e não exceda três anos nas hipóteses dos incisos IV e V; e

III - nos casos do inciso VI, alíneas "a", "b" e "c" do art. 2º, desde que o prazo total não exceda quatro anos.

§ 2º - No caso do inciso V, a autoridade deverá adotar, imediatamente após a contratação, as providências necessárias à realização do concurso público para provimento dos cargos.

Art. 5º - As contratações somente poderão ser feitas com amparo de dotação orçamentária específica, mediante prévia autorização do Secretário de Estado sob cuja subordinação ou supervisão se encontrar o órgão ou entidade contratante, nos termos estabelecidos em regulamento.

Art. 6º - Os órgãos e entidades contratantes encaminharão à Câmara de Coordenação Geral, para controle do disposto nesta lei, síntese dos contratos que pretendem realizar e, posteriormente, daqueles efetivamente realizados.

Art. 7º - É proibida a contratação, nos termos desta lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Parágrafo único - Excetua-se do disposto no "caput" a contratação de servidores enquadrados nas hipóteses previstas no inciso XVI do art. 37, da Constituição Federal, desde que comprovada a compatibilidade de horários.

Art. 8º - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta lei será fixada:

I - nos casos dos incisos I a VI do art. 2º, em importância não superior ao valor da remuneração constante dos planos de retribuição ou nos quadros de cargos e salários do serviço público, para servidores que desempenhem função equivalente, ou, inexistindo a equivalência, às condições do mercado de trabalho.

II - no caso do inciso III do art. 2º, quando se tratar de coleta de dados, o valor da remuneração poderá ser formado por unidade produzida, desde que observado o disposto no inciso I deste artigo.

§ 1º - Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como parâmetro.

§ 2º - Caberá ao Poder Executivo fixar as tabelas de remuneração para a hipótese de contratação prevista na alínea "c" do inciso VI do art. 2º.

Art. 9º - Ao pessoal contratado nos termos desta lei aplica-se o disposto no inciso V do art. 8º da [Lei Complementar nº 100, de 5 de novembro de 2007](#).

Art. 10 - O pessoal contratado nos termos desta lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança; e

III - ser novamente contratado, com fundamento nesta lei, antes de decorridos vinte e quatro meses do encerramento de seu contrato anterior, salvo na hipótese prevista no inciso I do art. 2º, mediante prévia autorização e nos termos do art. 5º.

Parágrafo único - A inobservância ao disposto neste artigo importará na rescisão do contrato nos casos dos incisos I e II, ou na declaração da sua nulidade, no caso do inciso III, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas.

Art. 11 - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

Art. 12 - Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta lei o disposto nos [132](#) a 138; [139](#) a 142; [152](#) a 155; 201 a 207; [191](#) a 198; 216; 217;

199 e 200; arts. 208 a 212; [244, incisos I, III e V, a 274 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952.](#)

Art. 13 - A extinção do contrato celebrado firmado de acordo com esta lei não implica o direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado; e

III - pela extinção da causa transitória justificadora da contratação, nos casos dos incisos IV e V do art. 2º ou pela conclusão dos projetos, no caso da alínea "c" do inciso VI do art. 2º.

§ 1º - A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

§ 2º - A extinção prematura do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia pelo prazo total do contrato.

Art. 14 - O tempo de serviço, prestado em virtude de contratação nos termos desta lei, será contado para eventuais efeitos funcionais ulteriores.

Parágrafo único - Não se aplica à presente lei a designação para suprir comprovada necessidade de pessoal, disposta no art. 10 da Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990.

Art. 15 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Fica revogado o art. 11 da Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 241/2008*

Belo Horizonte, 30 de junho de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Nos termos da competência que me confere o inciso V do art. 90 da Constituição do Estado, encaminho a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Assembléia Legislativa, emenda ao Projeto de Lei nº 2.475/2008, publicado no Órgão Oficial dos Poderes do Estado - Minas Gerais de 13 de junho de 2008, que reajusta os valores das tabelas de vencimento básico das carreiras do IPSEMG, institui a Gratificação de Escolaridade, Desempenho e Produtividade Individual e Institucional nas carreiras do Instituto Mineiro de Agropecuária - GEDIMA - e cria cargos da carreira de Agente Governamental.

A Emenda propõe a criação de cento e duas unidades de funções gratificadas - FGD-unitário, a que se refere a Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007, destinadas à Ouvidoria-Geral do Estado de Minas Gerais.

A criação de funções gratificadas para a Ouvidoria-Geral do Estado de Minas Gerais tem por fim a valorização de servidores responsáveis pelo assessoramento a áreas técnicas e pela coordenação de atividades desenvolvidas por equipes de trabalho encarregadas de auxiliar o Poder Executivo na fiscalização e aperfeiçoamento dos serviços e atividades públicos.

São estas, Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter aos seus Nobres Pares a inclusão ao Projeto, certo de que sua relevância e oportunidade serão devidamente consideradas por esse Legislativo.

Atenciosamente,

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 2.475/2008

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei:

"Art. ... - Ficam criadas 102 (cento e duas) unidades de FGD-unitário, a que se refere a Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007, destinadas à Ouvidoria-Geral do Estado de Minas Gerais.

§ 1º - Em virtude da criação de que trata o "caput", o quantitativo de FGD-unitário da Ouvidoria-Geral do Estado de Minas Gerais, constante no item IV.1 do Anexo IV da Lei Delegada nº 174, de 2007, passa a ser de 102 (cento e duas) unidades.

§ 2º - A identificação e a destinação das funções gratificadas criadas no "caput" serão estabelecidas em decreto."

repercussão financeira

FUNÇÕES GRATIFICADAS					
OUVIDORIA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS					
ESPÉCIE/NÍVEL	FGD-unitário	VALOR (R\$)	QUANT. PROPOSTA		REPERCUSSÃO (R\$)
			Funções	PONTO	
FGD-2	2,00	330,00	6	12,00	1.980,00
FGD-4	3,00	495,00	6	18,00	2.970,00
FGD-7	6,00	990,00	12	72,00	11.880,00
Total/Mês			24	102,00	16.830,00"

- Anexe-se cópia ao Projeto de Lei nº 2.475/2008. Publicada, fica a mensagem em poder da Mesa, aguardando a inclusão da proposição em ordem do dia.

* - Publicado de acordo com o texto original.

OFÍCIOS

Do Sr. Luiz Antonio Pagot, Diretor-Geral do DNIT, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.248/2008, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. João Izael Querino Coelho, Prefeito Municipal de Itabira, manifestando apoio à proposta de criação do ICMS Turístico, apresentada pela Federação dos Circuitos Turísticos de Minas Gerais, com o apoio da Secretaria de Turismo e do Fórum Estadual de Turismo. (-Anexe-se ao Projeto de Lei nº 637/2007.)

Da Sra. Maria Celeste Moraes Guimarães, Auditora-Geral do Estado, encaminhando exemplar da cartilha "Integridade, Ética e Transparência contra a Corrupção", lançada pelo governo do Estado. (- À Comissão de Administração Pública.)

Do Sr. Leonardo Maurício Colombini Lima, Secretário de Fazenda em exercício, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 1.284/2007, em atenção a pedido da Comissão de Justiça. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.284/2007).

Do Sr. Marx Fernandes dos Santos, Gerente Regional de Negócios da CEF, informando a celebração de contrato de repasse de recursos do Orçamento Geral da União, que menciona, entre a CEF e a Defensoria Pública. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Da Sra. Valéria Simenov Thomé, Chefe da Assessoria Parlamentar do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.212/2008, da Comissão de Política Agropecuária.

Da Sra. Stella Pacheco Pimenta, Coordenadora-Geral do Sindicato dos Trabalhadores do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, manifestando-se pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.827/2007, de autoria do Presidente do Tribunal de Contas do Estado, por ser contrário ao interesse dos servidores do órgão. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.827/2007.)

Do Sr. Francisco de Assis Machado, agradecendo a solidariedade que lhe foi prestada por esta Casa em reunião da Comissão de Direitos Humanos, bem como a apresentação de emenda, subscrita pelos Deputados Durval Angelo, Carlos Mosconi e Ruy Muniz, relativa à resolução aprovada nessa reunião. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

Do Sr. Honorico Cota Pacheco, prestando solidariedade ao Sr. Francisco de Assis Machado relativamente a processos judiciais em que este figura como acusado. (- À Comissão de Administração Pública.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 2.579/2008

- O Projeto de Lei nº 2.579/2008 foi publicado na edição anterior.

PROJETO DE LEI Nº 2.580/2008

Declara de utilidade pública o Hospital Dr. Armando Xavier Vieira, com sede no Município de Guarani.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública o Hospital Dr. Armando Xavier Vieira, com sede no Município de Guarani.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de julho de 2008.

Leonardo Moreira

Justificação: O Hospital Dr. Armando Xavier Vieira, com sede no Município de Guarani, é entidade civil, sem fins lucrativos, que visa prestar assistência hospitalar e oferecer consultas médicas e medicamentos gratuitos a doentes destituídos de recursos, sem distinção de raça, cor, sexo ou religião. Com duração indeterminada, a entidade encontra-se em pleno e regular funcionamento desde 14/3/55, sendo a sua diretoria composta por pessoas de idoneidade moral e ilibada conduta social, as quais não recebem remuneração pela sua atuação.

O processo que tem por objetivo a declaração de utilidade pública da referida entidade encontra-se legalmente amparado e obedece às exigências da Lei nº 12.972, de 27/7/98.

Considerando-se a importância do trabalho desenvolvido pela entidade, espero contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 2.581/2008

Declara de utilidade pública a Organização Sócio Cultural Brasileira – OSCB –, com sede no Município de Uberlândia.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Organização Sócio Cultural Brasileira – OSCB –, com sede no Município de Uberlândia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de julho de 2008.

Luiz Humberto Carneiro

Justificação: A fim de envidar esforços em defesa dos direitos dos cidadãos residentes no Bairro Segismundo Pereira, no Município de Uberlândia, foi constituída a Organização Sócio Cultural Brasileira, entidade de caráter comunitário, assistencial, cultural, educativo, esportivo, recreativo, social e filantrópico.

Em prol da comunidade, encaminha suas reivindicações aos órgãos competentes, defende seus interesses e incentiva sua participação democrática no âmbito da administração pública municipal, estadual e federal, visando à união e organização dos moradores locais e à manutenção de um ambiente cordial entre todos.

No campo da assistência social, ampara os mais carentes, especialmente os idosos; busca oferecer à criança e ao adolescente oportunidades de desenvolvimento físico, mental, moral e social, em condições dignas; realiza programas educativos, culturais, sociais, recreativos e esportivos, voltados ao fortalecimento da identidade da comunidade; promove estudos e discussões para implantação de programas de conservação do meio ambiente.

Diante do exposto, esperamos a anuência dos nobres Deputados a este projeto de lei, que pretende outorgar-lhe o título de utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.582/2008

Declara de utilidade pública a Associação dos Amigos do Hospital Margarida de João Monlevade.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Amigos do Hospital Margarida de João Monlevade.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de julho de 2008.

Mauri Torres

Justificação: A Associação dos Amigos do Hospital Margarida, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede no Município de João Monlevade, visa colaborar na execução dos programas de saúde, exercer a integração entre órgãos, pessoas físicas e jurídicas, objetivando a melhoria das condições de atendimento e de saúde da comunidade.

Com duração indeterminada, a entidade encontra-se em pleno e regular funcionamento há mais de um ano. Sua diretoria é composta por pessoas de idoneidade moral e ílibada conduta social, que não recebem nenhuma remuneração pela atuação. A renda apurada é destinada integralmente à manutenção e ao desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Considerando-se a importância e a relevância dos serviços prestados pela referida entidade, espero contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.583/2008

Declara de utilidade pública a Associação de Pequenos Produtores Rurais da Região de Boa Sorte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pequenos Produtores Rurais da Região de Boa Sorte, com sede no Município de Claro dos Poções.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de julho de 2008.

Paulo Guedes

Justificação: A Associação de Pequenos Produtores Rurais da Região de Boa Sorte, fundada em 5/8/84, com sede no Município de Claro dos Poções, é entidade civil, de fins sociais, assistenciais e não lucrativos, que tem por finalidades, entre outras: promover o desenvolvimento comunitário, por meio da realização de obras e melhoramentos, com recursos próprios ou obtidos por doação ou empréstimos; proporcionar a melhoria do convívio entre os habitantes da região; promover atividades assistenciais, diretamente ou por meio de instituições filantrópicas.

Em face do exposto, encaminho este projeto de lei para aprovação desta Casa.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.584/2008

Declara de utilidade pública o Conselho de Arte de Sabará - CAS -, com sede no Município de Sabará.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Conselho de Arte de Sabará - CAS -, com sede no Município de Sabará.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de julho de 2008.

Wander Borges

Justificação: O Conselho de Arte de Sabará é entidade civil, sem fins econômicos, fundada em 12/2/72, que atua nas áreas cultural, artística e assistencial, desenvolvendo relevantes ações de defesa, conservação e promoção da cultura sabarense.

A associação em comento apresenta as finalidades estatutárias seguintes: priorizar o desenvolvimento da cultura artística, promover e dirigir salões de arte, espetáculos, concertos, recitais, exposições, palestras, conferências, cursos, incentivar o intercâmbio entre entidades congêneres e órgãos públicos, desenvolver ações direcionadas ao público da assistência social e defender os direitos fundamentais das pessoas.

Tais propósitos são alcançados por meio da promoção de ações de defesa de direitos, da elaboração de estudos e pesquisas, do oferecimento

de cursos gratuitos de capacitação, artes cênicas, música, dança e artesanato.

As atividades realizadas pela associação estimulam a valorização e o resgate da cultura sabarense, bem como contribuem para a melhoria da qualidade de vida das pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Insta observar que o art. 216 da Constituição Federal dispõe que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. A Carta Magna estabelece, ainda, que compete ao poder público, com a cooperação da comunidade, promover e proteger o patrimônio cultural brasileiro.

Os bens materiais e imateriais formadores desse patrimônio são os modos específicos de criar e fazer (as descobertas e os processos genuínos na ciência, nas artes e na tecnologia), as construções referenciais e exemplares da tradição brasileira (bens imóveis e móveis), as criações imateriais (literatura, música), as expressões e os modos de viver (linguagem, costumes), locais dotados de expressivo valor para a história, a arqueologia, a paleontologia e a ciência, assim como as paisagens e as áreas de proteção ecológica da fauna e da flora.

Tendo em vista que o patrimônio cultural integra a herança comum da nação, sua conservação é de interesse geral, tanto do poder público como de toda a comunidade.

Destarte, a cultura inclui conhecimentos, construções arquitetônicas, artes, moral, leis, costumes, hábitos e quaisquer manifestações que expressem a vida de um povo, interferindo fundamentalmente na construção de sua identidade.

Como demonstrado, as ações desenvolvidas pelo Conselho de Arte visam educar a sociedade e promover sua valorização e a preservação do patrimônio cultural sabarense, almejando transmitir às gerações futuras o sentido dos valores e da identidade atuais, dando-lhes referências históricas e fortalecendo seus laços comuns.

Cumpridos todos os requisitos legais, contamos com o apoio desta Casa para o reconhecimento do nobre trabalho desenvolvido pelo Conselho de Arte de Sabará.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.585/2008

Dá a denominação de Doutor Tancredo de Almeida Neves a próprio estadual destinado ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, situado no Município de São João del Rei.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominado Edifício Promotor de Justiça Doutor Tancredo de Almeida Neves, o prédio destinado ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, localizado na Rua de Acesso a Subestação (Cemig), Bairro Centro, no Município de São João del Rei.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de julho de 2008.

Domingos Sávio

Justificação: O projeto de lei em tela tem como finalidade dar a denominação de Edifício Promotor de Justiça Doutor Tancredo de Almeida Neves ao prédio do Ministério Público localizado no Município de São João del Rei, homenageando um dos filhos mais ilustres desse Município, que iniciou sua vida profissional como Promotor Público e tornou-se um dos mais brilhantes representantes dos mineiros.

Representante típico da tradição moderadora da política mineira, Tancredo Neves caracterizou-se pela tendência à conciliação e à negociação, sem prejuízo da consistência de suas posições liberais.

Nasceu em São João del Rei em 4/3/1910, e em 1932 formou-se em Direito, em Belo Horizonte. Advogado e Promotor de Justiça em sua cidade natal, ali iniciou, em 1935, sua vida política, como Vereador e Presidente da Câmara Municipal. A seguir, elegeu-se Deputado Estadual pelo Partido Social Democrático - PSD -, (1947-1950), Deputado Federal por cinco legislaturas (1951-1955 e 1963-1978), Secretário de Fazenda de Minas Gerais (1958-1960) Primeiro-Ministro no governo João Goulart, Senador (1979-1982), Governador de Minas Gerais (1983-1984) e Presidente da República, eleito em 1985 pelo Colégio Eleitoral.

Sua carreira política ganhou evidência a partir de 1953, quando o Presidente Getúlio Vargas o fez Ministro da Justiça (1953-1954). Enfrentou no cargo uma cerrada pressão da União Democrática Nacional - UDN -, que buscava apoio das forças armadas para depor o Presidente da República. Nesse período conturbado da vida nacional, que culminou no suicídio de Vargas, Tancredo mostrou firme determinação na defesa da legalidade. Foi um dos articuladores da candidatura de Juscelino Kubitschek à Presidência e seu influente conselheiro em assuntos políticos e econômicos, embora sem mandato parlamentar.

Em nova situação de crise nacional, após a renúncia de Jânio Quadros, em 1961, Tancredo Neves encaminhou a solução que permitiu a João Goulart assumir a Presidência da República, mediante a adoção do regime parlamentarista. Primeiro-Ministro em 1961-1962, soube atenuar as tensões políticas, que traziam a permanente ameaça de golpe militar. Com a volta do presidencialismo, renunciou com todo o Ministério e candidatou-se à Câmara dos Deputados. Eleito, foi mais uma vez moderador como líder da maioria, mas não conseguiu impedir a queda de Goulart.

Durante o regime militar, Tancredo Neves atuou no movimento nacional pela redemocratização. Em 1965, com a reforma partidária, integrou-se no Movimento Democrático Brasileiro - MDB. Com a extinção do bipartidarismo, foi fundador, em 1979, do Partido Popular, mais tarde - em vista da proibição das coligações partidárias - absorvido pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), do qual Tancredo foi eleito Vice-Presidente. Eleito em 1983 Governador de Minas Gerais, tornou-se nome de consenso das correntes de oposição ao regime.

Derrotada na Câmara dos Deputados a emenda constitucional que determinava a realização de eleições diretas para a escolha do sucessor do Presidente João Figueiredo, Tancredo Neves teve seu nome lançado para concorrer no Colégio Eleitoral, onde, em 15/1/85 derrotou o candidato do Partido Democrático Social - PDS -, Paulo Maluf. Em 14/3/85, véspera de sua posse, foi submetido a uma cirurgia de urgência, em Brasília, para extirpação de um tumor benigno no abdome, mas seu quadro clínico complicou-se devido a uma infecção hospitalar, segundo se noticiou. Transferido para o Instituto do Coração, em São Paulo, sofreu sucessivas operações, numa longa agonia que emocionou o País, e ali morreu, em 21/4/85.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Administração Pública, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI nº 2.586/2008

Declara de utilidade pública a Associação Ambiental Casamundo, com sede no Município de Juiz de Fora.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Ambiental Casamundo, com sede no Município de Juiz de Fora.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de julho de 2008.

Lafayette de Andrada

Justificação: A Associação Ambiental Casamundo é entidade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro em Juiz de Fora. Tem por finalidade primordial a melhoria da qualidade de vida das comunidades carentes, por meio de políticas de saúde, meio ambiente, desenvolvimento urbano, atividades culturais, promoção de cursos e palestras. A entidade encontra-se devidamente registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos em Juiz de Fora, e sua diretoria é composta por pessoas idôneas e não remunerada, conforme atestado.

Solicito, portanto, dos nobres pares, a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2.587/2008

- O Projeto de Resolução nº 2.587/2008 foi publicado na edição anterior.

REQUERIMENTOS

Nº 2.675/2008, do Deputado Doutor Viana, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais por seus 97 anos de fundação. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 2.676/2008, do Deputado Doutor Viana, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso à Companhia Cedro Cachoeira por seus 136 anos de fundação. (- À Comissão de Turismo.)

Nº 2.677/2008, do Deputado Doutor Viana, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos médicos do Estado por ocasião do Dia do Médico. (- À Comissão de Saúde.)

Nº 2.678/2008, do Deputado Weliton Prado, em que pleiteia sejam solicitadas ao Governador do Estado providências para a edição de decreto estabelecendo os critérios, as condições e a forma de cálculo da Gratificação por Desempenho Escolar - GDE -, prevista no art. 6º da Lei nº 17.006, de 2007. (- À Comissão de Educação.)

Nº 2.679/2008, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais militares que mencionam pela participação na ação que resultou na prisão de três suspeitos de assaltar motorista e três estudantes e de pôr fogo num ônibus escolar, em Contagem.

Nº 2.680/2008, da Comissão de Transporte, em que pleiteia sejam solicitadas ao Secretário de Transportes e Obras Públicas providências para a realização de serviços de patrolamento e encascalhamento nos trechos não pavimentados da BR-367.

Nº 2.681/2008, da Comissão de Transporte, em que pleiteia sejam solicitadas ao Diretor-Geral do DER-MG providências para a realização de serviços de patrolamento e encascalhamento nos trechos não pavimentados da BR-367.

Nº 2.682/2008, da Comissão de Política Agropecuária, em que pleiteia seja solicitada ao Advogado-Geral do Estado a agilização do exame da minuta da reformulação do Decreto nº 44.309, de 2006.

Nº 2.683/2008, da Comissão de Política Agropecuária, em que pleiteia sejam solicitadas ao Presidente da Emater-MG providências para o desenvolvimento de programas de capacitação de fruticultores voltados para a região do semi-árido mineiro.

Nº 2.684/2008, da Comissão de Política Agropecuária, em que pleiteia sejam solicitadas ao Presidente do BDMG providências para a criação de grupo de estudos destinado a rever as condições dos financiamentos rurais dos produtores agropecuários do Projeto Jaíba I, com efeito retroativo ao início da vigência dos contratos.

Nº 2.685/2008, da Comissão de Política Agropecuária, em que pleiteia sejam solicitadas ao Presidente da Fapemig providências para a realização de estudos com vistas à destinação de recursos financeiros para o desenvolvimento de projetos de pesquisa da Epamig.

Nº 2.686/2008, da Comissão de Política Agropecuária, em que pleiteia seja solicitado ao Secretário de Agricultura que se estude a viabilidade da criação de um fundo de desenvolvimento das atividades agropecuárias, nos moldes do extinto Funderur.

Nº 2.687/2008, da Comissão de Política Agropecuária, em que pleiteia seja solicitada aos Ministros de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e de Ciência e Tecnologia a liberação de recursos financeiros para o desenvolvimento de projetos de pesquisa da Epamig.

Nº 2.688/2008, da Comissão de Política Agropecuária, em que pleiteia sejam solicitadas ao Governador do Estado providências para a concessão de isenção do ICMS para os produtos da agricultura familiar que são vendidos aos programas governamentais federais, estaduais e municipais.

Do Deputado Carlin Moura em que solicita seja realizado ciclo de debates para discutir o Projeto de Lei nº 2.215/2008, que trata do Plano Estadual de Educação. (- À Mesa da Assembléia.)

- O requerimento do Deputado Dinis Pinheiro foi publicado na edição anterior.

- É também encaminhado à Mesa requerimento do Deputado Jayro Lessa e outros.

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Turismo e de Assuntos Municipais.

O Sr. Presidente - A Presidência anuncia os aniversários, ocorridos ontem, do Secretário de Obras, Fuad Noman, e hoje, do Secretário e Deputado Estadual Dilzon Melo, do nosso companheiro Agostinho Patrús Filho e também da nossa ex-companheira Deputada Maria Olívia, mãe do Deputado Tiago Ulisses. Felicidades são os votos de toda a Mesa e desta Assembléia Legislativa.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Durval Ângelo e Carlin Moura proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

O Sr. Presidente (Deputado João Leite) - Com a palavra, o Deputado Doutor Viana.

- O Deputado Doutor Viana profere discurso, que será publicado em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 2.679/2008, da Comissão de Segurança Pública, 2.680 e 2.681/2008, da Comissão de Transporte, e 2.682 a 2.688/2008, da Comissão de Política Agropecuária. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Turismo - aprovação, na 17ª Reunião Ordinária, em 25/6/2008, do Projeto de Lei nº 2.258/2008, do Deputado Doutor Rinaldo, e dos Requerimentos nºs 2.532/2008, do Deputado Doutor Viana, 2.539/2008, do Deputado Jayro Lessa, 2.564/2008, da Deputada Cecília Ferramenta, e 2.578/2008, da Deputada Ana Maria Resende; e de Assuntos Municipais - aprovação, na 17ª Reunião Ordinária, em 25/6/2008, dos Requerimentos nºs 2.599/2008, do Deputado José Henrique, e 2.606/2008, do Deputado Wander Borges (Ciente. Publique-se.).

Despacho de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Jayro Lessa e outros, solicitando a convocação de reunião especial para homenagear as integrantes da Associação das Caminhantes da Estrada Real - Acer -, pela conclusão das suas caminhadas ao longo de todo o trajeto do roteiro da "Estrada Real". A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno.

Discussão e Votação de Pareceres

O Sr. Presidente - Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 1.973/2007, do Governador do Estado, que altera as Leis nºs 15.462, de 13/1/2005, 15.786, de 27/10/2005, e a Lei Delegada nº 175, de 26/1/2007, e dá outras providências. Em votação, o parecer. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. (À sanção.)

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 2.302/2008, do Governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar de R\$63.271.686,00 ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Ministério Público do Estado. Em discussão, o parecer. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o parecer. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

O Deputado Sávio Souza Cruz - Sr. Presidente, solicito verificação de votação.

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para votação e para a continuação dos trabalhos, motivo pelo qual torna sem efeito a votação do Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 2.302/2008.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência, nos termos do art. 244 do Regimento Interno, encerra a discussão, em 1º turno, dos Projetos de Resolução nºs 2.207 e 2.211/2008 e, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.199/2008, uma vez que permaneceram em ordem do dia por 6 reuniões.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para as extraordinárias de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 2, às 9 e às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, bem como para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 34ª REUNIÃO ESPECIAL DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 30/6/2008

Presidência do Deputado Doutor Viana

Sumário: Comparecimento - Abertura - Ata - Composição da Mesa - Destinação da reunião - Execução do Hino Nacional - Palavras do Deputado Dinis Pinheiro - Exibição de vídeo - Entrega de placa - Exibição de vídeo - Palavras do Sr. Jairo Siqueira de Azevedo - Apresentação artística - Palavras do Sr. Presidente - Encerramento - Ordem do dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Doutor Viana - Dinis Pinheiro - Ademir Lucas.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Doutor Viana) - Às 20h15min, declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

Ata

- O Deputado Ademir Lucas, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Composição da Mesa

O locutor - Convidamos a tomar assento à Mesa o Exmo. Sr. Jairo Siqueira de Azevedo, Presidente da Associação de Promoção Humana Divina Providência; o Exmo. e Revmo. Dom Paulo de Faria, Arcebispo Emérito de Diamantina; e os Exmos. Srs. Laurindo Manganelli, membro do Conselho Administrativo da Associação de Promoção Humana Divina Providência; José Adib, membro do Conselho da Associação Divina Providência, representando o Sr. Rubens Menin, Conselheiro da Associação e Presidente da MRV; Márcio Gomes, membro do Conselho de Administração da Associação de Promoção Humana Divina Providência; e Deputado Dinis Pinheiro, autor do requerimento que deu origem a esta homenagem.

Destinação da Reunião

O locutor - Destina-se esta reunião a homenagear a Associação de Promoção Humana Divina Providência, entidade mantenedora da Cidade dos Meninos São Vicente de Paulo e de várias outras entidades sociais e de promoção humana, pelos 25 anos de sua fundação.

Execução do Hino Nacional

O locutor - Convidamos os presentes a ouvir o Hino Nacional, que será interpretado pela Banda Marcial Mário Ferreira, sob a regência do maestro Lucas da Rocha Viana.

- Procede-se à execução do Hino Nacional.

Palavras do Deputado Dinis Pinheiro

Exmos. Srs. Deputado Doutor Viana, Vice-Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, representando o Presidente, Deputado Alberto Pinto Coelho; Jairo Siqueira de Azevedo, Presidente da Associação de Promoção Humana Divina Providência; Revmo. D. Paulo de Faria, Arcebispo emérito de Diamantina; Laurindo Manganelli, membro do Conselho Administrativo da Associação de Promoção Humana Divina Providência; José Adib, membro do Conselho da Associação Divina Providência, representando o Sr. Rubens Menin, Conselheiro dessa Associação e Presidente da MRV; Márcio Gomes, tributarista, que nos prestigia neste momento; senhoras e senhores; jovens; orquestra maravilhosa; imprensa presente; saúde a todos.

"Cada menor que se reeduca é uma geração que se salva", máxima de D. Luiz Amigó Ferrer, fundador da Ordem Terceira dos Capuchinhos, a qual pauta a vida de Jairo Siqueira de Azevedo, Presidente da Associação de Promoção Humana Divina Providência.

Há alguns bilhões de anos - quatro ou cinco, para ser mais preciso -, dizem os cientistas que teve origem o planeta Terra. Nessa mesma linha científica, há alguns milhões de anos o homem passou a habitar este planeta, constituindo ele, há aproximadamente 11 mil anos, o que denominamos civilização.

Nas relações civilizadas instituiu-se o Estado, entre os séculos XVIII e XIX, figura político-jurídica de construção humana, que, representando o

governo, representa o chamado primeiro setor. Neste há, segundo a revista "Espaço Acadêmico", as funções administrativas dos bens públicos, correspondendo assim às ações do Estado com fins públicos, tanto no âmbito municipal quanto no estadual ou no federal.

O segundo setor é composto pelo mercado ocupado pelas empresas privadas com fins lucrativos. Por fim, há o denominado terceiro setor, cujo conceito mais aceito é o de Gonçalves, contido no texto "O Estado, o terceiro setor e o mercado: uma tríade completa": "É o que trata de uma esfera de atuação pública, não estatal, formada a partir de iniciativas voluntárias, sem fins lucrativos, no sentido comum".

Com o título "Recursos da solidariedade", a Rede de Informações para o Terceiro Setor destaca: "No Brasil de hoje, a voz dos mais variados grupos sociais se faz ouvir no espaço público. Não há questão de interesse coletivo em relação à qual cidadãos não se mobilizem para cobrar ações do Estado e tomar iniciativas por si mesmos. Esse "protagonismo" dos cidadãos determina uma nova experiência de democracia no cotidiano, um novo padrão de atuação aos governos e novas formas de parceria entre a sociedade, o Estado e o mercado.

Na sociedade brasileira generaliza-se a percepção de que o público não se confunde nem se limita ao estatal. Multiplicam-se as iniciativas privadas com fins públicos. Ampliam-se os recursos e as competências necessárias para o enfrentamento dos grandes desafios nacionais, como o combate à pobreza e a incorporação dos excluídos aos direitos básicos de cidadania.

No entanto, tudo isso é ainda muito recente. E, como toda novidade, questionam-se velhas idéias e inserem-se novas questões. Novas realidades requerem novos mecanismos e procedimentos. O surgimento de um terceiro setor não governamental e não lucrativo, redefine o Estado e o mercado. Por outro lado, o terceiro setor também se vê confrontado com o desafio de qualificar e de expandir as suas ações de promoção de uma solidariedade eficiente.

Isso posto, senhoras e senhores, evidenciamos a centralidade da solidariedade eficiente, que está presente nas atividades da homenageada Associação de Promoção Humana Divina Providência.

Como constatamos nas sinceras palavras do Presidente da Associação, Sr. Jairo: "A compreensão de amar ao próximo como a nós mesmos exige medidas concretas, e não somente palavras. É muito importante que pessoas boas compreendam isso, pois, assim, o mundo sofrerá uma verdadeira transformação para o bem, já que, toda vez que um de nós pratica uma boa ação, se dá um exemplo para que outros a imitem".

O resgate da cidadania é valor acentuado pelo autor Rubem César Fernandes em sua obra "Privado, porém público".

A Constituição destaca, entre os fundamentos da República, a cidadania e a dignidade da pessoa humana, cujo resgate é a missão da associação homenageada, como evidencia a revista "Solidariedade", em texto de capa.

A desigualdade entre as pessoas é fruto das ações humanas, e não de um determinismo histórico, já dizia Rosseau, nascido em 1712 e falecido em 1778, em sua obra "Origem da desigualdade entre os homens".

De contemporaneidade é o texto do Presidente Jairo, em suas palavras iniciais na mencionada revista "Solidariedade", sobre a realidade: "O Brasil não é um país pobre, porém possui grandes desigualdades sociais. Enquanto poucos têm muito, a grande maioria não tem nada. Com a nossa obra, não podemos resolver o problema do País, mas sim o da nossa consciência, pois seria um pecado de omissão cruzar os braços diante da grande miséria e pobreza que vemos a cada dia".

Sr. Presidente, Deputado Doutor Viana, a má distribuição de recursos entre as pessoas também permeia os entes jurídicos, com a evidente concentração de recursos na União, deixando os Estados e Municípios em carência lastimosa. E, entre os Municípios, a desigualdade é constrangedora e mereceu da Assembléia Legislativa estudo aprofundado que redundou no Projeto de Lei nº 667/2007, do ICMS Solidário, de nossa autoria, que dispõe sobre a distribuição da parcela de receita do produto de arrecadação do ICMS pertencente aos Municípios.

Também, Sr. Presidente, saliente-se que, entre as funções integrantes do Estado, tem-se a legislativa, consubstanciada no Estado pela Assembléia, que nunca fugiu dos debates nem dos diálogos propulsores de políticas públicas orientadas para dar cabo dessa desigualdade.

Assim, senhoras e senhores, o Plenário desta Casa homenageia com distinção e realce a Associação de Promoção Humana Divina Providência, por via de seu Presidente, Jairo Siqueira de Azevedo, pessoa cujos atributos, convicções e ações o distinguem.

O ano de 1978 é marcado por ações desse incrível e bondoso Jairo, que, com seus companheiros, iniciou o atendimento à população carente, com alimentos e roupas, na região do Abrigo São Paulo.

A fundação da Associação ocorre no ano de 1983, determinando a ampliação no atendimento quanto aos locais e formas. Atualmente, sem contar as que se encontram em edificação, até uma na minha querida terra natal, Ibitité, a Associação mantém e administra 47 unidades, em cinco maravilhosas instituições.

As cinco instituições são: Associação de Promoção Humana Divina Providência; Associação de Resgate da Dignidade Humana Providência Divina; Associação Cultural dos Amigos da Cidade e do Lar dos Meninos; Sociedade de Crédito do Microempreendedor - Banco Divina Providência; Associação dos Alunos, ex-Alunos e Voluntários do Sistema Divina Providência de Resgate da Dignidade Humana.

Os 25 anos do Sistema Divina Providência, comemorados no dia 11, isto é, suas bodas de prata, traduzem a filosofia de trabalho segundo a qual "tem-se o dever de enxergar Jesus Cristo na pessoa daqueles que nos procuram", como ressalta o Presidente no jornal "Solidariedade" de maio de 2008. E acrescenta: "Acreditamos que não fazemos nenhum favor, pois é um compromisso que livremente assumimos. Temos que considerar que os problemas dos menos afortunados são nossos problemas também".

Entre as obras mantidas, registre-se, senhoras e senhores: a Cidade dos Meninos; Lar dos Meninos; Lar dos Idosos; Centro Socioeducativo para Menores Infratores; Centro de Valorização da Vida, para dependentes químicos de drogas e álcool; três centros de formação profissional em funcionamento e outros três em preparação ou em construção; cursos móveis de artesanato; curso de alfabetização para adultos; telecursos de 1º e 2º graus; cooperativa de trabalho; Banco da Divina Providência; central de Abastecimento; programa Vida sem Fome; associação cultural; central de empregos e central de serviços, entre outros.

A transparência na condução dos trabalhos é evidenciada pela constante prestação de contas com balancetes de entradas e saídas no jornal "Solidariedade", de periodicidade mensal e tiragem de 100 mil exemplares. No editorial da edição de maio de 2008, evidencia-se "déficit" no fluxo financeiro com a súplica de que as pessoas de bom coração passem a contribuir mensalmente.

No editorial do jornal "Solidariedade" de maio de 2008 consta que o Sistema Divina Providência formou, no ano de 2007, 41.028 alunos, e tem-

se a previsão, para o ano de 2008, da formação de 50 mil alunos. A meta, para 2013, senhoras e senhores, querido Presidente Doutor Viana, é atingir a casa dos 100 mil em 40 Centros de Formação Profissional.

Para termos uma dimensão do trabalho desenvolvido pelo Sistema Divina Providência, salientemos, senhoras e senhores, a Cidade dos Meninos São Vicente de Paulo. Envolve área edificada de 95.000m² numa área de 1.445.000m², sendo 235.000m² na cidade e 1.210.000m² na fazenda. Atende a 1.600 alunos em regime de internato, 480 alunos em semi-internato, 1.420 alunos em externato de ensino médio, 1.500 alunos em externato de curso profissionalizante.

A filosofia de trabalho da Cidade dos Meninos serve de reflexão para todos nós: amor e carinho, amor exigente; disciplina rígida, respeito e obediência; zero de ociosidade, atividades das 5h30min às 21 horas. Esse complexo situado em Ribeirão das Neves, uma das cidades mais carentes do Estado de Minas Gerais, possui 300 funcionários e gastos diários de 600kg de arroz, 400kg de carne, 250kg de feijão, 200kg de macarrão, 4 mil pãezinhos de 70g.

O apelo e a magnitude da obra determina a ação de cada um, por menor que seja, mas ação, Sr. Presidente Doutor Viana. Não podemos ficar indiferentes, pois, como diz Erik Wiesel - citado no jornal "Solidariedade" -, o oposto da vida não é a morte, é a indiferença. Ou como diz Burke: "Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer pouco".

A todos os que compõem essa grande família chamada Divina Providência o reconhecimento dos mineiros, das mineiras, da Assembléia Legislativa e, singularmente, o meu reconhecimento, não só pela grandeza do trabalho, mas, acima de tudo, pela caridade na expressão verdadeira e pura da palavra. Transmitimos, na pessoa do Presidente da Associação e também na da Sra. Dulce Azevedo, grande companheira e devota da causa dos mais pobres, com seu espírito de extrema solidariedade, essa manifestação de alegria e, sem dúvida, de esperança. O mundo se torna mais irmão e cristianizado, pois aqui nos encontramos numa passagem temporária e terrena. Ao tempo em que fica também o clamor, a súplica a toda a sociedade mineira e, bem no sentido próprio, a todos os brasileiros, para acorrerem irmanados a integrar essa família do bem, essa família da devoção, da solidariedade e do amor.

A diversidade de atitudes das pessoas diante do sofrimento alheio impõe a cada um de nós reflexão de como nos comportamos, bem analisada pelo Presidente Jairo na revista "Solidariedade". Prestem atenção: "Existem muitas pessoas com grande espírito de solidariedade, que nos ajudam muito. Outras não ajudam porque não podem ou já assumiram outros compromissos sociais. Mas, infelizmente, ainda há um número considerável de pessoas que têm condições, mas não compreenderam sua responsabilidade social e cristã, pois ainda não se sensibilizaram com os problemas dos que sofrem. Estes pensam que quanto mais fortuna acumulam, melhor, pois assim conseguirão conquistar o mundo com seu poder, dinheiro e fama. Esquecem-se de que um dia deixarão tudo aqui e nada levarão para o outro mundo".

A seguir, cumprindo sua missão de eterno convite ao bem, no materializar da fé pela caridade, o Presidente diz: "É preciso que cada pessoa compreenda que não possui nada. Afinal, somos apenas administradores dos bens que Deus colocou em nossas mãos. Cedo ou tarde deixaremos este mundo, e todas aquelas coisas que nos eram caras e pelas quais tínhamos grande apreço ficarão aqui. Esta será a hora de prestarmos contas da boa ou má utilização dos recursos que estiveram conosco".

Com essas palavras, encerramos nosso manifestar. Pedimos a Deus Pai, fonte de toda misericórdia, que continue a derramar a verdadeira bênção a todos os que testemunham na caridade a fé que os mantém nutridos de amor ao próximo.

Parabéns a essa pessoa humana, a essa figura extraordinária dotada de tantas virtudes e atributos, Jairo Siqueira de Azevedo; parabéns a sua esposa; parabéns aos colaboradores; parabéns aos funcionários; parabéns aos jovens, que aproveitam essa oportunidade concedida por pessoas valorosas, e, acima de tudo, uma oportunidade externada pelo nosso Deus.

Encerramos nossas palavras esperando que essa expressão possa servir de reflexão permanente nas nossas ações, palavras e atitudes: "Cada menor que se educa é uma geração que se salva". Que Deus continue abençoando essa caminhada da bondade, da fraternidade e do amor.

Exibição de Vídeo

O locutor - Convidamos os presentes a assistir ao vídeo da Associação de Promoção Humana Divina Providência.

- Procede-se à exibição do vídeo.

Entrega de Placa

O locutor - Neste instante, o Deputado Doutor Viana, representando o Presidente da Assembléia Legislativa, Deputado Alberto Pinto Coelho, fará a entrega ao Sr. Jairo Siqueira de Azevedo, Presidente da Associação de Promoção Humana Divina Providência de placa alusiva a esta homenagem. A placa contém os seguintes dizeres: "Mantenedora e administradora da Cidade dos Meninos São Vicente de Paulo, entre outras entidades, a Associação de Promoção Humana Divina Providência - ADP - beneficia milhares de jovens e crianças, oferecendo-lhes suporte material, educacional, moral e humano, além de formação profissionalizante, propiciando sua integração à sociedade. A homenagem e o reconhecimento da Assembléia Legislativa de Minas Gerais à ADP, notável entidade de resgate da dignidade humana, em seu aniversário de 25 anos de fundação, pelo belíssimo trabalho que vem desenvolvendo na assistência a nossas crianças, jovens e idosos".

O Sr. Presidente - A Presidência convida também o Deputado Dinis Pinheiro, 1º-Secretário desta Casa, autor do requerimento que suscitou esta homenagem justa.

- Procede-se à entrega da placa.

Exibição de Vídeo

O locutor - Convidamos os presentes a assistir a um vídeo em homenagem ao Sr. Jairo Siqueira de Azevedo, Presidente da Associação de Promoção Humana Divina Providência.

O Cardeal Serafim Fernandes de Araújo (em vídeo) - É com muita alegria que estou aqui, na impossibilidade de estar pessoalmente, por meio da comunicação moderna de rádio e televisão, para trazer ao Jairo todo o meu encantamento - ele sabe disso - pelos 25 anos da Associação da Divina Providência. São 25 anos de um milagre do amor e da verdadeira fraternidade. Nosso amigo e irmão, Jairo recebeu um dom de Deus de cuidar dos prediletos de Deus, que são os pobres. Apesar de todos os meus títulos eclesiais e de tudo, tenho aprendido muito com o Jairo. Ele sempre me ensinou que o pobre, que às vezes é jogado fora de tantas maneiras, é precioso. O pobre nos faz ser mais irmãos.

A grande lição que quero agradecer a você, Jairo, por todo esse nosso tempo de convivência, desde Curvelo, é justamente que você me fez crescer ensinando que cuidar do pobre é cuidar do irmão. Amar o pobre é ser mais irmão.

Em nome de todos os que você já ajudou, Deus lhe pague.

Palavras do Sr. Jairo Siqueira de Azevedo

Exmo. Sr. Presidente desta reunião, Deputado Doutor Viana, representando o Presidente da Assembléia Legislativa de Minas Gerais, Deputado Alberto Pinto Coelho; Exmo. Revmo. D. Paulo de Faria, Arcebispo emérito de Diamantina; Exmos. Srs. Laurindo Manganelli, Rubens Menin, aqui representado pelo José Adib, membros do conselho; Márcio Gomes; Dr. Aguinaldo Paoliello; querido amigo Deputado Dinis Pinheiro, autor do requerimento que deu origem a esta homenagem; meus queridos Diretores; colaboradores, nossos coordenadores; membros da nossa equipe de trabalho, a qual estamos formando para nos substituir quando for da vontade de Deus; meus queridos funcionários, que hoje já são 730, até o fim deste ano serão 760; meus muito queridos alunos, aos quais sempre chamamos de filhos; uma das condições para trabalhar em nossas obras é ver todos os nossos alunos como se fossem filhos, com as qualidades e os defeitos que os nossos filhos também têm. Quem não tiver esse sentimento certamente estará fora do nosso trabalho. Preocupamo-nos muito com o profissionalismo, ninguém pode fazer o que não sabe, mas, da mesma forma, preocupamo-nos com a vocação. Precisamos de profissionais vocacionados e temos conseguido um número muito grande, que luta, para os quais não existe horário nem dia. Temos coisas maravilhosas acontecendo. Seria um absurdo da minha parte imaginar que daria conta, seria impossível para mim administrar uma obra desse tamanho pelos próprios méritos. Sei perfeitamente que sou um instrumento inútil na mão de Deus. Deus é que tudo faz.

Para mim a passagem evangélica em que o anjo Gabriel anuncia a Maria que ela será a mãe de Jesus é muito importante. Ela replica que aquilo é impossível, pois não conhecia homem algum. Maria, uma menina de 14, 15 anos, pura, conhecia a realidade da vida, sabia que a concepção se dá por meio da união do esperma e do óvulo. Mas o anjo a tranqüilizou dizendo que o Espírito Santo desceria sobre ela e que a sombra do Altíssimo a cobriria; que Isabel, sua parente, em sua velhice, apesar de ser estéril, havia concebido um filho havia seis meses, porque, para Deus, nada era impossível. Maria disse: "Eis aqui a serva do Senhor, faça-se em mim segundo a tua palavra".

Todo o trabalho que temos realizado tem como base essa frase do anjo Gabriel: "Para Deus nada é impossível". E Deus nos provou que a Cidade dos Meninos, apesar de seus quase 100.000m² de edificações, foi construída e tem sido mantida a duras penas. Deus permite isso, pois nos prova e nos exige muita fé. Deus quer mostrar que é a bondade dele, e não os talentos, que mantém aquela obra e todas as outras. Ele exige de nós apenas uma coisa: que estejamos a sua disposição, com plena e total confiança. Não podemos duvidar. Se isso acontecer, acontecerá o mesmo que aconteceu com Zacarias, pai de João Batista, que duvidou de que ele poderia gerar um filho com a idade que tinha e com uma esposa estéril. O anjo disse: "Ficarás mudo até o nascimento desse menino". Ele teve essa visão, no Santo dos Santos, quando oferecia incenso a Deus. Ele demorou muito em sair, e todos ficaram preocupados. Quando de lá saiu, não pôde falar nada. Ele precisava pegar as tabuinhas, a cera e o estilete para escrever a mensagem que havia recebido de Deus. Precisamos confiar cegamente em Deus.

Hoje estou muito abalado porque perdi meu melhor amigo. Ele estava comigo há 42 anos. Ele foi o engenheiro responsável pelo Abrigo São Paulo, pelo Lar dos Idosos, pela Cidade dos Meninos. Estou me referindo a Reinaldo Martins Matos, figura fenomenal. Hoje fiz questão de passar 4 horas a seu lado, dando-lhe a mão. Nós, que acreditamos na vida eterna, sabemos que Deus não deixará nem um copo d'água sem recompensa. Reinaldo foi receber de Deus o presente que merece.

Este é um momento muito importante da nossa Associação. São 25 anos de serviços prestados à comunidade. É bom saber que os poderes constituídos estão atentos aos nossos trabalhos. Quando dizemos "nossos", são nossos mesmos, não é meu trabalho. Acredito na força de uma equipe. Quando criamos a Séculus, há 48 anos, o único capital que tínhamos era a união de oito irmãos, que continua até hoje, sem que tenha havido, durante esse tempo, qualquer rusga sobre confiança, sobre trabalho, sobre qualquer coisa que falasse sobre a moral de algum. Tenho de acreditar que a força da união é indestrutível.

É isso que tento implantar de todas as formas em nosso trabalho filantrópico.

Nossa vida tem sido repleta de dificuldades financeiras, pois não recebemos ajuda do poder público. Tudo o que foi feito até agora é fruto da participação da comunidade. São pessoas ricas que nos ajudam. Há também um grande número de pessoas assalariadas e donas de casa. É muito interessante o que acontece. Cada funcionário, ou melhor, 73% deles nos ajudam com alguma importância mensal. Se olharmos o significado financeiro dessa ação, talvez imaginemos que seja pequena, mas, se pensarmos no comprometimento que esse funcionário adquire ao tornar-se um colaborador, muda muito a visão do nosso trabalho. Queremos chegar aos 100%, e não aos 99%, mas esse trabalho tem de ser paciente. Não se pode forçar ninguém. Não é dessa forma que se faz, o trabalho é de convencimento, e vamos chegar lá.

Tudo o que temos feito até agora é fruto da participação da comunidade. São pobres ajudando pobres. Precisamos fazer ainda muito mais. O que fizemos até agora não passa de uma gota d'água, como bem disse o nosso amigo Deputado Dinis Pinheiro e como apareceu no vídeo.

A população carente enfrenta grandes dificuldades. Mensalmente vamos ao Vale do Jequitinhonha e sentimos como essa população pobre sofre. Mas não precisamos ir muito longe. Nas favelas de Belo Horizonte a situação ainda é pior, porque, além da pobreza material, há a pobreza moral. Cada família honesta que mora na favela é uma ilha cercada de assaltantes, traficantes, etc., por todos os lados.

Estamos construindo mais uma unidade em Ibirité, mais precisamente no Parque Elisabete, onde 50% da população é de Ibirité e os outros 50% são de Belo Horizonte. Logo acima da nossa unidade, que ficará pronta até o final do ano, há uma rua que é divisa de Ibirité e Belo Horizonte. Nosso empreiteiro teve de sair de lá correndo, porque senão os traficantes o matariam. Os traficantes começaram a assediá-lo, e ele deu mil tijolos para ficar livre deles. Mas isso não aconteceu. Essa foi a senha que os traficantes precisavam para saber que ele era fraco. Ele deu ferragem, madeira, brita e areia, tirando tudo da nossa obra. Quando não havia mais nada para dar, na calada da noite, depois de ter um revólver na sua cabeça, ele saiu, dispensou todo o mundo, causando-nos seriíssimos problemas. Ele não pôde indenizar os funcionários, e esse ônus ficou para nós.

Agora, tudo se acalmou, pois empregamos um outro empreiteiro, que mora na região há muitos anos. Podemos dizer que não faltou o apoio da polícia e do Prefeito, mas os assaltantes são tão malucos que, mesmo com dois policiais à frente, entraram por trás, mostraram o revólver para todos os funcionários e disseram: "Um grito significa um tiro e uma morte".

Isso é algo terrível. Já presenciamos isso no Bairro São Benedito, quando D. Serafim, ainda como Arcebispo Metropolitano de Belo Horizonte, nos deu um terreno. Os traficantes roubavam muito lá, mas achamos interessante o que o vigário disse: "Jairo, você precisa se lembrar que aqui funcionava um centro de distribuição de drogas e que agora funciona um centro de formação profissional. A mudança da realidade desse local foi radical". Então, ficamos muito felizes, não apenas por estarmos ajudando pessoas pobres a resgatar a sua dignidade, mas também por sabermos que pessoas que só tinham como alternativa entregar papétes de cocaína viam a possibilidade de ganhar dinheiro honesta e dignamente.

Nossos olhos devem estar voltados não para o pouco que fizemos, pois fizemos muito pouco até agora, mas para o muito que falta ser feito.

Prometemos a Deus lutar até o último dia em que nos der essa condição. Alguém me perguntou: "Jairo, você vai-se aposentar?". Respondi: "Claro que vou. Quando não houver mais pobreza, mais miséria e alunos para serem profissionalizados, vou-me aposentar, mas, até então, continuarei lutando".

Sabemos que não poderemos resolver os problemas sociais existentes, mas também temos a certeza de que não descansaremos um momento sequer enquanto tivermos forças para enfrentar e melhorar a vida dos menos favorecidos. O nosso foco principal é o resgate da dignidade do ser humano, não importa que seja em um asilo, para onde vão as pessoas com 70, 80 ou 100 anos. Madre Teresa de Calcutá respondia sempre a quem perguntava se ela estava perdendo tempo velando uma pessoa que já estava condenada à morte: "Quero que morra com um sorriso nos lábios, sabendo que alguém o ama". Esse alguém era um muçulmano, e a Madre Teresa era católica, mas ela não tocava em religião e não impingia mudança de fé.

Certa vez, em uma conferência internacional contra a fome, em Bombaim, onde sempre se perdia, pois a cidade era muito grande, muito maior que Calcutá, ao chegar à porta, Madre Teresa deparou-se com um moribundo. Esqueceu-se então da conferência, apanhou-o nos braços, conseguiu uma carroça e o levou para um hospital, onde permaneceu por três dias e três noites aos seu lado, até que morresse, pois o seu caso era perdido.

Mas era Jesus Cristo que estava morrendo para ela. Como disse aquele repórter americano quando ela trabalhou com um leproso e depois beijou a sua ferida: "Nem por US\$1.000.000,00 eu faria isso". Ela olhou para ele e disse: "Eu também não". O significado dela era muito maior. Ela é uma santa que é nosso modelo.

Temos São Vicente, nosso patrono, São João Bosco, São Francisco de Assis e São José de Cotolengo, mas Madre Teresa de Calcutá ocupa um espaço muito especial porque ela é uma santa dos nossos dias. Tudo o que aconteceu, aconteceu conosco aqui, vivos. Não é o caso de São Francisco, que viveu há 800 anos, ou de São Vicente, que viveu há 400 anos. Claro que isso não diminui a qualidade deles, mas nós praticamente presenciamos tudo o que Madre Teresa fez.

Por esse motivo, distribuimos cestas básicas, mantemos restaurantes populares, formamos milhares de jovens em cursos profissionalizantes e mantemos central de empregos e central de serviço temporário, o Banco da Divina Providência e a Cidade dos Meninos, que, realmente, é um milagre de Deus.

Quando construí a Cidade dos Meninos, falava com algumas pessoas: "Lá chove todo dia". Muitas pessoas então perguntavam: "Então, é igual a Manaus?". Eu respondia: "É, só que a chuva lá é diferente. Chovem bênçãos, não chove água. Chovem bênçãos". Porque iniciamos uma construção, vamos para casa e, quando voltamos, parece que, por milagre, aquela construção cresceu mais. Parece que colocaram fermento. Foi sempre assim.

Não deixamos de ter também grandes percalços, mas isso faz parte da vida. Isso é necessário. Não podemos definitivamente pedir a Deus que nos tire as dificuldades, os problemas e as adversidades. Precisamos de pedir a Deus coragem e forças para enfrentá-los. Porque, se isso acontecer, nenhum mal será tão grande, que não possamos vencê-lo.

Os nossos velhinhos do Lar dos Idosos, não os enxergamos como filhos. Nós os enxergamos como irmãos, como pais, como mães, como avós. É um trabalho muito, muito difícil lidar com os velhos. Lidar com os jovens é um trabalho prazeroso.

Quando eu morrer, contarei vantagem para São Pedro ou para o "office boy" que estiver lá na porta, porque São Pedro deverá estar ocupado com pessoas importantes. Eu contarei sobre a Cidade dos Meninos. Ele me perguntará: "O que você fez?". Ele colocará no computador e sairá a frase: "Não gerou crédito". Eu pergunto: "Por quê?". Ele dirá: "Porque você não fez aquilo por caridade, você cuidou daqueles jovens foi por prazer, por alegria".

Essa é uma verdade. Para mim não existe nenhum sacrifício em cuidar dos nossos meninos do Lar dos Meninos e da Cidade dos Meninos. Nenhum, mesmo com insubordinação. Nesta semana tive que fazer uma palestra para eles sobre respeito, porque alguns estavam faltando com o respeito, com as mães sociais, com os disciplinadores e com os coordenadores. Mas a gente se entende.

O jovem tem a cabeça em condição de receber o que tentamos colocar nela; o idoso só coleciona manias. Posso falar isso porque tenho quase 70 anos, estou chegando na fase das manias.

A associação cultural faz um trabalho belíssimo. Vimos agora a orquestra tocando o Hino Nacional. É muito bom para nós ver isso. Agora, estamos gravando um DVD e já gravamos um CD por intermédio do Renato Xisto, nosso companheiro de trabalho que desenvolve as áreas cultural e musical. Ele não gostou da gravação; portanto ela será repetida. O CD ficou maravilhoso, mas somente a música, porque quem fez as filmagens não teve a felicidade de retratar o que deveria. Como queremos mandar esse DVD de presente para os padrinhos, para as pessoas que colaboram conosco, é preciso que o material fique bom. Não pode ser qualquer coisa. Os nossos padrinhos e colaboradores são muito especiais, são como acionistas de uma empresa. São eles que financiam esse trabalho. Portanto, precisam de resultados para continuar financiando. Se não houver resultados, ajudarão outra obra. E estarão mais que certos, porque o importante é aplicar bem os talentos. Jesus explica muito bem isso na parábola. Não estamos satisfeitos com o que estamos fazendo, pois, como já disse, julgamos ser muito pouco.

Em 2007, entregamos 41.028 diplomas. Em 2013, queremos entregar 100 mil. Para isso, precisamos fazer ainda 25 centros de formação profissional, custando cada um, até há pouco tempo, R\$720.000,00. Mas veio a inflação, que foi um pouco mais elevada no setor imobiliário, devido a um "boom", o que fez com que esse valor passasse para R\$900.000,00. Preciso de 25 empresários ou empresas doando R\$3.000,00 por mês durante um ano para que esses centros estejam prontos, poderão formar 3 mil alunos por ano. Se a metade deles conseguir emprego por conta própria, gerarão R\$12.960,00 já no primeiro ano para suas famílias, ou seja, 15 vezes o investimento inicial. Mas, no segundo ano, esse valor será o dobro, porque não é necessário desempregar os alunos formados no primeiro ano para empregá-los no segundo. E no terceiro ano será o triplo. Mas, se tivermos um fracasso total, e apenas 20% dos alunos, 600, conseguirem trabalho, gerarão uma receita de R\$5.760.000,00. Esse valor é quase seis vezes o investimento inicial. Se tudo correr muito mal, ainda teremos um resultado fabuloso, porque num centro de formação profissional tudo é feito com muita economia.

Em cada centro há um coordenador, uma secretária e 15 professores. Mas onde estão os funcionários da faxina? Não existem. Os próprios alunos mantêm sua sala limpa para a turma seguinte. E a cada dia uma das turmas fica incumbida da limpeza das áreas comuns. Não temos cantineiras também. Os alunos da cozinha e os salgadeiros fazem os salgadinhos que são vendidos na hora do lanche, para conseguirmos recursos para as promoções como o churrascão, o Festival Cozinha de Boteco.

Tudo é muito bem organizado. Outro dia o Celso fez um "junhofest" e, com esse dinheiro, conseguiu todo o recurso para o seu patamar sustentar um churrascão. Então, ele já tem o capital na mão para montar 16 ou 18 barracas. Portanto, trabalha-se constantemente. Quase que se trabalha dia e noite na Cidade dos Meninos e nas outras novas. Por que falamos que trabalhamos dia e noite? Porque acredito que, como eu, os outros também sonham com esse trabalho. Eles não dormem, sonham também com o que farão no outro dia.

Desejamos ter uma TV educativa, e talvez seja em 2016, para popularizar mais ainda a formação profissional e lingüística, o pré-vestibular e os supletivos de 1º e 2º graus. Tudo será para conseguir resgatar a dignidade das pessoas a fim de que estas ganhem dinheiro dignamente, sem precisar de esmola.

A Associação consegue êxito em seu trabalho porque se baseia na Divina Providência. Temos também uma equipe de abnegados colaboradores que assumem as grandes responsabilidades que lhes são exigidas. Temos Diretores excepcionais e, mais ainda, funcionários que se dedicam com muito profissionalismo e, acima de tudo, muita vocação, como dissemos no princípio.

Há 57 anos tive a felicidade de ingressar na Sociedade São Vicente de Paulo. Estudava no Ginásio Padre Curvelo, em Curvelo, e fui convidado para assistir a uma conferência. Fui, gostei e fiquei até hoje. Então, foi uma trajetória muito agradável, porque a Sociedade São Vicente de Paulo é uma grande escola de caridade, e ela passa por períodos difíceis. No momento, vivemos um problema sério, mas também venceremos isso, porque as obras de Deus não perecem. Passam por problemas, mas se reabilitam.

A Cidade dos Meninos teve sua pedra fundamental lançada em 6/3/93. Em 6/3/94 recebemos os primeiros alunos, e, apesar da precariedade, sempre surgiam 300 candidatos no Lar dos Meninos, onde cabia 120 alunos, que ficavam lá por dois anos. Ou seja, poderiam ser recebidos apenas 60 por ano. Assim, o número de meninos que ficava de fora era muito superior ao dos que conseguiam ingressar na Cidade dos Meninos. Então, tivemos de antecipar os trabalhos e improvisar. Três casas foram ocupadas com os meninos, e a quarta casa foi refeitório, cozinha e despensa. Os meninos capinaram o campo de futebol e fizeram as traves com material de construção. Tínhamos um galpão multiuso onde tudo se realizava, como missa, sinuquinha, totó, pingue-pongue, formaturas e palestras. Todos esses dados referem-se apenas ao primeiro ano, como já falamos, porque, a cada ano, o trabalho pode trazer mais benefícios.

O nosso mundo atual vive de parcerias. Hoje, isso é muito importante porque, quando aplicamos a sinergia, dois mais dois deixam de ser quatro. Podem ser seis ou oito porque, agregando valores, conseguimos multiplicar em vez de apenas somar. A progressão não é mais aritmética, passa a ser geométrica. Precisamos de todas as forças ao lutar por um mesmo ideal. Em Ibirité encontramos um terreno fértil, onde o Prefeito compreendeu o valor da obra e nos deu o primeiro terreno, em seguida nos deu o segundo. O primeiro está funcionando muito bem, e, com as bênçãos de Deus, o segundo funcionará melhor ainda porque está dentro de uma população enorme.

Queremos agradecer de coração ao nosso querido amigo Deputado Dinis Pinheiro tudo que tem feito para nos ajudar. Que tudo seja feito para o maior desenvolvimento do nosso Brasil. Muito obrigado.

Apresentação Artística

O locutor - Convidamos os presentes a assistir ao grupo de "street dance" da Cidade dos Meninos São Vicente de Paulo, sob o comando da Profa. Nayla Mara.

- Procede-se à apresentação artística.

Palavras do Sr. Presidente

Srs. Jairo Siqueira de Azevedo, Presidente da Associação de Promoção Humana Divina Providência; Revmo. Arcebispo emérito de Diamantina, D. Paulo Faria - é uma alegria tê-lo aqui conosco -; Laurindo Manganelli, ilustre membro do Conselho Administrativo da Associação da Promoção Humana Divina Providência; José Adib, membro do Conselho da Associação, representando o Sr. Rubens Menin, conselheiro da Associação e Presidente da MRV; Márcio Gomes - é uma alegria tê-lo aqui conosco -; Deputado Dinis Pinheiro, amigo, 1º-Secretário desta Casa, autor do requerimento que suscitou esta homenagem; Mário Cenni, Vice-Presidente da Cidade dos Meninos São Vicente de Paulo. Também reverencio e cumprimento a mulher mineira, as mulheres aqui presentes, na pessoa de D. Dulce Azevedo, esposa do Jairo, companheira e parceira na atividade filantrópica que ele exerce com seu grupo, e também na pessoa da Sra. Laura Lorenzzi Pimenta, essa menina com 92 anos - é uma alegria tê-la em nosso meio -, que há mais ou menos três anos é voluntária na Creche Centro Infantil União. É um exemplo para todos nós. Cumprimento o grupo de "street dance" da Cidade dos Meninos, que se apresentou, tão bem coordenado pela Profa. Nayla Mara. Não poderia também deixar de mencionar a Banda Marcial Mário Ferreira, que se apresentou magnificamente bem - parabéns a vocês -, sob a regência do maestro Lucas da Rocha Viana; demais membros, coordenadores, parceiros da associação, telespectadores da TV Assembléia, funcionários da Casa, senhores representantes da imprensa, senhoras e senhores, jovens, construir um mundo melhor e mais justo pela promoção do senso de independência das pessoas assistidas - esse vem sendo, há 25 anos, o objetivo da Associação de Promoção Humana Divina Providência.

Atuando sobretudo na capacitação profissional de jovens e melhorando a qualidade de vida de seus familiares, a entidade fundada pelo principal acionista do Grupo Séculus, o empresário Jairo Azevedo, é um louvável exemplo da responsabilidade social que leva à transformação da sociedade.

Congregando diversas entidades beneficentes, a Associação tem como suas principais obras a manutenção da Cidade dos Meninos, do Lar dos Meninos, do Lar dos Idosos e do Centro de Formação Profissional. Essa nobre atividade, beneficiando a tantos, tem sido um instrumento de resgate da dignidade do ser humano em situação de carência ou de risco social, pela promoção moral, espiritual e material, traduzida em assistência na forma de alimentação, saúde, educação, habitação e profissionalização. Sem nenhuma dúvida, trata-se da iniciativa privada de maior sucesso em Minas Gerais em prol das pessoas carentes, o que é motivo suficiente para realizarmos esta homenagem. Trata-se de exemplo a ser multiplicado, pois apenas com o espírito de solidariedade pode o País realmente avançar no efetivo combate à miséria e à pobreza.

Toda essa bela história começou pela simples mas efetiva distribuição de roupas e alimentos à população de uma vila onde hoje situa-se o Bairro Primeiro de Maio. Atualmente, 40 mil pessoas são beneficiadas pelas 47 unidades atendidas pela Associação. A Cidade dos Meninos, atendendo a 5 mil jovens, é o grande destaque, pois, além de educação e preparação profissional, oferece a seus beneficiários assistência médica, odontológica e psicológica. Além de promover uma vida sem fome, cuida da transformação social pela promoção do trabalho e da geração de renda, colocando seus ex-alunos no mercado profissional, preparando-os dentro dos tão necessários princípios éticos, mais do que nunca essenciais para a vida de todos os nossos cidadãos.

Com as bênçãos de Nossa Senhora da Divina Providência, aquela que se tornou o refúgio dos atribulados e cuja imagem representa a Mãe dulcíssima carregando o Filho que dorme serenamente em seus braços, vem sendo a entidade o auxílio mais poderoso que dignifica a vida de tantos.

Em nome do povo mineiro representado nesta Casa, reconhecemos o grande papel social da Associação de Promoção Humana Divina Providência, apostando no futuro de suas atividades como um farol para a responsabilidade e a solidariedade de todos os nossos empresários. Muito obrigado.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência manifesta aos convidados os agradecimentos pela honrosa presença e, cumprido o objetivo da convocação, encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a extraordinária de amanhã, dia 1º de julho, às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição do dia 1º/7/2008.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 25/6/2008

Às 14h45min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Gustavo Valadares e Fábio Avelar (substituindo este ao Deputado Djalma Diniz, por indicação da Liderança do BPS), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Gustavo Valadares, declara aberta a reunião e dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a realizar audiência pública para debater o processo cultural da área denominada Conjunto Urbano Praça Raul Soares, em especial os processos de tombamento do Mercado Central, Condomínio Edifício Casablanca e Condomínio JK. A Presidência interrompe a 1ª Parte da reunião para ouvir as Sras. Michele Abreu Arroyo, Diretora de Patrimônio Cultural da Fundação Municipal de Cultura, que representa também a Sra. Maria Antonieta Antunes Cunha, Presidente do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte; Maria Lima das Graças, Síndica do Condomínio JK, e os Srs. Marcos Paulo de Souza Miranda, Promotor de Justiça e Coordenador da Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico; Macoud Rademacker Patrocínio, Presidente do Mercado Central e José Rodrigues de Figueiredo, Síndico do Condomínio Edifício Casablanca, que são convidados a tomar assento à mesa. O Presidente, Deputado Gustavo Valadares, autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra ao Deputado Fábio Avelar e aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 1º de julho de 2008.

Gustavo Valadares, Presidente - Inácio Franco - Antônio Carlos Arantes.

MATÉRIA VOTADA

MATÉRIA VOTADA NA 41ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 1º/7/2008

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em redação final: Projeto de Lei nº 2.302/2008, do Governador do Estado.

Em turno único: Projetos de Lei nºs 2.316/2008, do Governador do Estado, e 2.359/2008, do Governador do Estado.

Em 1º turno: Projetos de Resolução nºs 2.207 e 2.211/2008, da Comissão de Política Agropecuária, e Projetos de Lei nºs 1.046/2007, do Deputado Carlin Moura, na forma do Substitutivo nº 2, 1.386/2007, do Deputado Fahim Sawan, na forma do Substitutivo nº 1, 1.479/2007, do Deputado Neider Moreira, na forma do Substitutivo nº 1, 1.979/2008, do Procurador-Geral de Justiça, na forma do Substitutivo nº 1, e 2.028/2008, do Deputado Gustavo Valadares, na forma do Substitutivo nº 1.

Em 2º turno: Projetos de Lei nºs 930/2007, do Governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 1, 1.397/2007, do Deputado Dinis Pinheiro, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno, 1.420/2007, da Deputada Maria Lúcia Mendonça, na forma do vencido em 1º turno, e 2.133/2008, do Deputado Adalcleber Lopes, na forma do vencido em 1º turno.

MATÉRIA VOTADA NA 42ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 2/7/2008

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Projetos de Lei nºs 991/2007, do Deputado Dinis Pinheiro, na forma do Substitutivo nº 1, 1.609/2007, do Deputado Zé Maia, 1.827/2007, do Tribunal de Contas, com as Emendas nºs 1 a 4, e 2.579/2008, da Mesa da Assembléia.

Em 2º turno: Projetos de Lei nºs 1.448/2007, do Deputado Mauri Torres, na forma do vencido em 1º turno, 1.504/2007, do Deputado Leonardo Moreira, na forma do vencido em 1º turno, 2.046/2008, do Governador do Estado, 2.048/2008, do Governador do Estado, na forma do vencido em 1º turno, 2.165/2008, do Governador do Estado, na forma do vencido em 1º turno, e 2.199/2008, do Governador do Estado.

ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 60ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 3/7/2008

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Prosseguimento da votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.945/2007, do Deputado Lafayette de Andrada, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Rio Espera o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 725/2007, do Deputado Doutor Viana, que dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 10.883, de 2/10/92, que declara de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no Estado de Minas Gerais, o pequizeiro (caryocar brasiliense) e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresentou. A Comissão de Meio Ambiente opinou pela rejeição do projeto. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Meio Ambiente que opina pela aprovação do Substitutivo nº 2, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 1 e da Emenda nº 3.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.395/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar à Fundação Educacional Lucas Machado - Feluma - o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.579/2008, da Mesa da Assembléia, que altera o valor do índice básico dos vencimentos dos servidores da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 37/2007, do Governador do Estado, que extingue cargos de provimento em comissão do Quadro Específico de Pessoal da Advocacia-Geral do Estado e dá outras providências. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.827/2007, do Tribunal de Contas, que dispõe sobre o Quadro de Cargos dos Serviços Auxiliares da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.979/2008, do Procurador-Geral de Justiça, que altera a tabela de vencimentos dos servidores do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.041/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Bias Fortes o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.042/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Entre Rios de Minas o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.043/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Varjão de Minas o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.044/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Machado o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.045/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Elói Mendes o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.047/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Monte Alegre de Minas o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.095/2008, do Deputado Luiz Humberto Carneiro, que altera a Lei nº 13.174, de 20/1/99, que proíbe o transporte de passageiros em pé em veículos de transporte coletivo rodoviário. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Transporte opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.256/2008, do Deputado Doutor Rinaldo, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Divinópolis o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.298/2008, do Deputado Agostinho Patrús Filho, que altera a destinação prevista para o imóvel doado ao Município de Senhora dos Remédios, nos termos da Lei nº 16.311, de 7/8/2006, e revoga o parágrafo único de seu art. 1º e o art. 2º (Altera a afetação do imóvel objeto de doação, destinando-o para o funcionamento de área de lazer a ser utilizada pela comunidade). A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.431/2008, do Governador do Estado, que altera as Leis nº 13.085, de 31/12/98, nº 14.695 de 30/7/2003, nº 15.302, de 10/8/2004, nº 15.304, de 11/8/2004, nº 15.961, de 30/12/2005 e nº 16.190, de 22/6/2006 (A proposição propõe adequações às leis instituidoras de carreiras bem como o reajuste da tabela de vencimentos e do valor de gratificações de determinados grupos de atividades do Poder Executivo). A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 a 5, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 a 5, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 a 3, da Comissão de Justiça, e pela rejeição das Emendas nºs 4 e 5, da referida Comissão.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.450/2008, do Deputado Dinis Pinheiro, que autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER / MG - a doar ao Município de Passa - Tempo o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.;

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.475/2008, do Governador do Estado, que reajusta os valores das tabelas de vencimento básico de carreiras do Ipsemg, institui a Gratificação de Escolaridade, Desempenho e Produtividade Individual e Institucional nas carreiras do Instituto Mineiro de Agropecuária - Gedima - e cria cargos da carreira de Agente Governamental. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça, e com a Emenda nº 2, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça, e com a Emenda nº 2, da Comissão de Administração Pública.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 horas DO DIA 3/7/2008

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: debater, em audiência pública, a cobrança por minutos praticada pela Companhia Telemar Norte Leste S.A. pelo serviço de acesso à internet.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14h30min DO DIA 3/7/2008

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembléia para as 9 horas do dia 3/7/2008, destinada: I, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; e, II, 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos, e, 2ª Fase, à apreciação dos Projetos de Lei nºs 1.827/2007, do Tribunal de Contas, que dispõe sobre o Quadro de Cargos dos Serviços Auxiliares da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado e dá outras providências; 1.945/2007, do Deputado Lafayette de Andrada, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Rio Espera o imóvel que especifica; 1.979/2008, do Procurador-Geral de Justiça, que altera a tabela de vencimentos dos servidores do Ministério Público do Estado e dá outras providências; 2.395/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar à Fundação Educacional Lucas Machado o imóvel que especifica; 2.431/2008, do Governador do Estado, que altera as Leis nºs 13.085, de 31/12/98, 14.695, de 30/7/2003, 15.302, de 10/8/2004, 15.304, de 11/8/2004, 15.961, de 30/12/2005 e 16.190, de 22/6/2006; 2.475/2008, do Governador do Estado, que reajusta os valores das tabelas de vencimento básico de carreiras do Ipsemg, institui a Gratificação de Escolaridade, Desempenho e Produtividade Individual e Institucional nas carreiras do Instituto Mineiro de Agropecuária e cria cargos da carreira de Agente Governamental; e 2.579/2008, da Mesa da Assembléia, que altera o valor do índice básico dos vencimentos dos servidores da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais; e à discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 2 de julho de 2008.

Alberto Pinto Coelho, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembléia para as 20 horas do dia 3/7/2008, destinada a homenagear o Instituto de Desenvolvimento Integrado de Minas Gerais - Indi - pelos 40 anos de sua fundação.

Palácio da Inconfidência, 2 de julho de 2008.

Alberto Pinto Coelho, Presidente.

Edital de convocação

Reunião Extraordinária da Mesa da Assembléia

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Doutor Viana, José Henrique, Roberto Carvalho, Dinis Pinheiro, Tiago Ulisses e Alencar da Silveira Jr., membros da Mesa da Assembléia, para a reunião a ser realizada em 3/7/2008, às 10 horas, no Salão Nobre.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 2 de julho de 2008.

Alberto Pinto Coelho, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Redação

Nos termos regimentais, convoco a Deputada Gláucia Brandão e os Deputados Agostinho Patrús Filho, Gilberto Abramo e Vanderlei Jangrossi, membros da supracitada Comissão, para as reuniões a serem realizadas em 3/7/2008, às 9h30min e às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar pareceres em fase de redação final e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 2 de julho de 2008.

Lafayette de Andrada, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 11/2007

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Rômulo Veneroso, Adalclever Lopes, Domingos Sávio e Weliton Prado, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 3/7/2008, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 2º Turno da Proposta de Emenda à Constituição nº 11/2007, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva e outros, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 2 de julho de 2008.

Ademir Lucas, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Conjunta das Comissões de Participação Popular, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Eros Biondini, Carlin Moura, Gustavo Valadares e João Leite, membros da Comissão de Participação Popular; os Deputados Gustavo Valadares, Juninho Araújo, Djalma Diniz, Gil Pereira e Paulo Guedes, membros da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas; as Deputadas Maria Lúcia Mendonça e Ana Maria Resende e os Deputados Deiró Marra, Carlin Moura e Vanderlei Jangrossi, membros da Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática, para a reunião a ser realizada em 3/7/2008, às 14h45min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir, com a presença de convidados, em audiência pública, a situação do transporte escolar no Estado, a participação dos entes federativos no seu financiamento e o impacto no acesso das crianças à escola, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 2 de julho de 2008.

André Quintão, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único da Mensagem Nº 228/2008

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, a mensagem em epígrafe encaminha expediente relativo à concessão de regime especial de tributação ao contribuinte mineiro do setor de fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção civil, em cumprimento do disposto

no art. 225 da Lei nº 6.763, de 26/12/75, com redação dada pela Lei nº 16.513, de 21/12/2006.

Publicada no "Diário do Legislativo", em 13/6/2008, foi a proposição encaminhada a esta Comissão para receber parecer, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 13.

Fundamentação

O art. 225 da Lei nº 6.763, de 1975, faculta ao Poder Executivo a adoção de medidas necessárias à proteção da economia do Estado, caso outra unidade da Federação conceda benefício fiscal não previsto em lei complementar ou em convênio celebrado nos termos da legislação específica. O § 1º desse artigo determina que o expediente com exposição de motivos para adoção de medida que incida sobre setor econômico deve ser enviado à Assembléia Legislativa pela Secretaria de Estado de Fazenda – SEF. Essa medida, conforme o disposto no § 2º do referido artigo, deve ser ratificada pela Assembléia Legislativa no prazo de 90 dias, por meio de resolução. Nos termos do § 6º do mesmo dispositivo, cabe à SEF, ainda, o envio trimestral à Assembléia Legislativa da relação das medidas adotadas e dos contribuintes sobre os quais elas incidiram.

Com base no artigo acima referido, a mensagem do Governador em exame encaminha a esta Casa exposição de motivos elaborada pela SEF, que justifica a adoção das medidas de proteção do setor de fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção civil contra benefício fiscal irregularmente concedido pelo Estado da Bahia, por meio de suas Leis nºs 7.351, de 15/7/98, que instituiu o Programa Estadual de Desenvolvimento da Indústria de Transformação Plástica – Bahiaplast –, e 7.980, de 12/12/2001, que instituiu o Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia – Desenvolve.

O inciso III do art. 3º da citada Lei nº 7.351, de 1998, concede crédito presumido nas operações de saídas de produtos transformados, desde que derivados de produtos químicos e petroquímicos, básicos e intermediários, promovidas por empresa industrial inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado da Bahia. Nas operações internas, o crédito presumido é equivalente a 41,1765%, do imposto destacado. Nas operações interestaduais, o crédito presumido equivale a 70% do imposto destacado, para empresas com projetos de implantação e ampliação considerados de relevância para a matriz industrial daquele Estado, e 50% do imposto destacado, para as demais empresas. Desse modo, segundo a exposição de motivos, propiciam-se aos produtos de material plástico fabricados naquele Estado condições claramente privilegiadas, sobretudo nas vendas interestaduais. Além disso, nesse tipo de benefício, conforme explica a exposição de motivos, como forma de aumentar o fluxo de caixa do contribuinte remetente de bens e mercadorias, o ente tributante concede, nas operações dentro do seu território, o diferimento do pagamento do ICMS, passando o destinatário a recolher o imposto que seria devido pelo remetente. A exposição de motivos também chama a atenção para o fato de que a medida contraria o disposto no art. 155, § 2º, inciso XII, alínea "g", da Constituição da República e no art. 1º da Lei Complementar Federal nº 24, de 7/1/75, que estabelecem que a concessão e revogação de isenções, incentivos e benefícios fiscais de ICMS dependem da celebração de convênio interestadual no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz.

Já a referida Lei nº 7.980, de 2001, em seu art. 2º, autoriza a concessão, em razão do potencial de contribuição do projeto para o desenvolvimento econômico e social do Estado da Bahia, da dilação, por até 72 meses, do prazo de pagamento de até 90% do saldo devedor mensal do ICMS normal, e do diferimento do lançamento e pagamento do ICMS devido. Segundo a exposição de motivos, "esse benefício resulta em concorrência desfavorável à indústria estabelecida em Minas, que não consegue competitividade de preços para realizar vendas às empresas públicas de tratamento de água e de esgoto, às empreiteiras e construtoras contratadas para realização de obras de saneamento básico e aos contribuintes estabelecidos em Minas Gerais."

Em razão da perda de competitividade decorrente desses benefícios, relatada por empresa mineira do setor de fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção civil, a SEF, por meio de Regime Especial de Tributação, PTA nº 16.000188450-33, concedeu crédito presumido, de forma que a carga tributária seja de 7% nas operações internas destinadas a contribuintes do imposto, de 5,7% nas operações destinadas a órgãos públicos de tratamento de água e esgoto e às empreiteiras e construtoras contratadas para realização de obras de saneamento básico no Estado, e de 9% em operações interestaduais. A exposição de motivos informa também a existência de outros Regimes Especiais de Tributação concedidos aos contribuintes mineiros que exercem atividades relacionadas aos benefícios fiscais previstos nas leis baianas anteriormente referidas.

Cabe salientar que, nos termos do § 5º do art. 225 da Lei nº 6.763, de 1975, a medida adotada perderá sua eficácia caso sejam revogados os benefícios concedidos pelo governo baiano ou, ainda, por sua rejeição pela Assembléia Legislativa ou cassação por ato da SEF, quando se mostrar prejudicial aos interesses da Fazenda Pública.

Segundo a exposição de motivos, os benefícios concedidos por meio do regime especial em exame estão em consonância com o disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece as condições a serem cumpridas para a concessão de benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita. O referido dispositivo determina que a medida deve vir acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no primeiro exercício de sua vigência e nos dois subseqüentes, bem como atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Além disso, deve-se demonstrar que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária e não afetará as metas de resultados fiscais, ou que ela veio acompanhada de medidas de compensação, por meio do aumento de receita. No segundo caso, o benefício só entrará em vigor quando forem implementadas as medidas de compensação tributária.

Consideramos a medida em exame necessária para a defesa da economia mineira, em especial do setor de fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção civil, restabelecendo, assim, a competitividade das empresas situadas no Estado.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela ratificação do Regime Especial de Tributação concedido ao setor de fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção civil, por meio do projeto de resolução a seguir apresentado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2008

Ratifica Regime Especial de Tributação concedido ao setor de fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção civil, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica ratificada a concessão de Regime Especial de Tributação ao contribuinte mineiro do setor de fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção civil, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, em virtude de benefício fiscal concedido pelo Estado da Bahia por meio de suas Leis nºs 7.351, de 15 de julho de 1998, e 7.980, de 12 de dezembro de 2001, no âmbito do Programa Estadual de Desenvolvimento da Indústria de Transformação Plástica – Bahiaplast.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 2 de julho de 2008.

Zé Maia, Presidente - Sebastião Helvécio, relator - Elisa Costa - Antônio Júlio.

Parecer SOBRE Os PROCESSOS DE LEGITIMAÇÃO DE POSSE DE TERRAS DEVOLUTAS DO ESTADO A QUE SE REFERE A MENSAGEM Nº 230/2008

Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Relatório

O Governador do Estado, no uso da competência que lhe confere o inciso V do art. 90 da Constituição do Estado, enviou a esta Casa, por intermédio da mensagem em epígrafe, seis processos administrativos de legitimação de posse de terra devoluta rural do Estado.

A mensagem foi publicada no "Diário do Legislativo" de 14/6/2008 e distribuída a esta Comissão, nos termos dos arts. 188 e 102, IX, "e", do Regimento Interno.

Em observância às regras emanadas da Decisão Normativa da Presidência nº 18, de 1993, que disciplina a tramitação da matéria, compete a este órgão colegiado, nesta fase preliminar dos trabalhos, examiná-la quanto aos pressupostos legais.

Fundamentação

Por intermédio da Mensagem nº 230/2008, o Governador do Estado encaminhou a esta Casa seis processos de legitimação de lotes de terras devolutas rurais, situados nos Municípios de Indaiabira, Montezuma, Rio Pardo de Minas e Vargem Grande do Rio Pardo, todos com área superior a 100ha e inferior a 250ha, devidamente instruídos pelo Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais – Iter –, autarquia vinculada à Secretaria de Estado Extraordinária para Assuntos de Reforma Agrária.

O inciso XXXIV do art. 62 da Constituição do Estado atribui à Assembléia Legislativa a competência privativa de aprovar, previamente, a alienação ou a concessão de terra pública, com as seguintes ressalvas: a) a legitimação de terras devolutas situadas no perímetro urbano ou na zona de expansão urbana, com área limitada a 500m² e 2.000m², respectivamente; b) a alienação ou concessão de terra pública previstas no plano de reforma agrária estadual aprovado em lei; c) a concessão gratuita do domínio de área devoluta rural não superior a 50ha a quem cumpra os requisitos constitucionais; d) legitimação, em ação judicial discriminatória, limitada a área de 250ha, cumprida sua função social, nos termos do art. 186 da Constituição Federal, e devolução, pelo ocupante, da área remanescente; e e) a alienação ou a concessão de terras públicas e devolutas rurais com área de até 100ha.

Cabe observar, ainda, que o § 6º do art. 247 da Carta mineira permite a alienação de terra devoluta rural, por compra preferencial, até a área de 250ha "a quem torná-la economicamente produtiva e comprovar sua vinculação pessoal com ela". É o caso dos lotes encaminhados pela mensagem em análise.

Esclareça-se que a tramitação de todos processos far-se-á mediante a aplicação da Lei nº 11.020, de 1993, que dispõe sobre terras públicas e devolutas estaduais.

Em atendimento ao preceituado na Decisão Normativa da Presidência nº 18, apresentamos projeto de resolução ao final deste parecer, que aprova as devidas alienações, cujas especificações atendem rigorosamente ao disposto nos respectivos autos de processos administrativos.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela apresentação de projeto de resolução, a seguir formalizado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2008

Aprova, de conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, as alienações das terras devolutas que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Ficam aprovadas, de conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, as alienações das terras devolutas especificadas no Anexo desta resolução, observada a enumeração dos respectivos beneficiários.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo

(a que se refere o art. 1º da Resolução nº , de de de 2008)

Nº	REQUERENTE	DENOMINAÇÃO	MUNICÍPIO	ÁREA(ha)
1	Amílcar José de Araújo	Fazenda Mandacaru	Montezuma	192,4312
2	Francisco de	Fazenda Atoleiro	Vargem Grande do Rio	141,5773

	Oliveira		Pardo	
3	Joaquim de Sá	Fazenda Jambreiro	Rio Pardo de Minas	130,8496
4	Marla de Almeida Pinheiro	Fazenda Curral Novo/Covão	Indaiabira	195,4785
5	Thaís de Almeida Pinheiro	Fazenda Curral Novo/Covão	Indaiabira	195,3551
6	Thales de Almeida Pinheiro	Fazenda Curral Novo/Covão	Indaiabira	195,5310

Sala das Comissões, 1º de julho de 2008.

Vanderlei Jangrossi, Presidente - Antônio Carlos Arantes, relator - Adalclever Lopes.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.398/2008

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Luiz Tadeu Leite, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Rural de Lagoa dos Freitas, com sede no Município de Montes Claros.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.398/2008 pretende declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Rural de Lagoa dos Freitas, com sede no Município de Montes Claros, que tem como finalidade precípua realizar obras e ações para a melhoria da qualidade de vida da população local.

Com esse propósito, oferece proteção à saúde da família, de gestantes, crianças e idosos; desenvolve atividades culturais e esportivas; ministra aos filiados cursos profissionalizantes e de aprimoramento com o intuito de inseri-los no mercado de trabalho; promove a habilitação de pessoas portadoras de deficiência; presta serviços médico-odontológicos aos mais carentes; orienta sobre a preservação do meio ambiente; disponibiliza abrigo e assistência alimentar aos moradores em caso de calamidade pública.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.398/2008 em turno único.

Sala das Comissões, 2 de julho de 2008.

Elisa Costa, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.422/2008

Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Relatório

De autoria do Deputado Inácio Franco, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Landin, com sede no Município de Unaí.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.422/2008 pretende declarar de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Landin, com sede no Município de Unaí, entidade sem fins lucrativos, de caráter socioeducativo, que tem como finalidades básicas desenvolver a agropecuária em sentido amplo na região e lutar pela melhoria das condições de vida de seus moradores.

Com vistas à consecução desses objetivos, incentiva a participação em cursos voltados para o bem-estar coletivo, busca ampliar os meios de comunicação da comunidade, realiza atividades para divulgar a cultura e o esporte e realiza eventos diversos em prol do desenvolvimento comunitário. Além disso, tem como preocupação a proteção da saúde da família, da gestante, da infância e do idoso, o combate à fome e à

pobreza e a preservação do meio ambiente.

Isso posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.422/2008, em turno único.

Sala das Comissões, 2 de julho de 2008.

Chico Uejo, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.424/2008

Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Relatório

De autoria do Deputado Padre João, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação de Apoio à Escola Família Agroindustrial de Turmalina – Asfat –, com sede no Município de Turmalina.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.424/2008 pretende declarar de utilidade pública a Associação de Apoio à Escola Família Agroindustrial de Turmalina, que tem por escopo fomentar o desenvolvimento rural sustentável, por meio da educação e formação dos jovens, valorizando o espírito de solidariedade e respeito ao meio ambiente.

Nesse sentido, promove educação gratuita, de qualidade e diferenciada, no ensino fundamental, com pré-qualificação profissional em agroindústria, e no ensino médio, com profissionalização em agroindústria, agropecuária e outras áreas, pelo sistema das Escolas Famílias Agrícolas e da Pedagogia da Alternância, além de combater o êxodo rural, incentivar a agricultura familiar e a organização das mulheres.

Ademais, desenvolve serviços próprios de assistência médica e dentária, bem como atividade recreativa e educacional, buscando sempre o fortalecimento e a valorização dos vínculos familiares e comunitários, para a integração social, especialmente da criança e do adolescente.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.424/2008, em turno único.

Sala das Comissões, 2 de julho de 2008.

Chico Uejo, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.426/2008

Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Relatório

De autoria do Deputado Padre João, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação dos Apicultores do Vale do Jequitinhonha – Aapivaje –, com sede no Município de Turmalina.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.426/2008 pretende declarar de utilidade pública a Associação dos Apicultores do Vale do Jequitinhonha, com sede no Município de Turmalina, que tem como finalidade precípua congregar os apicultores da região banhada pelo Rio Jequitinhonha na busca do aprimoramento da atividade apícola.

Na consecução de seu objetivo, realiza cursos, palestras, pesquisas técnicas, demonstrações práticas e outros eventos sobre apicultura e temas correlatos, mantém biblioteca especializada, assiste os associados, facilitando-lhes os meios para instalação, ampliação, manuseio e manutenção de seus apiários e promove a preservação do meio ambiente, bem como a recuperação de áreas degradadas que representem potenciais para o desenvolvimento da apicultura na região.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.426/2008, em turno único.

Sala das Comissões, 2 de julho de 2008.

Chico Uejo, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Resolução Nº 2.492/2008

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, o projeto de resolução em epígrafe aprova as contas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais referentes ao exercício de 2007.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 14/6/2008, não foram apresentadas emendas à matéria, no prazo regimental de 10 dias.

Vem, agora, a proposição a esta Comissão para receber parecer, em conformidade com o art. 218, § 2º, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de resolução em análise aprova as contas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais relativas ao exercício de 2007, sendo fruto de deliberação desta Comissão após apreciação do Ofício nº 15/2008, que as encaminhou à Assembléia Legislativa.

Conforme demonstrado no parecer sobre o Ofício nº 15/2008, aprovado por esta Comissão em 11/6/2008, o qual encaminhou a esta Casa a prestação de contas do citado Tribunal referente ao exercício de 2007, para o desempenho de suas atividades o Tribunal de Contas teve uma despesa autorizada de 265,4 milhões de reais. Desse total, 259,4 milhões de reais foram realizados no período, sendo 232 milhões de reais (89,4%) destinados a gastos com pessoal, 26,8 milhões de reais (10,3%) para outros custeios e 612 mil reais (0,3%) para investimentos.

Da análise dos gastos com pessoal, principal item da despesa, depreende-se que 66,2 milhões de reais (28,5%) referem-se a gastos com aposentadorias, reformas e pensões, 142,1 milhões de reais (61,3%) dizem respeito a gastos com vencimentos e outras despesas variáveis de pessoal civil e 23,7 milhões de reais (10,2%) são relativos a obrigações patronais e despesas de exercícios anteriores. De acordo com o Tribunal, o gasto com pessoal representou 0,648% da Receita Corrente Líquida do Estado, abaixo dos limites estipulados pelos arts. 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4/5/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (limite máximo de 0,7728% e limite prudencial de 0,7342%). Frise-se que a metodologia de cálculo das despesas com pessoal é a mesma utilizada nos exercícios anteriores, que exclui as despesas com inativos para o fim de verificação dos limites estabelecidos na LRF. Segundo o disposto nesse diploma legal, bem como na Portaria nº 586 da Secretaria do Tesouro Nacional, de 29/8/2005, a definição de despesas com pessoal deve incluir todas as parcelas remuneratórias com pessoal ativo, inativo e pensionistas. No entanto, o Tribunal desconsidera os gastos com pensões e aposentadorias, com base em sua Instrução nº 5, de 2001.

Quanto às atividades do Tribunal de Contas, essa Corte nos informa que, em 2007, foram realizadas 466 auditorias e inspeções em órgãos e entidades das administrações direta e indireta estadual e municipal. Foram examinados pelas diretorias técnicas 27.857 processos no período, sendo 2.011 referentes a prestações de contas municipais e estadual e 22.176 fiscalizando a legalidade dos atos de aposentadoria, apostila, reforma e pensão. Em conformidade com o Plano Anual de Inspeções Ordinárias e Auditorias na administração pública estadual e municipal para o exercício de 2007, procedeu-se, no período, a 254 inspeções ordinárias municipais, priorizando os 100 maiores Municípios mineiros, que representam aproximadamente 70% da receita arrecadada no Estado, adotando-se o critério de risco e relevância.

Assim, a partir da análise dos dados que nos foram enviados, verifica-se que os recursos financeiros postos à disposição do Tribunal foram devidamente registrados, que os saldos bancários conciliados refletem a posição do balancete de encerramento e que os demonstrativos enviados retratam a execução orçamentária.

Finalmente, destacamos que a nova lei orgânica do Tribunal de Contas – Lei Complementar nº 102, de 17/1/2008 – conferiu à Assembléia Legislativa a incumbência de definir a forma como deve ser fiscalizada essa Corte. O art. 120 dessa lei estabelece que "a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Tribunal de Contas será exercida pela Assembléia Legislativa, na forma definida no seu Regimento Interno". Portanto, aconselhamos que esta Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária envide esforços na célere regulamentação do referido dispositivo, o que permitirá a esta Casa acompanhar de perto e de forma tempestiva a atuação daquela Corte, importante órgão auxiliar do Legislativo mineiro.

Dessa forma, ratificamos a decisão desta Comissão por ocasião da análise do Ofício nº 15/2008, que opinou pela aprovação das contas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais relativas ao exercício de 2007.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 2.492/2008.

Sala das Comissões, 1º de julho de 2008.

Zé Maia, Presidente e relator - Sebastião Helvécio - Elisa Costa - Antônio Júlio.

Parecer para 1º Turno do Projeto de Lei Nº 558/2007

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Padre João, o Projeto de Lei nº 558/2007, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.782/2004, dispõe

sobre a comunicação de roubo, furto ou extravio de documentos pessoais à Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

A proposição foi distribuída inicialmente à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

A Comissão de Segurança Pública deixou de emitir parecer sobre a matéria, em decorrência do disposto no art. 140 do Regimento Interno.

Vem agora o projeto a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o inciso VII do art. 102, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em tela estabelece que toda ocorrência de roubo, furto ou extravio de documentos pessoais verificada no âmbito do Estado deverá ser comunicada à Junta Comercial, no prazo de 24 horas da lavratura do correspondente boletim. Estabelece também que a Junta manterá um cadastro atualizado com informações sobre documentos pessoais roubados, furtados ou extraviados, o qual será acessível somente aos funcionários autorizados.

O objetivo do projeto, segundo a justificativa do autor, é evitar que a vítima de perda ou roubo de documento pessoal tenha seu nome ligado à prática de crimes outros, como o de estelionato, a partir da utilização indevida de seu documento, por exemplo para abrir firma na Junta Comercial.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça, não vislumbrou óbice à tramitação da matéria.

No Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – para o período 2008–2011, constatamos a existência da Ação 4.085 – Disseminação de Acesso aos Sistemas de Informação –, com a finalidade de proporcionar maior agilidade à Polícia Civil no que diz respeito a registro e consulta de dados. Tal ação possui meta financeira de R\$8.100.000,00 para o exercício de 2008 e encontra-se inserida no Programa Estruturador 21 – Gestão Integrada de Ações e Informações de Defesa social -, cuja unidade orçamentária é a Secretaria de Estado de Defesa Social – Seds.

Como o objetivo do citado Programa Estruturador é "incrementar a integração dos órgãos de defesa social através da implantação de ambiente comum que propicie integração de ações e sistemas de gestão de informação que subsidie estas atividades", pensamos que o objetivo do projeto pode ser alcançado a partir de uma ação ainda mais abrangente, consistente na manutenção de um cadastro único de documentos furtados, roubados e extraviados, no âmbito do Poder Executivo.

Para tanto, oferecemos o Substitutivo nº 1 ao final desta peça opinativa, salientando que a implementação do citado cadastro não gera novas despesas ao erário, porquanto já há previsão de ação correspondente no PPAG, bem como dotação suficiente de recursos na Lei Orçamentária.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 558/2007 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a constituição de cadastro com informações de documentos pessoais roubados, furtados ou extraviados.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O Poder Executivo manterá cadastro atualizado, de acesso público, com informações sobre documentos pessoais roubados, furtados ou extraviados no Estado.

§ 1º - O cadastro de que trata o "caput" conterá:

I - nome completo da vítima;

II - órgão expedidor do documento;

III - número e tipo de documento.

§ 2º - No caso de documento roubado, furtado ou extraviado em outro Estado da Federação, a inclusão no cadastro será feita de ofício ou mediante requerimento do interessado.

§ 3º - A exclusão no cadastro a que se refere o "caput" deste artigo poderá ser solicitada de ofício ou mediante requerimento da vítima.

Art. 2º - A Junta Comercial do Estado de Minas Gerais consultará o cadastro a que se refere o art. 1º sempre que lhe for encaminhado pedido de constituição ou alteração contratual de empresa.

§ 1º - A utilização de original ou de cópia de documento pessoal roubado, furtado ou extraviado para fins de constituição ou alteração contratual de empresa na Junta Comercial do Estado será comunicada por esta, no prazo de vinte e quatro horas, ao órgão competente.

§ 2º - A solicitação de constituição ou alteração contratual de empresa na Junta Comercial do Estado será indeferida, caso o nome de um ou mais sócios da empresa conste no cadastro de que trata o art. 1º, salvo no caso de comprovação inequívoca da identidade destes.

Art. 3º - O não-cumprimento do disposto nesta lei sujeitará a autoridade competente às punições cabíveis.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 1º de julho de 2008.

Zé Maia, Presidente - Antônio Júlio, relator - Elisa Costa - Sebastião Helvécio.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.269/2007

(Nova Redação, nos Termos do Art. 138, § 1º, do Regimento Interno)

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 1.269/2007 institui normas gerais aplicáveis aos resíduos sólidos e à Política Estadual de Resíduos Sólidos.

A matéria foi analisada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com as Emendas nºs 1 a 16, por ela apresentadas.

A seguir, a Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais, examinando o mérito do projeto, manifestou-se pela sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

À proposição foi anexado o Projeto de Lei nº 1.996/2008, que dispõe sobre a criação do Programa Estadual de Reciclagem Ambiental Participativa – Perap – por meio da inclusão das instituições de ensino estaduais e suas conveniadas e a concessão de Créditos Acadêmicos Ambientais – Caam – e dá outras providências.

Cabe agora a esta Comissão analisar a matéria, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, inciso VII, do Regimento Interno.

Durante a discussão do parecer, foram acatadas propostas de emenda dos Deputados Jayro Lessa e Agostinho Patrús Filho, dando ensejo à apresentação de nova redação do parecer, nos termos do § 1º do art. 138 do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em epígrafe, do Governador do Estado, dispõe sobre as normas gerais aplicáveis aos resíduos sólidos no Estado de Minas Gerais e institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos.

O projeto de lei em análise resultou de ampla discussão, travada no âmbito do Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam -, por meio de um grupo de trabalho criado pela Deliberação Copam nº 199, de 5/7/2005. Essa discussão envolveu diversos atores sociais interessados em contribuir para a formulação de uma política estadual que vise a resolver a questão do gerenciamento dos resíduos sólidos. Participaram da discussão integrantes do Sistema Estadual de Meio Ambiente, representantes dos setores de mineração, indústria, infra-estrutura e agropecuária, com destaque para a participação do setor acadêmico.

A Assembléia Legislativa já debateu o tema "resíduos sólidos" em diferentes ocasiões, tendo propiciado, aliás, subsídios para a comissão que elaborou o anteprojeto de lei da Política Estadual de Resíduos Sólidos.

Merece destaque também o esforço empreendido por esta Casa visando à discussão e ao aprimoramento da matéria, esforço esse que resultou em importantes contribuições apresentadas ao projeto pelas Comissões que nos precederam em sua análise. Nesse sentido, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou 16 emendas ao projeto, as quais a Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais incorporou ao Substitutivo nº 1.

Cabe ressaltar que, após a apreciação do projeto pela Comissão de Constituição e Justiça, a Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais promoveu, no dia 12/12/2007, uma audiência pública com representantes da Feam, da Secretaria de Estado de Saúde, do Sindiextra, da Câmara da Indústria Mineral da Fiemg, da Copasa-MG, da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental – Abes – e da Superintendência de Limpeza Urbana de Belo Horizonte - SLU -, para discutir o projeto e as alterações propostas. Nota-se, portanto, que a discussão da matéria se encontra bem amadurecida nesta Casa.

No escopo de análise que cabe a esta Comissão, e com o objetivo de dar a nossa contribuição para o aprimoramento do projeto, apresentamos as Emendas nº 17 a 19 ao Substitutivo nº 1.

Julgamos necessária a apresentação da Emenda nº 17, tendo em vista, principalmente, a questão da competência e da autonomia municipal, bem como o conceito e as características da espécie tributária denominada "taxa" introduzidos pela Constituição Federal (art. 145, II) e pelo Código Tributário Nacional - CTN (art. 77).

De acordo com os dois atos normativos citados, as taxas têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

O art. 79 do CTN define as expressões utilizadas para conceituar as "taxas" decorrentes da prestação de serviços aos contribuintes ou postos à sua disposição:

"Art. 79 - Os serviços públicos a que se refere o art. 77 consideram-se:

I - ...

II - específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de unidade, ou de necessidades públicas;

III - divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por cada um de seus usuários".

Depreende-se, portanto, que as taxas se distinguem dos impostos por razões conceituais. Enquanto os impostos independem de uma atividade estatal específica relativa ao contribuinte, as taxas têm natureza contraprestacional, são tributos vinculados, e o seu cálculo deve refletir o custo da atividade estatal, direta e especificamente dirigida ao contribuinte.

Assim, propomos nova redação ao art. 57, por considerarmos que parte dele estabelece critérios que são típicos de imposto, parte fere a autonomia municipal e parte é dispensável, pois a competência para instituir taxas já está compreendida nas prerrogativas constitucionais asseguradas aos Municípios.

A Emenda nº 18 visa a suprimir dispositivo que interfere na autonomia municipal. Ademais, acreditamos que o mandamento contido no referido dispositivo tem a intenção de estimular a instituição de taxa de coleta de resíduos pelos Municípios, de forma a garantir a sustentabilidade dos sistemas municipais de limpeza urbana. Essa intenção já está assegurada em vários outros dispositivos do substitutivo, como, por exemplo, no inciso VIII do art. 48 e no art. 51, bem como em outros dispositivos do Capítulo VIII, que trata dos instrumentos econômicos e financeiros.

Apresentamos a Emenda nº 19 por entendermos que as transferências constitucionais são obrigatórias e não devem ser condicionadas por uma lei ordinária.

O Deputado Jayro Lessa propôs duas emendas, incorporadas a este parecer como Emendas nºs 20 e 21, as quais visam a aperfeiçoar o projeto.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.269/2007, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais, e com as Emendas nº 17 a 21, a seguir redigidas. Com a aprovação do Substitutivo nº 1, ficam prejudicadas as Emendas nºs 1 a 16, apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça.

EMENDA Nº 17 AO SUBSTITUTIVO Nº 1

Dê-se ao art. 57 a seguinte redação:

"Art. 57 - Os serviços de limpeza urbana e de coleta de lixo serão custeados, preferencialmente, por tarifas e taxas."

EMENDA Nº 18 AO SUBSTITUTIVO Nº 1

Dê-se ao § 2º do art. 33 a seguinte redação:

"Art. 33 - (...)

§ 2º - O poder público municipal poderá instituir formas de ressarcimento pela prestação efetiva dos serviços públicos de coleta, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos."

EMENDA Nº 19 AO SUBSTITUTIVO Nº 1

Substitua-se, no art. 51, a expressão "repasse de recursos" pela expressão "transferência voluntária de recursos".

EMENDA Nº 20 AO SUBSTITUTIVO Nº 1

Dê-se ao art. 22 a seguinte redação:

"Art. 22 - Elaborarão Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos:

I - os Municípios e os gerenciadores;

II - os fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, prestadores de serviços e as demais fontes geradoras previstos em regulamento;

§ 1º - Comprovada a utilização de serviço público de coleta prestado pelo Município, ou a contratação de serviço terceirizado de gerenciamento, as fontes geradoras mencionadas no inciso II ficarão dispensadas da elaboração do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

§ 2º - Os Municípios poderão estabelecer consórcios intermunicipais para a elaboração do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos."

EMENDA Nº 21 AO SUBSTITUTIVO Nº 1

Dê-se ao "caput" do art. 37 a seguinte redação:

"Art. 37 - Os gerenciadores de unidades receptoras de resíduos sólidos deverão requerer aos órgãos competentes registro de encerramento de atividades, quando da sua ocorrência."

Sala das Comissões, 2 de julho de 2008.

Zé Maia, Presidente e relator - Sebastião Helvécio - Elisa Costa - Antônio Júlio.

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Doutor Rinaldo, o projeto de lei em epígrafe tem por escopo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Divinópolis o imóvel que especifica.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Agora, vem a matéria a este órgão colegiado a fim de ser apreciada quanto aos aspectos financeiros e orçamentários, conforme preceitua o art. 188, combinado com o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.219/2008 pretende autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Divinópolis imóvel constituído de área com 18,0730ha, situado no local denominado Grotão e Serra do Quintal, nesse Município.

Atendendo ao interesse público que fundamenta toda transferência de patrimônio público, o parágrafo único do art. 1º prevê que a área será utilizada para a implantação de distrito industrial para micro e pequenas empresas e de distrito de base tecnológica, com incubadoras e pequenas empresas do gênero.

Ainda na defesa do interesse coletivo, o art. 2º assegura o retorno do bem ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe for dada a destinação prevista.

Importante observar que a autorização legislativa de que trata a proposição é exigida pela Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. No § 2º de seu art. 105, essa norma estabelece que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com a referida autorização.

Assim sendo, a matéria em questão atende aos preceitos legais que versam sobre a alienação de bens públicos, não representa despesas para o erário nem acarreta repercussão na Lei Orçamentária.

Por fim, esclareça-se que o Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, tem a finalidade de acrescentar dado cadastral do imóvel e adequar o texto do projeto à técnica legislativa.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.219/2008, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 2 de julho de 2008.

Zé Maia, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Elisa Costa - Antônio Júlio - Sebastião Helvécio.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.220/2008

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Doutor Rinaldo, o projeto de lei em epígrafe tem por escopo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Divinópolis o imóvel que especifica.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Agora, vem a matéria a este órgão colegiado, a fim de ser apreciada quanto aos aspectos financeiros e orçamentários, conforme preceitua o art. 188, combinado com o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.220/2008 pretende autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Divinópolis o terreno com área de 65.880m², situado no lugar denominado Grotão e Serra do Quintal, naquele Município.

De acordo com o parágrafo único do art. 1º da proposição, a área será utilizada para a implantação de Distrito Industrial para microempresas e pequenas empresas e de Distrito de Base Tecnológica, com incubadoras e pequenas empresas do gênero, o que beneficiará o desenvolvimento econômico e social da região, em conformidade com o interesse público.

Ademais, o art. 2º assegura o retorno do bem ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe for dada a destinação prevista.

Cabe ressaltar que a transferência de domínio de patrimônio público deve ser precedida de autorização legislativa por exigência do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e dos balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Esse dispositivo determina que a movimentação dos valores pertencentes

ao ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com autorização do Poder Legislativo.

Por atender aos preceitos legais que versam sobre a matéria, o projeto de lei em análise não representa despesas para o erário nem acarreta repercussão na Lei Orçamentária, podendo ser transformado em norma jurídica.

Com relação ao Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, cabe informar que sua finalidade é adequar o texto do projeto de lei à técnica legislativa.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.220/2008, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 2 de julho de 2008.

Zé Maia, Presidente - Antônio Júlio, relator - Dalmo Ribeiro Silva - Elisa Costa - Sebastião Helvécio.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.298/2008

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Agostinho Patrús Filho, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo alterar a destinação prevista para o imóvel doado ao Município de Senhora dos Remédios, nos termos da Lei nº 16.311, de 7/8/2006, e revogar o parágrafo único de seu art. 1º e o art. 2º.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Agora, a matéria vem a este órgão colegiado a fim de receber parecer quanto a sua possível repercussão financeira, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.298/2008 tem como finalidade alterar a destinação prevista para o imóvel doado ao Município de Senhora dos Remédios, nos termos da Lei nº 16.311, de 7/8/2006, constituído de terreno com área de 2.040m², situado na Rua Antônio Rodrigues Milagres, nesse Município.

Inicialmente, a administração municipal pretendia permutar o bem recebido por área com 5.240m², de propriedade particular, situada no lugar denominado Vargas, para a construção de uma unidade de saúde. Posteriormente, optou por adquirir esse imóvel para a instalação da unidade de saúde e utilizar a área doada pelo Estado para abrigar atividades de lazer para a comunidade, especialmente, para a construção de um parque infantil.

Em decorrência disso, a proposição em análise muda a finalidade do bem doado e estabelece nova cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos da publicação da nova lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista, revogando, em consequência, o parágrafo único do art. 1º e o art. 2º da Lei nº 16.311, de 2006.

Entretanto, como o imóvel ainda não foi doado ao Município, permanecendo, portanto, no patrimônio estadual, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1, por considerar mais adequado que o projeto de lei autorize sua doação ao Município de Senhora dos Remédios, dando-lhe a finalidade de abrigar atividades de lazer para a comunidade e revogando a Lei nº 16.311, de 2006.

Cabe observar, por fim, que a proposição em tela atende ao disposto no § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que exige autorização por meio de lei específica para a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro. Além disso, não acarreta despesas para o erário nem repercussão financeira na execução da Lei Orçamentária.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.298/2008, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 2 de julho de 2008.

Zé Maia, Presidente - Antônio Carlos Arantes, relator - Antônio Júlio - Elisa Costa - Sebastião Helvécio.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.455/2008

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe tem por escopo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Teófilo Otôni os imóveis que especifica.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e

legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Agora, vem a matéria a esta Comissão a fim de ser apreciada quanto aos aspectos financeiros e orçamentários, conforme preceitua o art. 188, combinado com o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.455/2008 tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Teófilo Ottoni dois imóveis situados no lugar denominado Colônia Francisco Sá, nesse Município, sendo um com área de 24.000m² e outro com 31,2260ha.

Atendendo ao interesse público que deve fundamentar as alienações de bens públicos, os terrenos serão utilizados para a instalação de instituições de ensino municipais. Ainda na defesa do interesse coletivo, o art. 2º prevê a reversão dos bens ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhes for dada a destinação prevista.

A autorização legislativa de que trata a proposição é exigida pela Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. No § 2º de seu art. 105, essa norma estabelece que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com a referida autorização.

Assim sendo, a matéria em questão atende aos preceitos legais que versam sobre a alienação de bens públicos, não representa despesas para o erário nem acarreta repercussão na Lei Orçamentária.

Cabe ressaltar, por fim, que o Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, visa à adequação do texto do projeto à técnica legislativa.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.455/2008, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 2 de julho de 2008.

Zé Maia, Presidente - Sebastião Helvécio, relator - Dalmo Ribeiro Silva - Antônio Júlio - Elisa Costa.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.475/2008

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo reajustar os valores das tabelas de vencimento básico de carreiras do Ipsemg; instituir a Gratificação de Escolaridade, Desempenho e Produtividade Individual e Institucional – Gedima – nas carreiras do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA –; e criar cargos da carreira de Agente Governamental.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou.

Por seu turno, a Comissão de Administração Pública exarou seu parecer pela aprovação do projeto com essa emenda e também com a Emenda nº 2, que propôs.

Agora, vem a matéria a esta Comissão, para ser analisada, nos lindes de sua competência, nos termos regimentais.

Fundamentação

Por meio da Mensagem nº 229/2008, o Governador do Estado expõe as razões que o levaram a apresentar o projeto em pauta. O reajuste proposto para os servidores do Ipsemg decorre de negociações conduzidas por comissão tripartite, composta por representantes dos servidores e da direção daquela autarquia, conjuntamente com técnicos da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag. Por sua vez, a instituição da Gedima, destinada aos servidores do IMA, é função de manifestação nesse sentido por parte da Câmara de Coordenação Geral, Planejamento, Gestão e Finanças. Finalmente, a criação de 26 cargos na carreira de Agente Governamental, no âmbito da Secretaria de Estado de Governo – Segov –, é necessária para readequação do quadro de pessoal desse órgão.

Das análises do projeto de lei pela Comissão de Constituição e Justiça e pela Comissão de Administração Pública, merecem nosso comentário as Emendas nºs 1 e 2. A primeira foi apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça e tem por objetivo meramente proceder a alteração de caráter técnico. Já a Emenda nº 2, proposta pela Comissão de Administração Pública e fruto da Mensagem nº 258/2008, do Governador do Estado, visa a criar 102 FGDs–unitário, a que se refere a Lei Delegada nº 174, de 26/1/2007, destinadas à Ouvidoria-Geral do Estado de Minas Gerais. Conforme esclarece o Chefe do Executivo, a medida proposta "tem por fim a valorização de servidores responsáveis pelo assessoramento a áreas técnicas e pela coordenação de atividades desenvolvidas por equipes de trabalho". Assim, concordamos com a aprovação dessas duas emendas.

Finda a apreciação da proposição no âmbito das Comissões que nos precederam, passamos a analisar a matéria de acordo com competência desta Comissão, nos termos do art. 100, inciso II, combinado com o art. 102, inciso VII, alínea "d", do Regimento Interno, qual seja verificar a repercussão financeira das proposições.

Inicialmente, constatamos que o Governador do Estado assegura que "a proposição, como um todo, se acha em consonância com os limites de despesas determinados pelo art. 19 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)". Assim, em especial, o Governador do Estado dá o seu aval de que a despesa total com pessoal decorrente do projeto de lei em sua forma original continuará observando o limite de 60% da receita corrente líquida. Podemos constatar que a despesa oriunda da Emenda nº 2 corresponde a menos de 1% daquelas decorrentes do projeto original e, assim, não influencia as análises desta Comissão.

Por seu turno, a Seplag, por meio do Of.Gab.Sec. nº 415/2008, garante que "o acréscimo desses valores à folha de pagamento do Estado está em conformidade com os limites de despesa com pessoal estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal".

De acordo com esse ofício e com o que foi informado na Mensagem nº 258/2008, a repercussão financeira acarretada pela proposição sob comento, em valores arredondados, é a apresentada no seguinte quadro:

Em R\$

Modificação Proposta	Mensal	Anual
Reajuste de vencimentos referente ao Ipsemg	424.000,00	5.597.000,00
Instituição da Gedima	1.278.000,00	16.875.000,00
Criação de cargos de Agente Governamental	21.000,00	281.000,00
Criação de FGD-unitário	17.000,00	224.000,00
Total	1.740.000,00	22.977.000,00

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF – estatui, em seu art. 54, que ao final de cada quadrimestre, será emitido o Relatório de Gestão Fiscal, que conterà, de acordo com o seu art. 55, comparativo do montante de despesa total com pessoal com os limites que estabelece.

Assim, para o último quadrimestre, esse relatório demonstra que a despesa com pessoal, no âmbito do Poder Executivo, nos últimos 12 meses, foi de R\$11.916.689.271,75, ante a receita corrente líquida de R\$26.687.402.224,88, o que corresponde a um percentual de 44,65% do primeiro montante em relação ao segundo. O art. 20 da LRF estabelece que esse percentual não poderá ultrapassar 49%, correspondendo o limite prudencial, nos termos do art. 22 dessa mesma lei, a 46,55%. Assim, o Executivo está observando os limites com despesas com pessoal, com uma boa folga, ou seja, 44,65% diante de 46,55%.

Em valores monetários, considerando os últimos 12 meses, a despesa com pessoal foi de R\$11.916.689.271,75 que, diante dos R\$12.422.985.735,68 correspondentes ao limite prudencial, evidencia uma folga de R\$506.296.463,93, muito superior aos R\$22.977.000,00, correspondentes à repercussão financeira da proposição.

Assim, no que tange a nossa competência, a matéria não encontra óbice a sua tramitação nesta Casa Legislativa.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.475/2008 com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, e com a Emenda nº 2, apresentada pela Comissão de Administração Pública.

Sala das Comissões, 2 de julho de 2008.

Zé Maia, Presidente e relator - Sebastião Helvécio - Elisa Costa - Antônio Júlio - Dalmo Ribeiro Silva.

Parecer para o 1º turno do Projeto de Lei Nº 2.579/2008

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria deste Colegiado, o projeto de lei em epígrafe altera o valor do índice básico dos vencimentos dos servidores da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Publicada no "Diário do Legislativo" em 2/7/2007, a proposição foi distribuída à Mesa da Assembléia para, nos termos do art. 79, VIII, "a", do Regimento Interno, receber parecer.

Fundamentação

A proposição em exame segue a política de valorização do servidor do Legislativo, sem dúvida fundamental para a manutenção da qualidade dos trabalhos desenvolvidos pelo Parlamento mineiro, cada vez mais empenhado, como se sabe, na elaboração de normas consistentes, na execução de ações concretas de fiscalização e controle e no desenvolvimento de um sistema eficiente de avaliação das políticas públicas.

A proposta de recomposição da remuneração da classe pretende, também, amenizar as perdas decorrentes da inflação recente, em processo de elevação, além de responder à contribuição dada pelo servidor do Legislativo do Estado no esforço de atendimento às metas de ajuste dos gastos do poder público com pessoal, preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dessa forma, nos termos propostos, o valor do índice em questão passará de R\$346,39 para R\$381,03.

Do ponto de vista constitucional e legal, o projeto está em conformidade com o disposto no art. 25, § 1º, da Constituição da República, e no art. 61, VIII, da Constituição Estadual, pelos quais se atribui ao Estado membro a competência para fixar, por meio de lei, a remuneração dos respectivos servidores. Atende, também, ao disposto no inciso IV do art. 51 da Constituição Federal, o qual, desde o advento da Emenda Constitucional nº 19, de 4/6/98, demanda a edição de lei material e formal para a fixação e a alteração da remuneração de servidores da Secretaria das Assembleias Legislativas.

Quanto aos aspectos orçamentários da matéria em análise, todos os requisitos constitucionais e legais estão atendidos. No que se refere à Lei de Diretrizes Orçamentárias, o projeto segue o disposto no art. 21 da Lei nº 16.919, de 6/8/2007, no qual se dispõe que "a política remuneratória dos servidores públicos, na forma da lei, dar-se-á com base em reajustes gerais e em aprovação de tabelas salariais dos planos de carreiras específicos, incluindo adicionais de desempenho, mediante alocação de recursos decorrentes do percentual da variação nominal anual do valor líquido arrecadado de ICMS, deduzido o crescimento vegetativo da folha salarial e observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000".

Além disso, os gastos com pessoal da Assembleia Legislativa encontram-se em nível bastante inferior ao limite prudencial estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que é de 2,1158% Receita Corrente Líquida — RCL. Conforme publicação no "Minas Gerais" de 30/5/2008, esta Casa despendeu apenas 1,3557% da RCL. E, por essa razão, a correção que ora se propõe não tem o condão de comprometer o equilíbrio fiscal ou as metas estabelecidas na Lei Orçamentária vigente.

Por todas as razões expostas, impõe-se como conveniente e oportuna a aprovação do Projeto de Lei nº 2.579/2008.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.579/2008 no 1º turno.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 2 de julho de 2008.

Alberto Pinto Coelho, Presidente - Dinis Pinheiro, relator - Doutor Viana - José Henrique - Roberto Carvalho - Tiago Ulisses - Alencar da Silveira Jr.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.827/2007

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Presidente do Tribunal de Contas do Estado, o Projeto de Lei nº 1.827/2007 dispõe sobre o Quadro de Cargos dos Serviços Auxiliares da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado e dá outras providências.

Aprovada no 1º turno com as Emendas nºs 1 a 4, retorna a proposição a esta Comissão para receber parecer de 2º turno, cabendo-nos ainda elaborar a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto em exame promove alterações na carreira dos servidores efetivos do Tribunal de Contas, com o objetivo de valorizá-los. Entre as modificações propostas, estão a previsão de elevação de quatro padrões de vencimento para os servidores, a ampliação dos padrões de cada classe das carreiras e a supressão da exigência de vaga como condição para a promoção. A proposição também assegura ao servidor efetivo ocupante de cargo de provimento em comissão a opção pelo vencimento do cargo comissionado ou pela remuneração de seu cargo efetivo acrescida de 30% do vencimento do cargo em comissão que ocupar.

Conforme esta comissão já se pronunciou no 1º turno, o projeto acarretará aumento de despesa com pessoal, devendo, portanto, observar os limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal. O art. 17 dessa lei determina que os atos que criarem ou aumentarem despesa de caráter continuado, como é o caso das despesas de pessoal, deverão ser instruídos com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devem entrar em vigor e nos dois subsequentes e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. Segundo relatório enviado pelo Tribunal de Contas, o impacto financeiro anual do projeto, relativo à concessão linear de quatro padrões de vencimento, será de R\$22.730.704,97. Com isso, a despesa de pessoal para o ano de 2008 totalizará R\$249.255.296,00, ou seja, abaixo do crédito orçamentário autorizado para gastos com pessoal nesse exercício, que é de R\$250.270.000,00.

Já o limite de 3% da receita corrente líquida para as despesas com pessoal, estabelecido pela alínea "a" do inciso II do art. 20 da referida lei para o Poder Legislativo estadual, não fica comprometido com a aprovação do projeto, não se podendo dizer o mesmo sobre o limite específico para o Tribunal de Contas, que é de 0,7728%, uma vez que as despesas com pessoal passarão a corresponder a 0,7780% da receita corrente líquida. A esse respeito, cabe lembrar que, em ofício enviado a esta Casa, o Presidente do Tribunal de Contas informa sobre acordo firmado entre o Tribunal e o Poder Executivo, para que o aumento salarial ocorra a partir de agosto deste ano, de forma a assegurar a manutenção do índice aproximado de 0,77% da Receita Corrente Líquida, considerando-se, também, a aprovação da proposta orçamentária para 2009, em valores já ajustados.

Durante a tramitação do projeto no 1º turno, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou quatro emendas, as quais foram aprovadas em Plenário. A Emenda nº 1 teve como objetivo adequar a proposição às disposições constitucionais pertinentes aos inativos. O intuito das demais era ajustar o texto à técnica legislativa.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.827/2007, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 2 de julho de 2008.

Zé Maia, Presidente - Antônio Júlio, relator - Elisa Costa - Sebastião Helvécio.

(Redação do Vencido)

Dispõe sobre o Quadro de Cargos dos Serviços Auxiliares da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os quadros constantes dos Anexos II e III da Lei nº 13.770, de 6 de dezembro de 2000, com a forma dada pelo Anexo I da Lei nº 15.783, de 26 de outubro de 2005, passam a vigorar na forma do Anexo I desta lei.

Art. 2º - Os §§ 3º, 4º, 5º e 6º do artigo 6º da Lei nº 13.770, de 6 de dezembro de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando revogados os §§ 7º e 8º do mesmo artigo:

"Art. 6º - (...)

§ 3º - Promoção vertical é a passagem do servidor à classe subsequente na carreira, mediante avaliação de capacitação profissional e cumprimento dos requisitos previstos em resolução do Tribunal de Contas.

§ 4º - Na promoção vertical, serão observados os seguintes posicionamentos:

I - a partir do padrão TC-35 da classe E da carreira de Agente do Tribunal de Contas para o padrão inicial da classe D da mesma carreira;

II - a partir do padrão TC-46 da classe D da carreira de Agente do Tribunal de Contas para o padrão inicial da classe C da mesma carreira;

III - a partir do padrão TC-51 da classe C da carreira de Agente do Tribunal de Contas para o padrão inicial da classe B da mesma carreira;

IV - a partir do padrão TC-52 da classe D da carreira de Oficial do Tribunal de Contas para o padrão inicial da classe C da mesma carreira;

V - a partir do padrão TC-60 da classe C da carreira de Oficial do Tribunal de Contas para o padrão inicial da classe B da mesma carreira;

VI - a partir do padrão TC-64 da classe C da carreira de Técnico do Tribunal de Contas para o padrão inicial da classe B da mesma carreira.

§ 5º - O posicionamento no novo padrão da classe subsequente dar-se-á a partir da data do requerimento de promoção vertical, dirigido ao Presidente do Tribunal de Contas, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei e em resolução do Tribunal.

§ 6º - A contagem dos interstícios temporais mencionados neste artigo não é interrompida com a mudança de classe."

Art. 3º - O art. 7º da Lei nº 13.770, de 6 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - Poderão ser promovidos por merecimento à classe A, mediante opção expressa dirigida ao Presidente do Tribunal de Contas:

I - O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo detentor de título declaratório de apostila de direito obtido nos termos da Lei nº 9.532, de 30 de dezembro de 1987, da Emenda à Constituição Estadual nº 57, de 15 de julho de 2003, e da Lei nº 14.984, de 14 de janeiro de 2004;

II - O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo posicionado no último padrão da classe B da carreira do respectivo cargo.

§ 1º - O posicionamento na classe A do servidor ocupante de cargo de provimento efetivo detentor de título declaratório de apostila integral dar-se-á em padrão correspondente ao da apostila de direito.

§ 2º - O posicionamento na classe A do servidor ocupante de cargo de provimento efetivo detentor de título declaratório de apostila proporcional dar-se-á em padrão imediatamente superior à soma do vencimento e da vantagem recebida a título de apostilamento, caso não haja padrão correspondente ao resultado dessa soma.

§ 3º - O posicionamento na classe A do servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, posicionado no último padrão da classe B da carreira do respectivo cargo, dar-se-á no primeiro padrão acima daquele por ele ocupado na classe B pelo prazo mínimo de 365 dias."

Art. 4º - São requisitos para o ingresso e o desenvolvimento na classe A, além daqueles previstos em Resolução do Tribunal de Contas:

I - possuir o servidor vinte e cinco anos de exercício em cargo de provimento efetivo no Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

II - ser detentor de, pelo menos, dois títulos de pós-graduação obtidos em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação, quer sejam de especialização "lato sensu", "stricto sensu", mestrado, doutorado ou pós-doutorado, nas áreas de Direito, Ciências Contábeis, Ciências Atuariais, Administração, Ciências Econômicas, Engenharia, Medicina e Biblioteconomia.

§ 1º - O padrão máximo que os servidores mencionados nos §§ 1º e 2º do art. 7º da Lei nº 13.770, de 6 de dezembro de 2000, com a redação dada por esta lei, poderão alcançar na Classe A da respectiva carreira é o correspondente ao do cargo de provimento em comissão de Diretor-Geral, desde que atendidos os requisitos estabelecidos nesta lei e em resolução do Tribunal de Contas.

§ 2º - O padrão máximo a que o servidor mencionado no § 3º do art. 7º da Lei nº 13.770, de 6 de dezembro de 2000, com a redação dada por esta lei, poderá alcançar na Classe A da respectiva carreira, desde que atendidos os requisitos estabelecidos nesta lei e em resolução do Tribunal de Contas, é:

I - o correspondente ao cargo de provimento em comissão de Coordenador de Área, para o servidor ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente do Tribunal de Contas;

II - o correspondente ao cargo de provimento em comissão de Diretor Adjunto, para o servidor ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial do Tribunal de Contas;

III - o correspondente ao cargo de provimento em comissão de Diretor- Geral, para o servidor ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico do Tribunal de Contas.

Art. 5º - Fica assegurada ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo das carreiras do Tribunal de Contas, a elevação de quatro padrões, observado o atendimento pelo servidor dos requisitos para promoção vertical, caso ocorra, com o novo posicionamento, mudança de classe na respectiva carreira.

Art. 6º - Ao servidor que já tiver obtido promoção vertical e que, após a aplicação do disposto no art. 5º desta lei, ficar posicionado em padrão incompatível com a sua classe, em razão da alteração dos padrões prevista nos Anexos II e III da Lei nº 13.770, de 6 de dezembro de 2000, com a redação dada por esta lei, será assegurado o primeiro padrão da última classe em que ingressou mediante processo classificatório.

Art. 7º - O disposto nos artigos 5º e 6º desta lei não se aplica ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo posicionado na classe A.

Art. 8º - Ficam incluídos na tabela de vencimentos dos servidores a que se refere o art. 9º da Lei nº 13.770, de 6 de dezembro de 2000, os seguintes padrões e índices: TC-88: 17,2609; TC-89: 17,9443; TC-90: 18,6547; TC-91: 19,3932; TC-92: 20,1610; e TC-93: 20,9592.

Art. 9º - A correspondência entre os padrões de vencimentos dos cargos constantes do Quadro Específico de Provimento em Comissão, a que se refere o Anexo II da Lei nº 15.783, de 26 de outubro de 2005, vigentes até a data da publicação desta Lei, é a definida no Anexo II desta lei, com exceção do padrão referente ao cargo de Diretor-Geral, código TC-DAS-01, que passa a ser TC-93.

Art. 10 - O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo nomeado para o exercício de cargo de provimento em comissão poderá optar:

I - pelo vencimento do cargo de provimento em comissão;

II - pela remuneração de seu cargo de Agente do Tribunal de Contas, classes E, D, C e B, Oficial do Tribunal de Contas, classes D, C e B, e Técnico do Tribunal de Contas, classes C e B, acrescida de 30% (trinta por cento) do vencimento do cargo de provimento em comissão que ocupar.

§ 1º - A parcela de 30% (trinta por cento) a que se refere o inciso II do "caput" deste artigo não se incorporará à remuneração do servidor nem servirá de base para o cálculo de qualquer outra vantagem, salvo a decorrente de adicional por tempo de serviço adquirido até a data da promulgação da Emenda à Constituição da República nº 19, de 4 de junho de 1998, de gratificação natalina e de adicional de férias regulamentares.

Art. 11 - O disposto nesta lei não se aplica ao servidor inativo cujos proventos tenham sido calculados nos termos dos §§ 3º e 17 do art. 40 da Constituição Federal e sejam reajustados na forma prevista no § 8º do mesmo artigo.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das classificações orçamentárias.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo I

(a que se refere o art. 1º da Lei nº xx, de xx de xx de 2007)

ANEXO II

(a que se refere o art. 1º da Lei nº 13.770, de 6 de dezembro de 2000, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 15.783, de 26/10/2005)

Secretaria do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Quadro Específico de Provimento Efetivo

Código	Nº de Cargos	Denominação	Classe	Padrão
TC-PG	4	Agente do Tribunal de Contas	E	TC-01 a TC-35
			D	TC-36 a TC-46
			C	TC-47 a TC-51

			B	TC-52 a TC-57
			A	TC-38 a TC-93
TC-SG	395	Oficial do Tribunal de Contas	D	TC-28 a TC-52
			C	TC-53 a TC-60
			B	TC-61 a TC-67
			A	TC-38 a TC-93
TC-NS	817	Técnico do Tribunal de Contas	C	TC-42 a TC-64
			B	TC-65 a TC-77
			A	TC-38 a TC-93

ANEXO III

(a que se refere o § 1º do art. 1º da Lei nº 13.770, de 6 de dezembro de 2000, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 15.783, de 26/10/2005)

Secretaria do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Quadro Suplementar

Código	Nº de cargos	Denominação	Classe	Padrão
TC-PG	4	Agente do Tribunal de Contas	E	TC-01 a TC-35
			D	TC-36 a TC-46
			C	TC-47 a TC-51
			B	TC-52 a TC-57
			A	TC-38 a TC-93
TC-SG	53	Oficial do Tribunal de Contas	D	TC-28 a TC-52
			C	TC-53 a TC-60
			B	TC-61 a TC-67
			A	TC-38 a TC-93
TC-NS	60	Técnico do Tribunal de	C	TC-42 a TC-64

		Contas		
			B	TC-65 a TC-77
			A	TC-38 a TC-93

ANEXO II

(a que se refere o art. 9º da Lei nº xx, de xx de xx de 2007)

Correspondência entre os padrões de vencimentos dos cargos constantes do Quadro Específico de Provimento em Comissão, a que se refere o Anexo II da Lei nº 15.783, de 26 de outubro de 2005.

Padrão anterior	87	77	71	56	34
Padrão atual	91	81	75	60	38"

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.978/2008

Comissão de Direitos Humanos

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 1.978/2008 autoriza o Estado a pagar compensação e pensão indenizatória por danos materiais e morais às famílias das vítimas que perderam a vida nos incêndios ocorridos nas cadeias públicas localizadas nos Municípios de Ponte Nova e de Rio Piracicaba.

Aprovado em 1º turno na forma original, retorna o projeto a esta Comissão para receber parecer de 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, V, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise estabelece que o Estado pagará indenização no valor de R\$20.000,00 a cada uma das famílias das vítimas que perderam a vida nos incêndios ocorridos nas cadeias públicas de Ponte Nova, em 23/8/2007, e de Rio Piracicaba, em 1º/1/2008. O projeto de lei prevê ainda o pagamento de pensão correspondente a 2/3 do salário mínimo vigente no País.

Reiteramos a posição assumida por esta Comissão ao analisar a proposição no 1º turno, afirmando que os eventos ocorridos nas cadeias públicas de Ponte Nova e de Rio Piracicaba, que vitimaram, por asfixia e queimaduras, respectivamente, 25 e 8 detentos, denunciam, tragicamente, as mazelas das condições de guarda de presos nas unidades da Polícia Civil no Estado: edificações adaptadas, sem condições de segurança para o fim a que se destinam; desvio de função de policiais civis para atividades para as quais não estão capacitados, o que ainda compromete o exercício de suas atribuições; celas superlotadas, com pouca ou nenhuma condição de salubridade; guarda de presos sem prestação de assistência psicossocial, jurídica e educacional, o que afronta o disposto na legislação de execução penal vigente.

A gestão do sistema prisional estadual vem reiteradamente desrespeitando dispositivos da legislação penitenciária do Estado, no que se refere à guarda de presos pela Polícia Civil. A Lei nº 12.936, de 8/7/98, estabelece diretrizes para o sistema prisional do Estado e dá outras providências, e, para o que nos interessa nesta análise, dispõe, em seu art. 4º, que "o agente responsável pelo exercício da polícia judiciária de caráter técnico-científico e de investigação de infração penal não poderá desenvolver atividade concernente à guarda e à vigilância de preso". (Grifo nosso.) Já a Lei nº 12.985, de 30/7/98, transfere a administração das cadeias e dos presídios para a Secretaria de Estado de Justiça e dá outras providências, estabelecendo prazos para tal, o que foi por diversas vezes postergado, com a concessão de novos prazos, até hoje não cumpridos.

Ainda conforme afirmamos em nosso parecer para o 1º turno, resta provada a responsabilidade do Estado nas chacinas ocorridas nas cadeias públicas de Ponte Nova e de Rio Piracicaba. De acordo com o postulado por Maria Sylvania Zanella di Pietro, a omissão, a inércia ou a falha na prestação de serviço têm levado à aplicação da teoria da culpa do serviço público, uma culpa anônima, não individualizada, por um dano que não decorreu de atuação de agente público, mas de comportamento comissivo ou omissivo, lícito ou ilícito do poder público. O Estado deverá responder se ficar caracterizada a sua omissão, a sua inércia, a falha na prestação de serviço público. Nesses casos, a culpa do serviço público, demonstrada pelo mau funcionamento, não-funcionamento ou funcionamento tardio, é suficiente para justificar a responsabilidade do Estado.

A Comissão de Direitos Humanos realizou audiência pública no Município de Ponte Nova, no dia 29/8/2007, para obter esclarecimentos sobre o trágico evento. Resultou dessa audiência pública, entre outros pedidos de providência solicitados por requerimento, a aprovação do Requerimento nº 1.089/2007, solicitando ao Governador do Estado a propositura de projeto de lei que tratasse do pagamento de indenização às famílias dos 25 mortos na chacina ocorrida na cadeia pública de Ponte Nova, na madrugada do dia 23/8/2007. No dia 10/1/2008, após o incêndio ocorrido em Rio Piracicaba, o Governador do Estado encaminhou mensagem a esta Casa, com o projeto de lei em análise.

O pagamento de indenização às famílias das vítimas desses dois incêndios representa o reconhecimento público, pelo Estado, de sua responsabilidade pelas condições irregulares na guarda dos presos sob sua tutela. A manutenção de presos em unidades da Polícia Civil, em condições indignas e que atentam contra a legislação vigente, prenuncia, a todo momento, a ocorrência de eventos trágicos, o que, por sua vez, denuncia a responsabilidade culposa do Estado, razão pela qual concordamos com a responsabilização do Estado e a conseqüente indenização aos familiares dos mortos nas cadeias públicas de Ponte Nova e de Rio Piracicaba.

No dia 19/6/2008, foi publicada no "Diário do Legislativo" mensagem do Governador do Estado, encaminhando proposta de emenda que altera para um salário mínimo vigente no País o valor da pensão indenizatória prevista no parágrafo único do art. 1º do projeto de lei em análise.

Cientes da impossibilidade de se repararem integralmente os danos morais e materiais causados às famílias das vítimas, concordamos, no entanto, com o pagamento de indenização e de pensão indenizatória aos familiares dependentes das vítimas falecidas nos incêndios ocorridos em Ponte Nova e em Rio Piracicaba.

Acatamos, então, o proposto pelo Governador do Estado, com a apresentação da Emenda nº 1, que altera para um salário mínimo vigente no País o valor da pensão indenizatória.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.978/2008, em 2º turno, com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

Emenda nº 1

Dê-se ao parágrafo único do art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - (...)

Parágrafo único - A pensão indenizatória de que trata o "caput" corresponde ao valor de um salário mínimo vigente, não incidindo sobre ela qualquer desconto, salvo o obrigatório por força de lei federal."

Sala das Comissões, 2 de julho de 2008.

Durval Ângelo, Presidente e relator - Luiz Tadeu Leite - João Leite.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.979/2008

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Procurador-Geral de Justiça, o Projeto de Lei nº 1.979/2008 altera a tabela de vencimentos dos servidores do Ministério Público do Estado e dá outras providências.

Aprovada no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, retorna a proposição a esta Comissão a fim de receber parecer para o 2º turno, cabendo-nos ainda elaborar a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto em epígrafe, além de propor reajuste da tabela de vencimentos dos servidores do Ministério Público, propõe medidas para garantir mecanismos de produtividade e estímulo para os servidores, evitando a evasão de servidores qualificados dos quadros dessa instituição.

Durante a tramitação no 1º turno, o projeto foi aprimorado por meio do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, que acolheu novas propostas enviadas pelo Ministério Público. O substitutivo propôs mudanças substanciais na proposição, como a alteração da jornada de trabalho dos servidores que cumprem 40 horas para 35 horas semanais, mantendo a jornada de 30 horas para os demais servidores, e o estabelecimento de limite de vagas para o desenvolvimento do servidor na carreira, nos termos de resolução do Procurador-Geral de Justiça.

Segundo a Procuradoria-Geral de Justiça, o reajuste médio a ser concedido aos servidores é de 15,14%, o que representa cerca de R\$15.500.000,00 anuais. No Relatório de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, a que se refere o art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual foi enviado a esta Casa e contém a previsão do impacto para o ano em curso e para os dois subseqüentes, o ordenador de despesas declara que existem recursos financeiros suficientes para se arcar com as despesas que decorrerão da aprovação do projeto, sem que haja comprometimento da execução de outras atividades em andamento.

As despesas com pessoal do Ministério Público, segundo o último Relatório de Gestão Fiscal, representam 1,66% da receita corrente líquida, sendo que o limite máximo definido pela Lei de Responsabilidade Fiscal para o Ministério Público é de 2%, estando aquelas, portanto, dentro dos limites estabelecidos.

Repetindo o pronunciamento desta Comissão no 1º turno, consideramos que a proposição não encontra obstáculos financeiro-orçamentários e cumpre os requisitos relativos à criação e aumento de despesa de caráter continuado e ao limite das despesas com pessoal, exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.979/2008 na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 1º de julho de 2008.

Zé Maia, Presidente - Elisa Costa, relatora - Antônio Júlio - Sebastião Helvécio.

PROJETO DE LEI Nº 1.979/2008

(Redação do Vencido)

Altera a jornada de trabalho e a tabela de vencimento dos servidores do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O cargo de provimento efetivo de Técnico do Ministério Público, do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público, constante no Anexo I da Lei nº 16.180, de 16 de junho de 2006, passa a denominar-se Analista do Ministério Público.

Art. 2º – O ingresso nos cargos de Oficial e Analista do Ministério Público, do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público, constante no Anexo I desta lei, dar-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos para as classes iniciais da carreira.

Art. 3º – O desenvolvimento na carreira mediante promoção vertical dos servidores do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público, de que trata o art. 3º da Lei nº 16.180, de 16 de junho de 2006, será determinado conforme critérios que levem em consideração o mérito funcional objetivamente apurado, respeitado o limite estabelecido nos termos do parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único – O número máximo de servidores a serem posicionados em cada classe da carreira será determinado em resolução do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 4º – A jornada de trabalho dos servidores do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Minas Gerais é de trinta e cinco horas semanais, nos termos de resolução do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 5º – Aos servidores que até a data da publicação desta lei sejam detentores de cargo efetivo com jornada de trinta horas semanais fica assegurada a opção por manterem a mesma jornada, desde que se manifestem de forma expressa, no prazo de sessenta dias contados da data da publicação desta lei.

§ 1º – Findo o prazo previsto no "caput", torna-se irretratável a opção realizada.

§ 2º – O detentor de cargo efetivo com jornada de trinta horas semanais que não fizer a opção a que se refere o "caput" passará a perceber vencimento básico correspondente ao do padrão seis níveis superior àquele em que estiver posicionado.

Art. 6º – O servidor do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público que tiver optado pela jornada de quarenta horas semanais, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.323, de 20 de junho de 2002, passará a cumprir jornada de trinta e cinco horas semanais e perceberá vencimento básico correspondente ao do padrão seis níveis superior àquele em que estiver posicionado na jornada de trinta horas semanais.

Art. 7º – Os Anexos I e II da Lei nº 16.180, de 16 de junho de 2006, passam a vigorar na forma constante nos Anexos I e II desta lei.

Art. 8º – Os servidores no exercício de cargo do Quadro Específico de Provimento em Comissão do Ministério Público, constante no Anexo III da Lei nº 16.180, de 16 de junho de 2006, cumprirão jornada de quarenta horas semanais.

Art. 9º – Fica assegurada a incorporação equivalente a dez padrões de vencimento ao servidor que, nos cinco anos anteriores à data da publicação desta lei, tenha cumprido a jornada de trabalho de quarenta horas semanais, conforme opção prevista no art. 20 da Lei nº 14.323, de 20 de junho de 2002, e que, na data da publicação desta lei, preencha os requisitos necessários à aposentadoria.

Art. 10 – A Tabela de Escalonamento Vertical de Vencimentos constante no quadro "a" do Anexo IV da Lei nº 13.436, de 30 de dezembro de 1999, alterada pelas Leis nºs 14.323, de 20 de junho de 2002, e 16.180, de 16 de junho de 2006, passa a vigorar como quadro IV.1, na forma do Anexo III desta lei.

Art. 11 – O quadro "b" do Anexo IV da Lei nº 13.436, de 30 de dezembro de 1999, que contém os multiplicadores da Tabela de Escalonamento Vertical de Vencimentos, passa a vigorar como quadro IV.2, na forma do Anexo III desta lei.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica ao servidor inativo cujos proventos tenham sido calculados nos termos dos §§ 3º e 17 do art. 40 da Constituição Federal e sejam reajustados na forma prevista no § 8º do mesmo artigo.

Art. 12 – Ao servidor efetivo do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público no exercício de cargo em comissão com padrão de vencimento igual ou superior ao MP-71 é assegurado o direito de optar pelo vencimento do cargo em comissão ou pelo vencimento do cargo efetivo do qual é titular acrescido de 20% (vinte por cento) do vencimento do cargo em comissão.

Art. 13 – As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público, observado o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 14 – Ficam revogados:

I – o art. 20 da Lei nº 14.323, de 20 de junho de 2002;

II – o art. 5º da Lei nº 16.180, de 16 de junho de 2006;

III – o art. 8º da Lei nº 11.181, de 10 de agosto de 1993, com a redação conferida pelo art. 3º da Lei nº 13.436, de 30 de dezembro de 1999, e pelo art. 8º da Lei nº 14.323, de 20 de junho de 2002;

IV – o art. 1º e o Anexo I da Lei nº 13.436, de 30 de dezembro de 1999.

Art. 15 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 1º de janeiro de 2008 os efeitos do disposto nos arts. 10, 11 e 13.

ANEXO I

(a que se refere o art. 7º da Lei nº , de de de 2008)

"ANEXO I

(a que se refere o art. 3º da Lei nº 16.180, de 16 de junho de 2006)

I.1 - QUADRO PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Quadro Específico de Provimento Efetivo

Denominação	Números de Cargos	Classe	Padrão	Padrão
			Jornada de 35 horas	Jornada de 30 horas
Oficial do MP	1200	D	MP - 34 a 50	MP-28 a 44
		C	MP - 51 a 66	MP-45 a 60
		B	MP - 67 a 85	MP-61 a 79
		A	MP - 86 a 98	MP-80 a 92
Analista do MP	950	C	MP - 48 a 66	MP-42 a 60
		B	MP - 67 a 85	MP-61 a 79
		A	MP - 86 a 98	MP-80 a 92

I.2 - QUADRO ESPECIAL DOS SERVIÇOS AUXILIARES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Quadro Específico de Provimento Efetivo

(cargos a serem extintos com a vacância)

Denominação	Número de Cargos	Classe	Padrão	Padrão
Oficial do MP	45	D	MP - 34 a 50	MP-28 a 44
		C	MP - 51 a 66	MP-45 a 60
		B	MP - 67 a 85	MP-61 a 79
		A	MP - 86 a 98	MP-80 a 92
Analista do MP	18	C	MP - 48 a 66	MP-42 a 60
		B	MP - 67 a 85	MP-61 a 79
		A	MP-86 a 98	MP-80 a 92"

ANEXO II

(a que se refere o art. 3º da Lei nº , de de de)

CARREIRA DE AGENTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(a ser extinta com a vacância dos cargos)

II.1 – Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público

Quadro Específico de Provimento Efetivo

Denominação	Número de Cargos	Classe	Padrão	Padrão
			Jornada de 35 horas	Jornada de 30 horas
Agente do MP	59	E	MP - 06 a 36	MP - 01 a 30
		D	MP - 37 a 50	MP- 31 a 44
		C	MP - 51 a 66	MP-45 a 60
		B	MP - 67 a 85	MP-61 a 79
		A	MP - 86 a 98	MP-80 a 92

II.2 – Quadro Especial dos Serviços Auxiliares do Ministério Público

Quadro Específico de Provimento Específico

Denominação	Número de Cargos	Classe	Padrão	Padrão
			Jornada de 35 horas	Jornada de 30 horas
Agente do MP	1200	E	MP - 06 a 36	MP - 01 a 30
		D	MP - 37 a 50	MP- 31 a 44
		C	MP - 51 a 66	MP-45 a 60
		B	MP - 67 a 85	MP-61 a 79
		A	MP - 86 a 98	MP-80 a 92

ANEXO III

(a que se referem os arts. 6º e 7º da Lei nº , de de)

"ANEXO IV

(a que se refere o art. 9º da Lei nº 13.436, de 30 de dezembro de 1999)

TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL DE VENCIMENTOS

IV.1 – Índice por padrão

Padrão	Índice		Padrão	Índice		Padrão	Índice
MP-01	1,0000		MP-34	2,8785		MP-67	8,2858
MP-02	1,0326		MP-35	2,9722		MP-68	8,5556
MP-03	1,0662		MP-36	3,0690		MP-69	8,8341
MP-04	1,1009		MP-37	3,1689		MP-70	9,1217
MP-05	1,1367		MP-38	3,2721		MP-71	9,4187
MP-06	1,1737		MP-39	3,3786		MP-72	9,7254
MP-07	1,2120		MP-40	3,4886		MP-73	10,0420

MP-08	1,2514		MP-41	3,6022	MP-74	10,3689
MP-09	1,2922		MP-42	3,7195	MP-75	10,7065
MP-10	1,3342		MP-43	3,8406	MP-76	11,0551
MP-11	1,3777		MP-44	3,9656	MP-77	11,4150
MP-12	1,4225		MP-45	4,0947	MP-78	11,7867
MP-13	1,4688		MP-46	4,2280	MP-79	12,1703
MP-14	1,5166		MP-47	4,3657	MP-80	12,6521
MP-15	1,5660		MP-48	4,5078	MP-81	13,153
MP-16	1,6170		MP-49	4,6546	MP-82	13,6738
MP-17	1,6697		MP-50	4,8061	MP-83	14,2151
MP-18	1,7240		MP-51	4,9626	MP-84	14,7779
MP-19	1,7801		MP-52	5,1242	MP-85	15,363
MP-20	1,8381		MP-53	5,2910	MP-86	15,9712
MP-21	1,8979		MP-54	5,4632	MP-87	16,6036
MP-22	1,9597		MP-55	5,6411	MP-88	17,2609
MP-23	2,0235		MP-56	5,8248	MP-89	17,9443
MP-24	2,0894		MP-57	6,0144	MP-90	18,6547
MP-25	2,1574		MP-58	6,2102	MP-91	19,3932
MP-26	2,2277		MP-59	6,4124	MP-92	20,1610
MP-27	2,3002		MP-60	6,6212	MP-93	20,8702
MP-28	2,3751		MP-61	6,8367	MP-94	21,6087
MP-29	2,4524		MP-62	7,0593	MP-95	22,3472
MP-30	2,5323		MP-63	7,2892	MP-96	23,0857
MP-31	2,6147		MP-64	7,5265	MP-97	23,8242
MP-32	2,6998		MP-65	7,7715	MP-98	24,5627
MP-33	2,7877		MP-66	8,0245		

PADRÃO	VALOR
MP-01 ao MP-44	R\$ 738,00
MP-45 ao MP-60	R\$ 726,00
MP-61 ao MP-79	R\$ 715,00
MP-80 ao MP-98	R\$ 698,00"

Parecer para o 2º Turno do Projeto de RESOLUÇÃO Nº 2.150/2008

Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Relatório

De iniciativa desta Comissão, a proposição em epígrafe tem por finalidade aprovar, de conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, a alienação das terras devolutas que especifica.

O projeto foi aprovado no 1º turno e agora retorna a esta Comissão a fim de receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, IX, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Resolução nº 2.150/2008 tem por finalidade, em obediência ao inciso XXXIV do art. 62 e ao § 6º do art. 247 da Constituição do Estado, aprovar a alienação de 16 glebas de terras devolutas situadas nos Municípios de Indaiabira, Montezuma, Rio Pardo de Minas e Vargem Grande do Rio Pardo, todas com área entre 100 e 250 hectares.

Cabe ressaltar que, pelos autos dos processos, instruídos pelo Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais – Iter-MG –, as transferências de domínio serão realizadas de acordo com a legislação vigente, atendendo ao objetivo de promover o bem-estar do homem que vive do trabalho da terra e fixá-lo no campo.

Com relação à repercussão financeira ou orçamentária decorrente da aprovação do projeto, afirmamos que ela inexistente, uma vez que a alienação dos imóveis dar-se-á na modalidade de compra preferencial, em que o beneficiário fará o pagamento de seu valor, acrescido dos emolumentos.

Conclusão

Em vista do aduzido, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 2.150/2008, no 2º turno.

Sala das Comissões, 1º de julho de 2008.

Vanderlei Jangrossi, Presidente - Adalclever Lopes, relator - Antônio Carlos Arantes.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.973/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.973/2007, de autoria do Governador do Estado, que altera as Leis nº 15.462, de 13 de janeiro de 2005, nº 15.786, de 27 de outubro de 2005, a Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro 2007, e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.973/2007

Altera as Leis nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, nº 15.462, de 13 de janeiro de 2005, nº 15.474, de 28 de janeiro de 2005, nº 15.786, de 27 de outubro de 2005, nº 17.351, de 17 de janeiro de 2008, e nº 17.357, de 18 de janeiro de 2008, e as Leis Delegadas nº 127, de 25 de janeiro de 2007, e nº 175, de 26 de janeiro 2007, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os incisos IV e VI do art. 20 da Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, com a redação dada pelo art. 5º da Lei nº 15.474, de 28 de janeiro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20 – (...)

IV – o ocupante de função ou cargo de direção, assessoramento e coordenação das ações de vigilância à saúde, lotado na Secretaria de Estado de Saúde, nas Secretarias Municipais de Saúde ou órgãos equivalentes, no âmbito de sua competência;

(...)

VI – o servidor público integrante do SUS, designado para o exercício de atividade de regulação da assistência à saúde, de vigilância sanitária, de vigilância epidemiológica e ambiental ou da auditoria assistencial do SUS."

Art. 2º – O cargo de Analista de Saúde e Tecnologia, instituído pela Lei nº 15.462, de 13 de janeiro de 2005, lotado na Fundação Ezequiel Dias – Funed –, passa a denominar-se Analista e Pesquisador de Saúde e Tecnologia.

Parágrafo único – Fica substituído, no texto da Lei nº 15.462, de 2005, e em seus anexos, o termo "Analista de Saúde e Tecnologia" por "Analista e Pesquisador de Saúde e Tecnologia".

Art. 3º – Ficam acrescentados ao art. 1º da Lei nº 15.462, de 2005, os seguintes incisos XVIII e XIX:

"Art. 1º – (...)

XVIII – Técnico em Educação e Pesquisa em Saúde;

XIX – Analista em Educação e Pesquisa em Saúde."

Art. 4º – Os incisos IV e V do art. 3º da Lei nº 15.462, de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º – (...)

IV – na Funed, cargos das carreiras de:

- a) Técnico de Saúde e Tecnologia;
- b) Analista e Pesquisador de Saúde e Tecnologia;
- c) Auxiliar de Saúde e Tecnologia;

V – na ESP/MG, cargos das carreiras de:

- a) Técnico em Educação e Pesquisa em Saúde;
- b) Analista em Educação e Pesquisa em Saúde."

Art. 5º – As alíneas "c" e "d" do inciso II do art. 9º da Lei nº 15.462, de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescentado ao artigo o seguinte inciso V:

"Art. 9º – (...)

II – (...)

c) vinte, trinta ou quarenta horas para os ocupantes de cargos de nível superior da carreira de Profissional de Enfermagem, conforme definido no edital do concurso público;

d) trinta ou quarenta horas para os ocupantes de cargos de nível intermediário da carreira de Profissional de Enfermagem;

(...)

V – servidores lotados na ESP/MG:

- a) quarenta horas para os ocupantes de cargos da carreira de Técnico em Educação e Pesquisa em Saúde;
- b) quarenta horas para os ocupantes de cargos da carreira de Analista em Educação e Pesquisa em Saúde."

Art. 6º – O inciso I e a alínea "b" do inciso IV do art. 11 da Lei nº 15.462, de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescentados, ao artigo, o seguinte inciso VII, e ao inciso VI, a seguinte alínea "d":

"Art. 11 – (...)

I – para as carreiras de Técnico de Atenção à Saúde, Técnico de Gestão da Saúde, Técnico Operacional da Saúde, Assistente Técnico de Hematologia e Hemoterapia, Técnico de Saúde e Tecnologia e Técnico em Educação e Pesquisa em Saúde:

(...)

IV – (...)

b) pós-graduação "lato sensu", para ingresso no nível III;

(...)

VI - (...)

d) pós-graduação "lato sensu", para ingresso no nível VI;

VII - para a carreira de Analista em Educação e Pesquisa em Saúde:

a) nível superior, para ingresso no nível I;

b) pós-graduação "lato sensu", para ingresso no nível III;

c) pós-graduação "stricto sensu", para ingresso no nível IV;

d) doutorado, para ingresso no nível V.".

Art. 7º - Ficam extintos, no quadro de pessoal da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Fhemig:

I - quinhentos e noventa cargos da carreira de Analista de Gestão e Assistência à Saúde, instituída pela Lei nº 15.462, de 2005;

II - mil cento e trinta e cinco cargos da carreira de Técnico Operacional de Saúde, instituída pela Lei nº 15.462, de 2005.

Parágrafo único - Em virtude do disposto no "caput", o quantitativo de cargos de provimento efetivo das carreiras de Técnico Operacional da Saúde e de Analista de Gestão e Assistência à Saúde, constante nos itens I.2.2 e I.2.3 do Anexo I da Lei nº 15.462, de 2005, passa a ser, respectivamente, de dois mil duzentos e setenta e seis e de mil duzentos e oitenta.

Art. 8º - Ficam criados mil setecentos e vinte e cinco cargos da carreira de Profissional de Enfermagem, instituída pela Lei nº 15.462, de 2005, com lotação no quadro de pessoal da Fhemig.

Parágrafo único - Em virtude do disposto no "caput", o quantitativo de cargos de provimento efetivo da carreira de Profissional de Enfermagem, constante no item I.2.4 do Anexo I da Lei nº 15.462, de 2005, passa a ser de cinco mil seiscentos e trinta e quatro.

Art. 9º - Ficam transformados trinta e quatro cargos da carreira de Técnico de Saúde e Tecnologia, instituída pela Lei nº 15.462, de 2005, lotados na Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais - ESP/MG -, em trinta e quatro cargos da carreira de Técnico em Educação e Pesquisa em Saúde.

Art. 10 - Ficam transformados trinta e três cargos da carreira de Analista de Saúde e Tecnologia, instituída pela Lei nº 15.462, de 2005, lotados na ESP/MG, em trinta e três cargos da carreira de Analista em Educação e Pesquisa em Saúde.

Art. 11 - Ficam extintos, no quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Saúde - SES:

I - quarenta cargos da carreira de Técnico de Atenção à Saúde, instituída pela Lei nº 15.462, de 2005;

II - oitenta e sete cargos da carreira de Especialista em Políticas e Gestão da Saúde, instituída pela Lei nº 15.462, de 2005.

Parágrafo único - Em virtude da extinção de cargos de que trata o "caput", a quantidade de cargos das carreiras de Técnico de Atenção à Saúde e de Especialista em Políticas e Gestão da Saúde, constantes nos itens I.1.2 e I.1.5 do Anexo I da Lei nº 15.462, de 2005, passa a ser, respectivamente, de mil setecentos e cinquenta e oito e de dois mil quatrocentos e sessenta e cinco.

Art. 12 - Ficam criados trinta cargos da carreira de Técnico em Educação e Pesquisa em Saúde, com lotação no quadro de pessoal da ESP/MG.

Art. 13 - Ficam criados oitenta e sete cargos da carreira de Analista em Educação e Pesquisa em Saúde, com lotação no quadro de pessoal da ESP/MG.

Art. 14 - Em função das transformações e criações de cargos de que tratam os arts. 9º, 10, 12 e 13, a quantidade de cargos das carreiras de Técnico em Educação e Pesquisa em Saúde e de Analista em Educação e Pesquisa em Saúde, constante nos itens I.5.1 e I.5.2 do Anexo I da Lei nº 15.462, de 2005, com a redação dada por esta lei, passa a ser, respectivamente, de sessenta e quatro e de cento e vinte.

Art. 15 - Os dois cargos correspondentes às funções públicas da carreira de Técnico de Saúde e Tecnologia, cujos detentores tenham ou não sido efetivados em decorrência do disposto nos arts. 105 e 106 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado, acrescidos pela Emenda à Constituição nº 49, de 13 de junho de 2001, ficam transformados em dois cargos da carreira de Técnico em Educação e Pesquisa em Saúde, lotados na ESP/MG.

Art. 16 - Os dois cargos correspondentes às funções públicas da carreira de Analista de Saúde e Tecnologia, cujos detentores tiverem sido efetivados em decorrência do disposto nos arts. 105 e 106 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado, acrescidos pela Emenda à Constituição nº 49, de 2001, ficam transformados em dois cargos da carreira de Analista em Educação e Pesquisa em Saúde, lotados na ESP/MG.

Art. 17 - O item I.5 do Anexo I da Lei nº 15.462, de 2005, passa a vigorar na forma do Anexo I desta lei.

Art. 18 - O item II.5 do Anexo II da Lei nº 15.462, de 2005, passa a vigorar na forma do Anexo II desta lei.

Art. 19 – A tabela constante no Anexo III da Lei nº 15.462, de 2005, passa a vigorar na forma do Anexo III desta lei.

Art. 20 – Os itens I.4 do Anexo I e II.4 do Anexo II da Lei nº 15.462, de 2005, passam a denominar-se, respectivamente, "I.4 – Funed" e "II.4 – Funed".

Art. 21 – Ficam revigorados os itens I.4.1 do Anexo I e II. 4.1 do Anexo II da Lei nº 15.462, de 2005, revogados pela Lei Delegada nº 135, de 25 de janeiro de 2007.

Art. 22 – O ocupante do cargo de Assistente Técnico de Hematologia e Hemoterapia, a que se refere a Lei nº 15.462, de 2005, pertencente à categoria profissional de Técnico de Patologia Clínica, que cumpre jornada de trabalho de trinta e duas horas semanais, passará a cumprir jornada de trabalho de trinta horas semanais.

§ 1º – O servidor a que se refere o "caput" será posicionado na tabela salarial correspondente à jornada de trinta horas semanais, no nível e no grau aos quais corresponda vencimento básico imediatamente superior ao vencimento básico percebido pelo servidor na data de publicação desta lei.

§ 2º – O posicionamento de que trata o § 1º terá vigência a partir da data de publicação desta lei.

§ 3º – Na hipótese em que a aplicação do disposto no § 1º implicar mudança do nível de posicionamento do servidor na carreira, a efetivação do referido posicionamento somente ocorrerá mediante comprovação da escolaridade mínima exigida para o nível em que o servidor for posicionado.

§ 4º – O servidor a que se refere o "caput" será nominalmente identificado por resolução conjunta do presidente da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais – Hemominas – e do Secretário de Estado de Saúde, para formalizar o posicionamento na tabela correspondente à jornada de trabalho de trinta horas semanais.

Art. 23 – Ao ocupante de cargo da carreira de Médico da Área de Hematologia e Hemoterapia, de que trata a Lei nº 15.462, de 2005, é facultado optar, no prazo de noventa dias contados da data de publicação desta lei, pela carga horária de vinte e quatro ou de trinta horas semanais de trabalho, nos seguintes termos:

I – o servidor que cumpre, na data de publicação desta lei, jornada de trabalho de vinte horas semanais poderá optar pela jornada de vinte e quatro ou de trinta horas;

II – o servidor que cumpre, na data de publicação desta lei, jornada de trabalho de vinte e quatro horas semanais poderá optar pela jornada de trinta horas.

Parágrafo único – Após o término do prazo previsto no "caput", a ampliação da jornada dos Médicos da Área de Hematologia e Hemoterapia, nos termos deste artigo, ficará condicionada à aprovação da Câmara de Coordenação Geral, Planejamento e Gestão.

Art. 24 – Fica facultada a opção pela jornada de trabalho de trinta horas semanais aos seguintes servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo das carreiras de Profissional de Enfermagem, Analista de Gestão e Assistência à Saúde e Técnico Operacional da Saúde, de que trata a Lei nº 15.462, de 2005:

I – o servidor posicionado nos níveis IV a VII da carreira de Profissional de Enfermagem que cumpre, na data de publicação desta lei, jornada de trabalho de vinte horas semanais;

II – o servidor ocupante da carreira de Analista de Gestão e Assistência à Saúde que cumpre, na data de publicação desta lei, jornada de trabalho de doze ou de vinte horas semanais;

III – o servidor ocupante da carreira de Técnico Operacional de Saúde que cumpre, na data de publicação desta lei, jornada de trabalho de dezesseis horas semanais.

Parágrafo único – A ampliação de jornada dos servidores de que trata o "caput" deste artigo fica condicionada à adoção de medida de compensação financeira por parte da administração pública e à aprovação da Câmara de Coordenação Geral, Planejamento, Gestão e Finanças.

Art. 25 – O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo da carreira de Analista e Pesquisador de Saúde e Tecnologia da Funed, no exercício da função de Médico do Trabalho e designado para função gratificada de que trata a Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, cumprirá, excepcionalmente, a jornada de trabalho prevista no § 5º do art. 9º da Lei nº 15.462, de 2005, sem prejuízo do valor da remuneração atribuída à respectiva função gratificada.

Art. 26 – O servidor ocupante de cargo da carreira de Médico da Fhemig designado para Função Gratificada Hospitalar de que trata o art. 11 da Lei Delegada nº 175, de 2007, cumprirá, excepcionalmente, a jornada de trabalho máxima da mencionada carreira, sem prejuízo do valor da remuneração atribuída à função gratificada.

Art. 27 – O servidor ocupante de cargo da carreira de Médico da Área de Hematologia e Hemoterapia da Hemominas designado para função gratificada de que trata o art. 8º da Lei Delegada nº 175, de 2007, cumprirá, excepcionalmente, a jornada de trabalho máxima da mencionada carreira, sem prejuízo do valor da remuneração atribuída à função gratificada.

Art. 28 – O inciso III do art. 13 da Lei nº 15.474, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 – (...)

III – ao ocupante de cargo de provimento efetivo ou detentor de função pública de órgão ou entidade municipal, estadual ou federal integrante do SUS."

Art. 29 – O § 2º do art. 16 da Lei nº 15.474, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16 - (...)

§ 2º - Os resultados da avaliação de desempenho do servidor, computados anualmente, serão convertidos em pontuação, conforme previsto em regulamento, para aferição dos valores individuais dos prêmios de que trata o art. 15."

Art. 30 - O "caput" do art. 8º da Lei nº 15.786, de 27 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º - Farão jus à VTI os servidores que ingressarem em cargo de provimento efetivo das carreiras do Grupo de Atividades de Saúde, instituídas pela Lei nº 15.462, de 2005, na forma do Anexo II desta lei, nas seguintes condições:

I - valores constantes no item II.1 para os ingressos entre 1º de setembro de 2005 e 30 junho de 2006;

II - valores constantes no item II.2 para os ingressos entre 1º de julho de 2006 e 31 de dezembro de 2007;

III - valor constante no item II.3 para ingressos a partir de 1º de janeiro de 2008."

Art. 31 - As tabelas de vencimento básico das carreiras do Grupo de Atividades da Saúde de que trata a Lei nº 15.462, de 2005, constantes no Anexo I da Lei nº 15.786, de 2005, passam a vigorar, a partir de 1º de janeiro de 2008, na forma do Anexo IV desta lei.

§ 1º - Dos valores da VTI, a que se refere a Lei nº 15.787, de 27 de outubro de 2005, percebidos pelos servidores das carreiras de que trata o "caput", será deduzido, no todo ou em parte, o acréscimo ao vencimento básico decorrente da aplicação das tabelas de que trata o "caput" deste artigo.

§ 2º - Quando a dedução a que se refere o § 1º atingir o valor integral da VTI, o servidor deixará de percebê-la.

Art. 32 - O Anexo II da Lei nº 15.786, de 2005, fica acrescido do item II.3, e os títulos dos itens II.1 e II.2 do referido anexo passam a vigorar com a seguinte redação:

"II.1 - Vigência: para ingressos entre 1º de setembro de 2005 e 30 de junho de 2006.

(...)

II.2 - Vigência: para ingressos entre 1º de julho de 2006 e 31 de dezembro de 2007.

(...)

II.3 - Vigência: para ingressos a partir de 1º de janeiro de 2008.

Assistente Técnico de Hematologia e Hemoterapia - nível intermediário, da Hemominas:

24 (vinte e quatro) horas semanais - função de Técnico de Patologia Clínica: R\$11,18 (onze reais e dezoito centavos)."

Art. 33 - Fica assegurado o acréscimo sobre o vencimento básico de que trata o art. 21 da Lei nº 15.786, de 2005, pago a título de abono de serviços de emergência aos servidores das carreiras de Analista de Gestão e Assistência à Saúde, nas funções de Farmacêutico, Bioquímico, Biólogo e Cirurgião-Dentista com especialização em cirurgia bucomaxilofacial; de Técnico Operacional da Saúde, nas funções de Técnico de Farmácia, Técnico de Patologia Clínica e Auxiliar Administrativo; de Auxiliar de Apoio da Saúde, nas funções de Auxiliar de Patologia Clínica e de Porteiro, e aos servidores das demais carreiras nele discriminadas.

Parágrafo único - Aplica-se o disposto no "caput", excepcionalmente, aos servidores da carreira de Auxiliar de Apoio da Saúde que tenham percebido, até a data de publicação desta lei, o abono de que trata o art. 21 da Lei nº 15.786, de 2005, enquanto estiverem lotados nos serviços de emergência e no Centro de Terapia Intensiva do Hospital João XXIII.

Art. 34 - Ficam convalidados os atos de transferência e opção para os cargos efetivos ou função pública da Fhemig, ocorridos no período de 1990 a 1992, dos servidores da SES ou da Funed correspondentes à natureza do cargo ou função originária desses servidores e que para essa finalidade foram exonerados ou dispensados do cargo efetivo ou da função pública.

§ 1º - Os servidores de que trata o "caput" deste artigo serão posicionados na Fhemig na forma dos arts. 10, 12 e 13 da Lei nº 15.786, de 2005.

§ 2º - O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, aos inativos e aos beneficiários dos servidores que fizeram a opção a que se refere o "caput".

Art. 35 - O inciso IX do art. 3º da Lei Delegada nº 127, de 25 de janeiro de 2007, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea "c":

"Art. 3º - (...)

IX - (...)

c) Superintendência de Gestão de Pessoas e Educação em Saúde."

Art. 36 - O art. 11 da Lei Delegada nº 175, de 2007, fica acrescido do § 4º a seguir, e seu § 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 - (...)

§ 1º – Aplica-se às funções gratificadas de que trata este artigo o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 9º desta lei.

(...)

§ 4º – São atribuições das funções gratificadas de que trata este artigo as funções de chefia, assessoramento técnico ou especializado, supervisão e coordenação de atividades, projetos e programas da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais."

Art. 37 – O § 1º do art. 7º da Lei nº 17.351, de 17 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º – (...)

§ 1º – O servidor a que se refere o inciso II do § 2º do art. 51 da Lei nº 15.462, de 13 de janeiro de 2005, poderá optar pela ampliação da jornada de dezesseis para trinta ou quarenta horas semanais, de vinte para quarenta horas semanais ou de doze para vinte ou vinte e quatro horas semanais, desde que atenda aos requisitos previstos no "caput" deste artigo."

Art. 38 – Os arts. 10 e 11 da Lei nº 17.351, de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 – Ficam convalidados os pagamentos efetuados a título de Adicional de Dedicção Integral até a data de publicação desta lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 11.

Art. 11 – Fica vedado o pagamento do Adicional de Dedicção Integral a partir da data de publicação desta lei, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único – Excepcionalmente, o pagamento do Adicional de Dedicção Integral aos servidores que tiveram ampliação de jornada aprovada pela Câmara de Coordenação Geral, Planejamento, Gestão e Finanças poderá estender-se até a data de publicação da regulamentação prevista no § 2º do art. 7º desta lei."

Art. 39 – O "caput" do art. 6º da Lei nº 17.357, de 18 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º – O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo nomeado para o exercício de cargo de provimento em comissão constante nos Quadros Específicos de que tratam o inciso I do art. 26 da Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004, o art. 8º-D da Lei nº 15.301, de 2004, e o art. 1º da Lei nº 6.499, de 1974, poderá optar:".

Art. 40 – Ficam convalidados os pagamentos, inclusive os relativos a benefícios e adicionais, efetuados a servidores da Fhemig, a título de complementação de jornada de trabalho, de dezembro de 1992 até a data de publicação desta lei.

Art. 41 – Os cargos transformados, extintos e criados por esta lei serão identificados em decreto.

Art. 42 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2008.

Lafayette de Andrada, Presidente - Agostinho Patrús Filho, relator - Gláucia Brandão.

ANEXO I

(a que se refere o art. 17 da Lei nº , de de de 2008)

"ANEXO I

(a que se referem os arts. 1º, parágrafo único, 29, 30, 31, 32, 34, 35, 36, 38, 39, 42, 44 e 46 da Lei nº 15.462, de 13 de janeiro de 2005)

ESTRUTURA DAS CARREIRAS DO GRUPO DE ATIVIDADES DE SAÚDE

(...)

I.5 – ESP

I.5.1 – Técnico em Educação e Pesquisa em Saúde

Carga horária de trabalho: 40 horas semanais

Nível	Escolaridade	Quantidade	Grau									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	Intermediário	64	I-A	I-B	I-C	I-D	I-E	I-F	I-G	I-H	I-I	I-J
II	Intermediário		II-A	II-B	II-C	II-D	II-E	II-F	II-G	II-H	II-I	II-J

III	Intermediário		III-A	III-B	III-C	III-D	III-E	III-F	III-G	III-H	III-I	III-J	
IV	Intermediário		IV-A	IV-B	IV-C	IV-D	IV-E	IV-F	IV-G	IV-H	IV-I	IV-J	
V	Superior		V-A	V-B	V-C	V-D	V-E	V-F	V-G	V-H	V-I	V-J	

I.5.2 – Analista em Educação e Pesquisa em Saúde

Carga horária de trabalho: 40 horas semanais

Nível	Escolaridade	Quantidade	Grau										
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
I	Superior	120	I-A	I-B	I-C	I-D	I-E	I-F	I-G	I-H	I-I	I-J	
II	Superior		II-A	II-B	II-C	II-D	II-E	II-F	II-G	II-H	II-I	II-J	
III	"Lato / Stricto sensu"		III-A	III-B	III-C	III-D	III-E	III-F	III-G	III-H	III-I	III-J	
IV	"Lato / Stricto sensu"		IV-A	IV-B	IV-C	IV-D	IV-E	IV-F	IV-G	IV-H	IV-I	IV-J	
V	Doutorado		V-A	V-B	V-C	V-D	V-E	V-F	V-G	V-H	V-I	V-J	

ANEXO II

(a que se refere o art. 18 da Lei nº , de de de 2008)

"ANEXO II

(a que se refere o art. 4º da Lei nº 15.462, de 13 de janeiro de 2005)

ATRIBUIÇÕES GERAIS DOS CARGOS DAS CARREIRAS

DO GRUPO DE ATIVIDADES DE SAÚDE

(...)

II.5 – ESP

II.5.1 – Técnico em Educação e Pesquisa em Saúde: exercer atividades de suporte técnico e administrativo nas áreas de gestão, planejamento, elaboração, análise, avaliação, execução, coordenação e controle de programas e projetos de pesquisa e desenvolvimento educacional em saúde, bem como executar atividades correlatas na respectiva área de formação técnico-profissional, compatíveis com o nível intermediário de escolaridade no âmbito de atuação da ESP.

II.5.2 – Analista em Educação e Pesquisa em Saúde: realizar pesquisas de desenvolvimento científico e tecnológico, executar atividades de ensino, pesquisa e extensão no campo da saúde pública, bem como executar atividades técnicas e administrativas na respectiva área de formação profissional, compatíveis com o nível superior de escolaridade, no âmbito de atuação da ESP."

ANEXO III

(a que se refere o art. 19 da Lei nº , de de de 2008)

"ANEXO III

(a que se refere o § 5º do art. 49 da Lei nº 15.462, de 13 de janeiro de 2005)

QUANTITATIVO DOS CARGOS RESULTANTES DE EFETIVAÇÃO PELA EMENDA Nº 49/2001 E DAS FUNÇÕES PÚBLICAS NÃO EFETIVADAS DO GRUPO DE ATIVIDADES DE SAÚDE

Órgão / Entidade	Cargo ou Função Pública	Quantitativo
------------------	-------------------------	--------------

Secretaria de Estado de Saúde	Auxiliar de Apoio à Gestão e Atenção à Saúde	714
	Técnico de Atenção à Saúde	585
	Técnico de Gestão da Saúde	479
	Analista de Atenção à Saúde	626
	Especialista em Políticas e Gestão de Saúde	244
	TOTAL	2.648
Fhemig	Auxiliar de Apoio da Saúde	915
	Técnico Operacional da Saúde	267
	Analista de Gestão e Assistência à Saúde	288
	Profissional de Enfermagem	104
	Médico	147
	TOTAL	1.721
Hemominas	Auxiliar de Hematologia e Hemoterapia	39
	Assistente Técnico de Hematologia e Hemoterapia	64
	Analista de Hematologia e Hemoterapia	14
	Médico da Área de Hematologia e Hemoterapia	6
	TOTAL	123
Funed	Técnico de Saúde e Tecnologia	47
	Analista e Pesquisador de Saúde e Tecnologia	57
	Auxiliar de Saúde e Tecnologia	89
	TOTAL	193
ESP/MG	Técnico em Educação e Pesquisa em Saúde	2
	Analista em Educação e Pesquisa em Saúde	2
	TOTAL	4
TOTAL - GRUPO DE ATIVIDADES DE SAÚDE		4.689*

ANEXO IV

(a que se refere o art. 31 da Lei nº , de de de 2008)

"ANEXO I

(a que se refere o art. 1º da Lei nº 15.786, de 27 de outubro de 2005)

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DOS SERVIDORES DAS CARREIRAS DO GRUPO DE ATIVIDADES DE SAÚDE

I.1. Tabelas de Vencimento Básico das Carreiras da SES

I.1.1. Carreira de Auxiliar de Apoio à Gestão e Atenção à Saúde

Carga horária: 30 horas

Nível de Escolaridade	Nível	Grau									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Fundamental incompleto	I	340,20	350,41	360,92	371,75	382,90	394,39	406,22	418,40	430,96	443,88
Fundamental	II	415,04	427,50	440,32	453,53	467,14	481,15	495,58	510,45	525,77	541,54
Fundamental	III	506,35	521,54	537,19	553,31	569,91	587,00	604,61	622,75	641,43	660,68
Intermediário	IV	617,75	636,28	655,37	675,03	695,28	716,14	737,63	759,76	782,55	806,03

I.1.2. Carreira de Técnico de Gestão de Saúde

Carga horária: 30 horas

Nível de Escolaridade	Nível	GRAU									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Intermediário	I	510,30	525,61	541,38	557,62	574,35	591,58	609,32	627,60	646,43	665,83
Intermediário	II	622,57	641,24	660,48	680,29	700,70	721,72	743,38	765,68	788,65	812,31
Intermediário	III	759,53	782,32	805,79	829,96	854,86	880,50	906,92	934,13	962,15	991,02
Intermediário	IV	926,63	954,43	983,06	1.012,55	1.042,93	1.074,21	1.106,44	1.139,63	1.173,82	1.209,04
Superior	V	1.130,49	1.164,40	1.199,33	1.235,31	1.272,37	1.310,54	1.349,86	1.390,35	1.432,06	1.475,03

Carga horária: 40 horas

Nível de Escolaridade	Nível	Grau									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Intermediário	I	680,40	700,81	721,84	743,49	765,80	788,77	812,43	836,81	861,91	887,77
Intermediário	II	830,09	854,99	880,64	907,06	934,27	962,30	991,17	1.020,90	1.051,53	1.083,08

Intermediário	III	1.012,71	1.043,09	1.074,38	1.106,61	1.139,81	1.174,01	1.209,23	1.245,50	1.282,87	1.321,35
Intermediário	IV	1.235,50	1.272,57	1.310,75	1.350,07	1.390,57	1.432,29	1.475,26	1.519,51	1.565,10	1.612,05
Superior	V	1.507,31	1.552,53	1.599,11	1.647,08	1.696,49	1.747,39	1.799,81	1.853,81	1.909,42	1.966,70

I.1.3. Carreira de Técnico de Atenção à Saúde

Carga horária: 30 horas

Nível de Escolaridade	Nível	Grau									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Intermediário	I	510,30	525,61	541,38	557,62	574,35	591,58	609,32	627,60	646,43	665,83
Intermediário	II	622,57	641,24	660,48	680,29	700,70	721,72	743,38	765,68	788,65	812,31
Intermediário	III	759,53	782,32	805,79	829,96	854,86	880,50	906,92	934,13	962,15	991,02
Intermediário	IV	926,63	954,43	983,06	1.012,55	1.042,93	1.074,21	1.106,44	1.139,63	1.173,82	1.209,04
Superior	V	1.130,49	1.164,40	1.199,33	1.235,31	1.272,37	1.310,54	1.349,86	1.390,35	1.432,06	1.475,03

I.1.4. Carreira de Analista de Atenção à Saúde

Carga horária: 30 horas

Nível de Escolaridade	Nível	Grau									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Superior	I	900,00	927,00	954,81	983,45	1.012,96	1.043,35	1.074,65	1.106,89	1.140,09	1.174,30
Superior	II	1.098,00	1.130,94	1.164,87	1.199,81	1.235,81	1.272,88	1.311,07	1.350,40	1.390,91	1.432,64
Superior / "Lato sensu"	III	1.339,56	1.379,75	1.421,14	1.463,77	1.507,69	1.552,92	1.599,50	1.647,49	1.696,91	1.747,82
"Lato/ Stricto sensu"	IV	1.634,26	1.683,29	1.733,79	1.785,80	1.839,38	1.894,56	1.951,40	2.009,94	2.070,24	2.132,34
"Stricto sensu"	V	2.042,83	2.104,11	2.167,24	2.232,25	2.299,22	2.368,20	2.439,24	2.512,42	2.587,79	2.665,43

I.1.5. Carreira de Especialista em Políticas de Gestão de Saúde

Carga horária: 30 horas

Nível de Escolaridade	Nível	Grau									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Superior	I	900,00	927,00	954,81	983,45	1.012,96	1.043,35	1.074,65	1.106,89	1.140,09	1.174,30
Superior	II	1.098,00	1.130,94	1.164,87	1.199,81	1.235,81	1.272,88	1.311,07	1.350,40	1.390,91	1.432,64

Superior / "Lato sensu"	III	1.339,56	1.379,75	1.421,14	1.463,77	1.507,69	1.552,92	1.599,50	1.647,49	1.696,91	1.747,82
"Lato/ Stricto sensu"	IV	1.634,26	1.683,29	1.733,79	1.785,80	1.839,38	1.894,56	1.951,40	2.009,94	2.070,24	2.132,34
"Stricto sensu"	V	2.042,83	2.104,11	2.167,24	2.232,25	2.299,22	2.368,20	2.439,24	2.512,42	2.587,79	2.665,43

Carga horária: 40 horas

Nível de Escolaridade	Nível	Grau									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Superior	I	1.800,00	1.854,00	1.909,62	1.966,91	2.025,92	2.086,69	2.149,29	2.213,77	2.280,19	2.348,59
Superior	II	2.196,00	2.261,88	2.329,74	2.399,63	2.471,62	2.545,77	2.622,14	2.700,80	2.781,83	2.865,28
Superior / "Lato sensu"	III	2.679,12	2.759,49	2.842,28	2.927,55	3.015,37	3.105,83	3.199,01	3.294,98	3.393,83	3.495,64
"Lato/ Stricto sensu"	IV	3.268,53	3.366,58	3.467,58	3.571,61	3.678,76	3.789,12	3.902,79	4.019,88	4.140,47	4.264,69
"Stricto sensu"	V	4.085,66	4.208,23	4.334,47	4.464,51	4.598,44	4.736,40	4.878,49	5.024,84	5.175,59	5.330,86

I.2. Tabelas de Vencimento das Carreiras da Fhemig

I.2.1. Carreiras de Auxiliar de Apoio da Saúde

Carga horária: 30 horas

Nível de Escolaridade	Nível	Grau									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Fundamental incompleto	I	340,20	350,41	360,92	371,75	382,90	394,39	406,22	418,40	430,96	443,88
Fundamental incompleto / Fundamental	II	415,04	427,50	440,32	453,53	467,14	481,15	495,58	510,45	525,77	541,54
Fundamental	III	506,35	521,54	537,19	553,31	569,91	587,00	604,61	622,75	641,43	660,68
Intermediário	IV	617,75	636,28	655,37	675,03	695,28	716,14	737,63	759,76	782,55	806,03

I.2.2. Carreira de Técnico Operacional da Saúde

Carga horária: 16 horas (Técnico de Patologia Clínica e Técnico de Radiologia)

Nível de Escolaridade	Nível	Grau									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Intermediário	I	369,68	380,77	392,20	403,96	416,08	428,57	441,42	454,66	468,30	482,35
Intermediário	II	451,01	464,54	478,48	492,84	507,62	522,85	538,53	554,69	571,33	588,47
Intermediário	III	550,24	566,74	583,75	601,26	619,30	637,88	657,01	676,72	697,02	717,94

Intermediário	IV	671,29	691,43	712,17	733,54	755,54	778,21	801,56	825,60	850,37	875,88
Superior	V	818,97	843,54	868,85	894,91	921,76	949,42	977,90	1.007,23	1.037,45	1.068,57

Carga horária: 30 horas

Nível de Escolaridade	Nível	Grau									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Intermediário	I	510,30	525,61	541,38	557,62	574,35	591,58	609,32	627,60	646,43	665,83
Intermediário	II	622,57	641,24	660,48	680,29	700,70	721,72	743,38	765,68	788,65	812,31
Intermediário	III	759,53	782,32	805,79	829,96	854,86	880,50	906,92	934,13	962,15	991,02
Intermediário	IV	926,63	954,43	983,06	1.012,55	1.042,93	1.074,21	1.106,44	1.139,63	1.173,82	1.209,04
Superior	V	1.130,49	1.164,40	1.199,33	1.235,31	1.272,37	1.310,54	1.349,86	1.390,35	1.432,06	1.475,03

Carga horária: 40 horas

Nível de Escolaridade	Nível	Grau									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Intermediário	I	680,40	700,81	721,84	743,49	765,80	788,77	812,43	836,81	861,91	887,77
Intermediário	II	830,09	854,99	880,64	907,06	934,27	962,30	991,17	1.020,90	1.051,53	1.083,08
Intermediário	III	1.012,71	1.043,09	1.074,38	1.106,61	1.139,81	1.174,01	1.209,23	1.245,50	1.282,87	1.321,35
Intermediário	IV	1.235,50	1.272,57	1.310,75	1.350,07	1.390,57	1.432,29	1.475,26	1.519,51	1.565,10	1.612,05
Superior	V	1.507,31	1.552,53	1.599,11	1.647,08	1.696,49	1.747,39	1.799,81	1.853,81	1.909,42	1.966,70

I.2.3. Analista de Gestão e Assistência à Saúde

Carga horária: 12 horas (Odontólogo)

Nível de Escolaridade	Nível	Grau									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Superior	I	746,24	768,63	791,69	815,44	839,90	865,10	891,05	917,78	945,31	973,67
Superior	II	910,41	937,73	965,86	994,83	1.024,68	1.055,42	1.087,08	1.119,69	1.153,28	1.187,88
Superior / "Lato sensu"	III	1.110,70	1.144,02	1.178,35	1.213,70	1.250,11	1.287,61	1.326,24	1.366,03	1.407,01	1.449,22
"Lato / Stricto sensu"	IV	1.355,06	1.395,71	1.437,58	1.480,71	1.525,13	1.570,88	1.618,01	1.666,55	1.716,55	1.768,04
"Lato / Stricto sensu"	V	1.693,82	1.744,64	1.796,98	1.850,89	1.906,41	1.963,61	2.022,51	2.083,19	2.145,68	2.210,05

Carga horária: 20 horas

Nível de Escolaridade	Nível	Grau									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Superior	I	900,00	927,00	954,81	983,45	1.012,96	1.043,35	1.074,65	1.106,89	1.140,09	1.174,30
Superior	II	1.098,00	1.130,94	1.164,87	1.199,81	1.235,81	1.272,88	1.311,07	1.350,40	1.390,91	1.432,64
Superior / "Lato sensu"	III	1.339,56	1.379,75	1.421,14	1.463,77	1.507,69	1.552,92	1.599,50	1.647,49	1.696,91	1.747,82
"Lato / Stricto sensu"	IV	1.634,26	1.683,29	1.733,79	1.785,80	1.839,38	1.894,56	1.951,40	2.009,94	2.070,24	2.132,34
"Lato / Stricto sensu"	V	2.042,83	2.104,11	2.167,24	2.232,25	2.299,22	2.368,20	2.439,24	2.512,42	2.587,79	2.665,43

Carga horária: 30 horas

Nível de Escolaridade	Nível	Grau									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Superior	I	1.350,00	1.390,50	1.432,22	1.475,18	1.519,44	1.565,02	1.611,97	1.660,33	1.710,14	1.761,44
Superior	II	1.647,00	1.696,41	1.747,30	1.799,72	1.853,71	1.909,32	1.966,60	2.025,60	2.086,37	2.148,96
Superior/ "Lato sensu"	III	2.009,34	2.069,62	2.131,71	2.195,66	2.261,53	2.329,38	2.399,26	2.471,23	2.545,37	2.621,73
"Lato/ Stricto sensu"	IV	2.451,39	2.524,94	2.600,68	2.678,71	2.759,07	2.841,84	2.927,09	3.014,91	3.105,35	3.198,51
"Lato/ Stricto sensu"	V	3.064,24	3.156,17	3.250,86	3.348,38	3.448,83	3.552,30	3.658,87	3.768,63	3.881,69	3.998,14

Carga horária: 40 horas

Nível de Escolaridade	Nível	Grau									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Superior	I	1.800,00	1.854,00	1.909,62	1.966,91	2.025,92	2.086,69	2.149,29	2.213,77	2.280,19	2.348,59
Superior	II	2.196,00	2.261,88	2.329,74	2.399,63	2.471,62	2.545,77	2.622,14	2.700,80	2.781,83	2.865,28
Superior/ "Lato sensu"	III	2.679,12	2.759,49	2.842,28	2.927,55	3.015,37	3.105,83	3.199,01	3.294,98	3.393,83	3.495,64
"Lato/ Stricto sensu"	IV	3.268,53	3.366,58	3.467,58	3.571,61	3.678,76	3.789,12	3.902,79	4.019,88	4.140,47	4.264,69
"Lato/ Stricto sensu"	V	4.085,66	4.208,23	4.334,47	4.464,51	4.598,44	4.736,40	4.878,49	5.024,84	5.175,59	5.330,86

I.2.4 – Profissional de Enfermagem

Carga horária: 20 horas

	Grau													
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	
T	352,80	363,38	374,29	385,51	397,08	408,99	421,26	433,90	446,92	460,32	474,13	488,36	503,01	
I	441,00	454,23	467,86	481,89	496,35	511,24	526,58	542,37	558,65	575,40	592,67	610,45	628,76	
II	551,25	567,79	584,82	602,37	620,44	639,05	658,22	677,97	698,31	719,26	740,83	763,06	785,95	
III	689,06	709,73	731,03	752,96	775,55	798,81	822,78	847,46	872,88	899,07	926,04	953,82	982,44	
IV	900,00	927,00	954,81	983,45	1.012,96	1.043,35	1.074,65	1.106,89	1.140,09	1.174,30	1.209,52	1.245,81	1.283,18	
V	1.080,00	1.112,40	1.145,77	1.180,15	1.215,55	1.252,02	1.289,58	1.328,26	1.368,11	1.409,16	1.451,43	1.494,97	1.539,82	
VI	1.296,00	1.334,88	1.374,93	1.416,17	1.458,66	1.502,42	1.547,49	1.593,92	1.641,73	1.690,99	1.741,72	1.793,97	1.847,79	
VII	1.620,00	1.668,60	1.718,66	1.770,22	1.823,32	1.878,02	1.934,36	1.992,40	2.052,17	2.113,73	2.177,14	2.242,46	2.309,73	

Carga horária: 30 horas

Nível	Grau													
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	
T	412,07	424,43	437,17	450,28	463,79	477,70	492,03	506,79	522,00	537,66	553,79	570,40	604,63	
I	529,20	545,08	561,43	578,27	595,62	613,49	631,89	650,85	670,38	690,49	711,20	732,54	754,51	
II	661,50	681,35	701,79	722,84	744,53	766,86	789,87	813,56	837,97	863,11	889,00	915,67	943,14	
III	826,88	851,68	877,23	903,55	930,66	958,58	987,33	1.016,95	1.047,46	1.078,89	1.111,25	1.144,59	1.178,93	
IV	1.350,00	1.390,50	1.432,22	1.475,18	1.519,44	1.565,02	1.611,97	1.660,33	1.710,14	1.761,44	1.814,29	1.868,72	1.924,78	
V	1.620,00	1.668,60	1.718,66	1.770,22	1.823,32	1.878,02	1.934,36	1.992,40	2.052,17	2.113,73	2.177,14	2.242,46	2.309,73	
VI	1.944,00	2.002,32	2.062,39	2.124,26	2.187,99	2.253,63	2.321,24	2.390,87	2.462,60	2.536,48	2.612,57	2.690,95	2.771,68	
VII	2.430,00	2.502,90	2.577,99	2.655,33	2.734,99	2.817,04	2.901,55	2.988,59	3.078,25	3.170,60	3.265,72	3.363,69	3.464,60	

Carga horária: 40 horas

Nível	Grau													
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	
T	548,05	564,50	581,43	598,87	616,84	635,34	654,40	674,04	694,26	715,09	736,54	758,63	804,15	
I	705,60	726,77	748,57	771,03	794,16	817,98	842,52	867,80	893,83	920,65	948,27	976,72	1.006,02	
II	860,83	886,66	913,26	940,65	968,87	997,94	1.027,88	1.058,71	1.090,48	1.123,19	1.156,89	1.191,59	1.227,34	

III	1.050,22	1.081,72	1.114,17	1.147,60	1.182,03	1.217,49	1.254,01	1.291,63	1.330,38	1.370,29	1.411,40	1.453,74	1.497,36	1
IV	1.800,00	1.854,00	1.909,62	1.966,91	2.025,92	2.086,69	2.149,29	2.213,77	2.280,19	2.348,59	2.419,05	2.491,62	2.566,37	2
V	2.160,00	2.224,80	2.291,54	2.360,29	2.431,10	2.504,03	2.579,15	2.656,53	2.736,22	2.818,31	2.902,86	2.989,95	3.079,64	3
VI	2.592,00	2.669,76	2.749,85	2.832,35	2.917,32	3.004,84	3.094,98	3.187,83	3.283,47	3.381,97	3.483,43	3.587,93	3.695,57	3
VII	3.240,00	3.337,20	3.437,32	3.540,44	3.646,65	3.756,05	3.868,73	3.984,79	4.104,34	4.227,47	4.354,29	4.484,92	4.619,47	4

I.2.5. Médico

Carga horária: 12 horas

Nível de Escolaridade	Nível	Grau									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Superior	I	818,70	843,26	868,56	894,62	921,45	949,10	977,57	1.006,90	1.037,10	1.068,22
Superior	II	998,81	1.028,78	1.059,64	1.091,43	1.124,17	1.157,90	1.192,64	1.228,42	1.265,27	1.303,23
Superior/Residência Médica	III	1.218,55	1.255,11	1.292,76	1.331,55	1.371,49	1.412,64	1.455,02	1.498,67	1.543,63	1.589,94
Residência Médica	IV	1.486,63	1.531,23	1.577,17	1.624,49	1.673,22	1.723,42	1.775,12	1.828,37	1.883,22	1.939,72
"Lato/Stricto sensu"	V	1.858,29	1.914,04	1.971,46	2.030,61	2.091,53	2.154,27	2.218,90	2.285,47	2.354,03	2.424,65

Carga horária: 24 horas

Nível de Escolaridade	Nível	Grau									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Superior	I	1.637,39	1.686,51	1.737,11	1.789,22	1.842,90	1.898,18	1.955,13	2.013,78	2.074,20	2.136,42
Superior	II	1.997,62	2.057,54	2.119,27	2.182,85	2.248,33	2.315,78	2.385,26	2.456,82	2.530,52	2.606,44
Superior / Res. Médica	III	2.437,09	2.510,20	2.585,51	2.663,08	2.742,97	2.825,26	2.910,01	2.997,31	3.087,23	3.179,85
Residência Médica	IV	2.973,25	3.062,45	3.154,32	3.248,95	3.346,42	3.446,81	3.550,22	3.656,72	3.766,43	3.879,42
"Lato/ Stricto sensu"	V	3.716,56	3.828,06	3.942,90	4.061,19	4.183,03	4.308,52	4.437,77	4.570,91	4.708,03	4.849,27

I.3. Tabelas de Vencimento das Carreiras da Hemominas

I.3.1. Auxiliar de Hematologia e Hemoterapia

Carga horária: 30 horas

Nível de Escolaridade	Nível	Grau									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Fundamental incompleto	I	362,65	373,53	384,74	396,28	408,17	420,41	433,03	446,02	459,40	473,18
Fundamental incompleto/ Fundamental	II	427,93	440,77	453,99	467,61	481,64	496,09	510,97	526,30	542,09	558,35
Fundamental	III	504,96	520,11	535,71	551,78	568,34	585,39	602,95	621,04	639,67	658,86
Intermediário	IV	595,85	613,73	632,14	651,10	670,64	690,75	711,48	732,82	754,81	777,45

Carga horária: 40 horas

Nível de Escolaridade	Nível	Grau									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Fundamental incompleto	I	483,54	498,04	512,99	528,37	544,23	560,55	577,37	594,69	612,53	630,91
Fundamental incompleto/ Fundamental	II	570,57	587,69	605,32	623,48	642,19	661,45	681,30	701,73	722,79	744,47
Fundamental	III	673,28	693,48	714,28	735,71	757,78	780,51	803,93	828,05	852,89	878,47
Intermediário	IV	794,47	818,30	842,85	868,14	894,18	921,01	948,64	977,10	1.006,41	1.036,60

I.3.2. Assistente Técnico de Hematologia e Hemoterapia

Carga horária: 24 horas

Nível de Escolaridade	Nível	Grau									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Intermediário	I	479,93	494,33	509,16	524,43	540,17	556,37	573,06	590,26	607,96	626,20
Intermediário	II	566,32	583,31	600,81	618,83	637,40	656,52	676,21	696,50	717,40	738,92
Intermediário	III	668,26	688,30	708,95	730,22	752,13	774,69	797,93	821,87	846,53	871,92
Intermediário	IV	788,54	812,20	836,57	861,66	887,51	914,14	941,56	969,81	998,90	1.028,87
Superior	V	930,48	958,39	987,15	1.016,76	1.047,26	1.078,68	1.111,04	1.144,37	1.178,70	1.214,07

Carga horária: 30 horas

Nível de Escolaridade	Nível	Grau									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Intermediário	I	599,91	617,91	636,44	655,54	675,20	695,46	716,32	737,81	759,95	782,74
Intermediário	II	707,89	729,13	751,00	773,53	796,74	820,64	845,26	870,62	896,74	923,64

Intermediário	III	835,31	860,37	886,18	912,77	940,15	968,36	997,41	1.027,33	1.058,15	1.089,89
Intermediário	IV	985,67	1.015,24	1.045,70	1.077,07	1.109,38	1.142,66	1.176,94	1.212,25	1.248,62	1.286,07
Superior	V	1.163,09	1.197,98	1.233,92	1.270,94	1.309,07	1.348,34	1.388,79	1.430,45	1.473,37	1.517,57

Carga horária: 40 horas

Nível de Escolaridade	Nível	Grau									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Intermediário	I	799,88	823,87	848,59	874,05	900,27	927,28	955,10	983,75	1.013,26	1.043,66
Intermediário	II	943,86	972,17	1.001,34	1.031,38	1.062,32	1.094,19	1.127,01	1.160,82	1.195,65	1.231,52
Intermediário	III	1.113,75	1.147,16	1.181,58	1.217,03	1.253,54	1.291,14	1.329,88	1.369,77	1.410,87	1.453,19
Intermediário	IV	1.314,23	1.353,65	1.394,26	1.436,09	1.479,17	1.523,55	1.569,25	1.616,33	1.664,82	1.714,77
Superior	V	1.550,79	1.597,31	1.645,23	1.694,59	1.745,42	1.797,79	1.851,72	1.907,27	1.964,49	2.023,42

I.3.3. Analista de Hematologia e Hemoterapia

Carga horária: 30 horas

Nível de Escolaridade	Nível	Grau									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Superior	I	1.350,00	1.390,50	1.432,22	1.475,18	1.519,44	1.565,02	1.611,97	1.660,33	1.710,14	1.761,44
Superior	II	1.593,00	1.640,79	1.690,01	1.740,71	1.792,94	1.846,72	1.902,13	1.959,19	2.017,96	2.078,50
"Superior/ Lato sensu"	III	1.879,74	1.936,13	1.994,22	2.054,04	2.115,66	2.179,13	2.244,51	2.311,84	2.381,20	2.452,63
"Lato/ Stricto sensu"	IV	2.218,09	2.284,64	2.353,18	2.423,77	2.496,48	2.571,38	2.648,52	2.727,97	2.809,81	2.894,11
"Stricto sensu"	V	2.617,35	2.695,87	2.776,75	2.860,05	2.945,85	3.034,23	3.125,25	3.219,01	3.315,58	3.415,05

Carga horária: 40 horas

Nível de Escolaridade	Nível	Grau									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Superior	I	1.800,00	1.854,00	1.909,62	1.966,91	2.025,92	2.086,69	2.149,29	2.213,77	2.280,19	2.348,59
Superior	II	2.124,00	2.187,72	2.253,35	2.320,95	2.390,58	2.462,30	2.536,17	2.612,25	2.690,62	2.771,34
Superior/ "Lato sensu"	III	2.506,32	2.581,51	2.658,95	2.738,72	2.820,89	2.905,51	2.992,68	3.082,46	3.174,93	3.270,18

"Lato/Stricto sensu"	IV	2.957,46	3.046,18	3.137,57	3.231,69	3.328,64	3.428,50	3.531,36	3.637,30	3.746,42	3.858,81
"Stricto sensu"	V	3.489,80	3.594,49	3.702,33	3.813,40	3.927,80	4.045,63	4.167,00	4.292,01	4.420,77	4.553,40

I.3.4. Médico da Área de Hematologia e Hemoterapia

Carga horária: 20 horas

Nível de Escolaridade	Nível	Grau									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Superior	I	1.364,49	1.405,42	1.447,59	1.491,02	1.535,75	1.581,82	1.629,27	1.678,15	1.728,50	1.780,35
Superior	II	1.664,68	1.714,62	1.766,06	1.819,04	1.873,61	1.929,82	1.987,71	2.047,34	2.108,76	2.172,03
Superior/Residência Médica	III	2.030,91	2.091,83	2.154,59	2.219,23	2.285,80	2.354,38	2.425,01	2.497,76	2.572,69	2.649,87
Residência Médica	IV	2.477,71	2.552,04	2.628,60	2.707,46	2.788,68	2.872,34	2.958,51	3.047,27	3.138,68	3.232,84
"Lato/ Stricto sensu"	V	3.097,13	3.190,05	3.285,75	3.384,32	3.485,85	3.590,43	3.698,14	3.809,08	3.923,36	4.041,06

Carga horária: 24 horas

Nível de Escolaridade	Nível	Grau									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Superior	I	1.637,39	1.686,51	1.737,11	1.789,22	1.842,90	1.898,18	1.955,13	2.013,78	2.074,20	2.136,42
Superior	II	1.997,62	2.057,54	2.119,27	2.182,85	2.248,33	2.315,78	2.385,26	2.456,82	2.530,52	2.606,44
Superior/Residência Médica	III	2.437,09	2.510,20	2.585,51	2.663,08	2.742,97	2.825,26	2.910,01	2.997,31	3.087,23	3.179,85
Residência Médica	IV	2.973,25	3.062,45	3.154,32	3.248,95	3.346,42	3.446,81	3.550,22	3.656,72	3.766,43	3.879,42
"Lato/ Stricto sensu"	V	3.716,56	3.828,06	3.942,90	4.061,19	4.183,03	4.308,52	4.437,77	4.570,91	4.708,03	4.849,27

Carga horária: 30 horas

Nível de Escolaridade	Nível	Grau									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Superior	I	2.046,74	2.108,14	2.171,39	2.236,53	2.303,62	2.372,73	2.443,91	2.517,23	2.592,75	2.670,53
Superior	II	2.497,02	2.571,93	2.649,09	2.728,56	2.810,42	2.894,73	2.981,58	3.071,02	3.163,15	3.258,05
Superior/Residência Médica	III	3.046,37	3.137,76	3.231,89	3.328,85	3.428,71	3.531,58	3.637,52	3.746,65	3.859,05	3.974,82

Residência Médica	IV	3.716,57	3.828,07	3.942,91	4.061,20	4.183,03	4.308,52	4.437,78	4.570,91	4.708,04	4.849,28
"Lato/Stricto sensu"	V	4.645,71	4.785,08	4.928,63	5.076,49	5.228,79	5.385,65	5.547,22	5.713,64	5.885,05	6.061,60

I.4. Tabelas de Vencimento das Carreiras da Funed

I.4.1. Auxiliar de Saúde e Tecnologia

Carga horária: 40 horas

Nível de Escolaridade	Nível	Grau									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Fundamental	I	377,25	388,57	400,22	412,23	424,60	437,33	450,45	463,97	477,89	492,22
Fundamental	II	460,24	474,05	488,27	502,92	518,01	533,55	549,55	566,04	583,02	600,51
Fundamental	III	561,50	578,34	595,69	613,56	631,97	650,93	670,46	690,57	711,29	732,62
Intermediário	IV	685,02	705,58	726,74	748,54	771,00	794,13	817,96	842,49	867,77	893,80

I.4.2. Técnico de Saúde e Tecnologia

Carga horária: 40 horas

Nível de Escolaridade	Nível	Grau									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Intermediário	I	680,40	700,81	721,84	743,49	765,80	788,77	812,43	836,81	861,91	887,77
Intermediário	II	830,09	854,99	880,64	907,06	934,27	962,30	991,17	1.020,90	1.051,53	1.083,08
Intermediário	III	1.012,71	1.043,09	1.074,38	1.106,61	1.139,81	1.174,01	1.209,23	1.245,50	1.282,87	1.321,35
Intermediário	IV	1.235,50	1.272,57	1.310,75	1.350,07	1.390,57	1.432,29	1.475,26	1.519,51	1.565,10	1.612,05
Superior	V	1.507,31	1.552,53	1.599,11	1.647,08	1.696,49	1.747,39	1.799,81	1.853,81	1.909,42	1.966,70

I.4.3. Analista e Pesquisador de Saúde e Tecnologia

Carga horária: 40 horas

Nível de Escolaridade	Nível	Grau									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Superior	I	1.800,00	1.854,00	1.909,62	1.966,91	2.025,92	2.086,69	2.149,29	2.213,77	2.280,19	2.348,59
Superior	II	2.196,00	2.261,88	2.329,74	2.399,63	2.471,62	2.545,77	2.622,14	2.700,80	2.781,83	2.865,28
"Lato/Stricto sensu"	III	2.679,12	2.759,49	2.842,28	2.927,55	3.015,37	3.105,83	3.199,01	3.294,98	3.393,83	3.495,64

"Lato/Stricto sensu"	IV	3.268,53	3.366,58	3.467,58	3.571,61	3.678,76	3.789,12	3.902,79	4.019,88	4.140,47	4.264,69
Doutorado	V	4.085,66	4.249,08	4.419,05	4.595,81	4.779,64	4.970,83	5.169,66	5.376,45	5.591,51	5.815,17

I.5. Tabelas de Vencimento das Carreiras da Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais – ESP-MG

I.5.1. Técnico em Educação e Pesquisa em Saúde

Carga horária: 40 horas

Nível de Escolaridade	Nível	Grau									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Intermediário	I	680,40	700,81	721,84	743,49	765,80	788,77	812,43	836,81	861,91	887,77
Intermediário	II	830,09	854,99	880,64	907,06	934,27	962,30	991,17	1.020,90	1.051,53	1.083,08
Intermediário	III	1.012,71	1.043,09	1.074,38	1.106,61	1.139,81	1.174,01	1.209,23	1.245,50	1.282,87	1.321,35
Intermediário	IV	1.235,50	1.272,57	1.310,75	1.350,07	1.390,57	1.432,29	1.475,26	1.519,51	1.565,10	1.612,05
Superior	V	1.507,31	1.552,53	1.599,11	1.647,08	1.696,49	1.747,39	1.799,81	1.853,81	1.909,42	1.966,70

I.5.2. Analista em Educação e Pesquisa em Saúde

Carga horária: 40 horas

Nível de Escolaridade	Nível	Grau									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Superior	I	1.800,00	1.854,00	1.909,62	1.966,91	2.025,92	2.086,69	2.149,29	2.213,77	2.280,19	2.348,59
Superior	II	2.196,00	2.261,88	2.329,74	2.399,63	2.471,62	2.545,77	2.622,14	2.700,80	2.781,83	2.865,28
"Lato/Stricto sensu"	III	2.679,12	2.759,49	2.842,28	2.927,55	3.015,37	3.105,83	3.199,01	3.294,98	3.393,83	3.495,64
"Lato/Stricto sensu"	IV	3.268,53	3.366,58	3.467,58	3.571,61	3.678,76	3.789,12	3.902,79	4.019,88	4.140,47	4.264,69
Doutorado	V	4.085,66	4.249,08	4.419,05	4.595,81	4.779,64	4.970,83	5.169,66	5.376,45	5.591,51	5.815,17

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.270/2008

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.270/2008, de autoria do Governador do Estado, que altera a denominação da Escola Estadual Egídio Benício de Abreu para Escola Estadual Coronel Egídio Benício de Abreu, no Município de Bom Despacho, foi aprovado em turno único, na forma do Substitutivo nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.270/2008

Dá denominação a escola estadual localizada no Município de Bom Despacho.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominada Escola Estadual Coronel Egídio Benício de Abreu a escola estadual localizada na Rua Capitão Procópio, nº 1, Vila Militar, no Município de Bom Despacho.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de junho de 2008.

Gláucia Brandão, Presidente - Inácio Franco, relator - Gilberto Abramo - Vanderlei Jangrossi.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.302/2008

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.302/2008, de autoria do Governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar de R\$63.271.686,00 ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.302/2008

Autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, no valor de R\$63.271.686,00 (sessenta e três milhões duzentos e setenta e um mil seiscentos e oitenta e seis reais), para atender a:

I – despesas com pessoal, encargos sociais e pensionistas, no valor de R\$55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais);

II – outras despesas correntes, no valor de R\$4.572.000,00 (quatro milhões quinhentos e setenta e dois mil reais);

III – despesas com investimentos, no valor de R\$3.699.686,00 (três milhões seiscentos e noventa e nove mil seiscentos e oitenta e seis reais).

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes de:

I – excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício, no valor de R\$34.924.386,00 (trinta e quatro milhões novecentos e vinte e quatro mil trezentos e oitenta e seis reais);

II – excesso de arrecadação da receita de Recursos Diretamente Arrecadados previsto para o corrente exercício, no valor de R\$18.000.000,00 (dezoito milhões de reais);

III – excesso de arrecadação da receita de Contribuição Patronal para o Fundo Financeiro de Previdência – Funfip – previsto para o corrente exercício, no valor de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

IV – excesso de arrecadação da receita de Contribuição do Servidor para o Funfip previsto para o corrente exercício, no valor de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

V – saldo financeiro de 2007 de recursos de Alienação de Bens de Entidades Estaduais, no valor de R\$347.300,00 (trezentos e quarenta e sete mil e trezentos reais).

Art. 3º – A implementação desta lei observará o disposto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2008.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gláucia Brandão, relatora - Agostinho Patrús Filho.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.326/2008

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.326/2008, de autoria do Governador do Estado, que dá a denominação de Escola Estadual Professor Minervino Cesarino à Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio – EJA –, no Município de Uberaba, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.326/2008

Dá denominação a escola estadual localizada no Município de Uberaba.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominada Escola Estadual Professor Minervino Cesarino a escola estadual localizada na Penitenciária Regional de Uberaba, no Município de Uberaba.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de junho de 2008.

Gláucia Brandão, Presidente - Inácio Franco, relator - Gilberto Abramo - Vanderlei Jangrossi.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.356/2008

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.356/2008, de autoria do Deputado Antônio Carlos Arantes, que declara de utilidade pública a Associação Cultural e Educacional Paraisense, com sede no Município de São Sebastião do Paraíso, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.356/2008

Declara de utilidade pública a Associação Cultural e Educacional Paraisense, com sede no Município de São Sebastião do Paraíso.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Cultural e Educacional Paraisense, com sede no Município de São Sebastião do Paraíso.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de junho de 2008.

Gláucia Brandão, Presidente - Inácio Franco, relator - Gilberto Abramo - Vanderlei Jangrossi.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 2/7/08, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Agostinho Patrús Filho

exonerando, a partir de 4/7/08, Ibrahim Arcaño Campos do cargo de Técnico Executivo de Gabinete I, padrão VL-55, 8 horas.

Gabinete do Deputado Antônio Carlos Arantes

exonerando Glauco Lauria Marques do cargo de Auxiliar Técnico Executivo, padrão VL-50, 4 horas;

nomeando Karina Margarida Furlan Marques para o cargo de Auxiliar Técnico Executivo, padrão VL-50, 4 horas.

Gabinete do Deputado Gilberto Abramo

exonerando Danielly Hirata Abramo do cargo de Auxiliar Técnico Executivo I, padrão VL-51, 4 horas;

nomeando Danielly Hirata Abramo para o cargo de Supervisor de Gabinete II, padrão VL-43, 8 horas.

Gabinete do Deputado Hely Tarquínio

exonerando, a partir de 2/7/08, Ronaldo José Resende do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas;

nomeando Jacqueline Gonçalves de Oliveira para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas.

Gabinete do Deputado Padre João

exonerando Cristiano Ramos de Souza do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete II, padrão VL-28, 8 horas;

exonerando Dilson Alves de Paiva do cargo de Assistente Técnico de Gabinete, padrão VL-45, 8 horas;

exonerando Hideraldo Belini Soares de Mello do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete I, padrão VL-27, 8 horas;

exonerando José Geraldo Magela Macedo do cargo de Assistente Técnico de Gabinete, padrão VL-45, 8 horas;

exonerando Laudelino Augusto dos Santos Azevedo do cargo de Secretário de Gabinete II, padrão VL-36, 8 horas;

exonerando Renato Alves Pereira do cargo de Secretário de Gabinete I, padrão VL-35, 8 horas;

exonerando Shirley Fioraso do cargo de Supervisor de Gabinete II, padrão VL-43, 8 horas;

exonerando Vanessa de Oliveira Gaudereto do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete I, padrão VL-27, 8 horas;

nomeando Cristiano Ramos de Souza para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão VL-19, 8 horas;

nomeando Dilson Alves de Paiva para o cargo de Auxiliar Técnico Executivo II, padrão VL-52, 8 horas;

nomeando José Geraldo Magela Macedo para o cargo de Auxiliar Técnico Executivo, padrão VL-50, 8 horas;

nomeando Renato Alves Pereira para o cargo de Assistente de Gabinete, padrão VL-39, 8 horas;

nomeando Rosemar Santana Jesus para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete II, padrão VL-28, 8 horas;

nomeando Shirley Fioraso para o cargo de Auxiliar Técnico Executivo, padrão VL-50, 8 horas.

Gabinete do Deputado Paulo Guedes

exonerando Margareth Cristina Junqueira Reis do cargo de Atendente de Gabinete II, padrão VL-23, 8 horas;

nomeando Cyntia Soares de Freitas para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão VL-23, 8 horas.

Gabinete do Deputado Tiago Ulisses

exonerando Fortunato Francisco de Aquino do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas;

exonerando Pedro de Jesus do cargo de Atendente de Gabinete, padrão VL-21, 4 horas;

exonerando Sônia Vidal Baia Henriques do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas;

nomeando Alberto de Oliveira Neto para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 8 horas;

nomeando Cerúlea Perpétua Teixeira para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão VL-23, 8 horas;

nomeando Fortunato Francisco de Aquino para o cargo de Atendente de Gabinete I, padrão VL-22, 8 horas;

nomeando Henrique Augusto Santiago Amaral para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 8 horas;

nomeando Sônia Vidal Baia Henriques para o cargo de Secretário de Gabinete I, padrão VL-35, 8 horas.

Gabinete do Deputado Vanderlei Jangrossi

exonerando Leonardo Castro Diniz Portela do cargo de Assistente Técnico de Gabinete, padrão VL-45, 8 horas;

exonerando Matheus José Fernandes Lara do cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 8 horas;

exonerando Mônica Maria de Oliveira Pinto do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas;

nomeando Matheus José Fernandes Lara para o cargo de Assistente Técnico de Gabinete, padrão VL-45, 8 horas;

nomeando Mônica Maria de Oliveira Pinto para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 8 horas;

nomeando Ricardo Buçard Ferreira para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas.

Nos termos do inciso VI, art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/86, 9.437, de 22/10/87, e 9.748, de 22/12/88, e Resolução nº 5.105, de 26/9/91, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

exonerando Tereza Christina Pereira Antunes do cargo de Assistente Administrativo, VL-36, código AL-EX-01, com exercício no Gabinete do Deputado Gil Pereira, Vice-Líder do Governo.

Nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, da Lei nº 9.384, de 18/12/86, e da Resolução 5.203, de 19/3/02, assinou os seguintes atos:

exonerando, a partir de 2/7/08, Wagner Antunes do cargo em comissão de recrutamento amplo de Assistente Legislativo, padrão VL-29, código AL-EX-03, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, com exercício no Gabinete da Liderança dos Democratas;

nomeando Bárbara Silva Antunes para o cargo em comissão de recrutamento amplo de Assistente Legislativo, padrão VL-29, código AL-EX-03, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, com exercício no Gabinete da Liderança dos Democratas.

Nos termos das Resoluções nº 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e das Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo:

exonerando Alberto de Oliveira Neto do cargo de Atendente de Gabinete, padrão VL-21, 8 horas, com exercício no Gabinete da 1ª Secretaria;

exonerando Geraldo Magela Barbosa do cargo de Assistente Técnico de Gabinete, padrão VL-45, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do PMDB;

nomeando Josiane Valadares para o cargo de Assistente Técnico de Gabinete, padrão VL-45, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do PMDB;

nomeando Pedro de Jesus para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão VL-21, 8 horas, com exercício no Gabinete da 1ª Secretaria.

ATO DO SR. PRESIDENTE

Na data de 2/7/08, o Sr. Presidente, nos termos da Lei nº 15.014, de 15/1/04, das Resoluções nºs 5.134, de 10/9/93, 5.198, de 2/5/01, e 5.295, de 15/12/06, c/c as Deliberações da Mesa nºs 2.043, de 29/5/01 e 2.401, de 16/7/07, assinou o seguinte ato:

dispensando Juscelino Luiz Ribeiro da Função Gratificada de Gerente-Geral-FGG, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, com exercício na Gerência-Geral de Projetos Institucionais.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 74/2007

CONVITE Nº 6/2007

Objeto: contratação de empresa ou profissional autônomo especializado em cenografia para elaboração de projeto de reprogramação visual, reformas e criação dos cenários no estúdio da TV Assembléia.

Resultado da Classificação Final

Classificação	Licitante	Pontos
1º lugar	Lazúli Arquitetura Cenotécnica Cenografia Ltda.	88,63
2º lugar	Agnaldo Souza Pinho	83,62
3º lugar	Artes Cênicas Produções Ltda. - ME	62,27

Belo Horizonte, 2 de julho de 2008.

Eduardo de Matos Fiuzza, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Mecanográfica & Laser Ltda. Objeto: locação de uma máquina envelopadora, incluída a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica e fornecimento de cola. Objeto deste aditamento: 3ª prorrogação, do CTO/88/2005, com manutenção de preço. Vigência: de 23/8/2008 a 23/8/2009. Dotação orçamentária: 33903900.

TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: ABC Táxi Aéreo S.A. Objeto: admissão e monitoramento do motor da aeronave Xingu pelo programa More. Objeto deste aditamento: 3ª prorrogação. Vigência: 12 meses a partir de 30/6/2008. Dotação orçamentária: 33903900.

errata

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na publicação da matéria em epígrafe verificada na edição de 2/7/2008, na pág. 54, col. 2, sob o título "Gabinete do Deputado Wander Borges", onde se lê:

"Francisco da Cruz dos Santos", leia-se:

"Francisco da Cruz Santos".

E, na mesma página, col. 3, onde se lê:

"exonerando Eika Oka de Melo", leia-se:

"exonerando, a partir de 4/7/2008, Eika Oka de Melo".